



República Federativa do Brasil



DIÁRIO

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 60

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1995

Aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, em 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, em 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de abril de 1995. — Senador José Sarney, Presidente.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Convenção 134

Convenção sobre prevenção de acidentes de Trabalho dos marítimos, adotada pela Conferência em sua quinquagésima quinta sessão, Genebra, 30 de outubro de 1970.

Convenção 134

CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DOS MARÍTIMOS

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e ali reunida a 14 de outubro de 1970, em sua quinquagésima quinta sessão;

Havendo notado os termos das convenções e recomendações internacionais do trabalho existentes aplicáveis ao Trabalho a bordo e nos portos e referentes à prevenção de acidentes de trabalho dos marítimos, e em especial os da Recomendação sobre Inspeção do Trabalho (Marítimos), 1926, os termos da Recomendação sobre Prevenção de Acidentes Industriais, 1929, os termos da

Convenção sobre Proteção dos Portuários contra Acidentes (Revista), 1932, da Convenção sobre Exame Médico dos Marítimos, 1946, e da Convenção e Recomendação sobre Proteção das Máquinas, 1963;

Havendo notado os termos da Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, e da Regulamentação anexa à Convenção sobre Linhas de Carga, revista em 1966, que prevêem medidas de segurança a serem adotadas a bordo de navios para assegurar a proteção das pessoas que ali trabalharem;

Havendo decidido adotar diversas propostas sobre prevenção de acidentes a bordo dos navios no mar e nos portos, questão que constitui o quinto ponto da ordem do dia da sessão;

Havendo decidido que essas propostas devem tomar a forma de Convenção Internacional;

Havendo verificado que, para o sucesso da ação a ser empreendida no campo da prevenção de acidentes a bordo de navios, é necessária uma estreita colaboração, nos campos respectivos, entre a Organização Internacional do Trabalho e a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental;

Havendo constatado que as seguintes normas foram consequentemente elaboradas em cooperação com a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental e que é proposto o prosseguimento da colaboração com essa Organização no que se refere à aplicação dessas normas; adota, neste trigésimo dia de outubro de mil novecentos e setenta, a seguinte convenção, que será denominada Convenção sobre Prevenção de Acidentes (Marítimos), 1970:

ARTIGO 1

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "marítimos" aplica-se a qualquer pessoa empregada, em qualquer condição, a bordo de um navio, que não seja navio de guerra e que esteja registrado num território em que vigore esta Convenção e que se destine normalmente à navegação marítima.

2. Em caso da dúvida quanto à questão de saber se certas categorias de pessoas devem ser consideradas como marítimos para os fins da Convenção, esta questão será resolvida, em cada país, pela autoridade competente, após consulta às organizações de armadores e de marítimos interessadas.

3. Para os fins da presente convenção, a expressão "acidentes de trabalho" aplica-se aos acidentes de que são vítimas os marítimos em virtude ou por ocasião de seu emprego.

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

ARTIGO 2

1. Em cada país marítimo, a autoridade competente deverá tomar as medidas necessárias para que sejam feitos inquéritos e relatórios apropriados dos acidentes de trabalho e elaboradas e analisadas estatísticas pormenorizadas sobre esses acidentes.

2. Todos os acidentes de trabalho deverão ser assinalados e as estatísticas não deverão se cingir aos acidentes mortais ou aos acidentes em que o próprio navio for atingido.

3. As estatísticas deverão abrange: o número, a natureza, as causas e as consequências dos acidentes de trabalho e especificar a parte do navio, por exemplo, convés, máquinas ou locais do serviço geral, e o local, por exemplo, no mar ou no porto – em que o acidente se produzir.

4. A autoridade competente deverá proceder a um inquérito sobre as causas e as circunstâncias de acidentes de trabalho que provocarem perdas de vidas humanas ou lesões corporais graves, assim como de todos os outros acidentes previstos na legislação nacional.

ARTIGO 3

A fim de obter uma base sólida para a prevenção de acidentes que sejam provocados por riscos inerentes ao trabalho marítimo, deverão ser empreendidas pesquisas sobre a evolução geral em matéria de acidentes desse caráter, bem como sobre os riscos revelados pelas estatísticas.

ARTIGO 4

1. As disposições sobre prevenção de acidentes de trabalho deverão ser previstas por meio de legislação, compilações de instruções práticas ou de outros instrumentos apropriados.

2. Essas disposições deverão referir-se a todas as disposições gerais sobre prevenção de acidentes de trabalho e higiene do trabalho que forem suscetíveis de ser aplicadas ao trabalho dos marítimos e deverão especificar as medidas a serem adotadas para a prevenção dos acidentes que forem inerentes ao emprego marítimo.

3. Essas disposições deverão, em particular, versar sobre as matérias seguintes:

- a) disposições gerais e disposições básicas;
- b) características estruturais do navio;
- c) máquinas;
- d) medidas especiais de segurança sobre ou abaixo do convés;
- e) equipamentos de carga e de descarga;
- f) prevenção e extinção de incêndios;
- g) âncoras, amarras e cabos;
- h) cargas e lastro;
- i) equipamento individual de proteção.

ARTIGO 5

1. As disposições sobre prevenção de acidentes referidas no artigo 4 deverão indicar claramente a obrigações que armadores, os marítimos e outras pessoas interessadas têm de obedecer-las.

2. De modo geral, toda obrigação que couber ao armador de fornecer material de proteção e de outros dispositivos de prevenção de acidentes deverá vir acompanhada das instruções para a utilização do dito material e dos dispositivos de prevenção de acidentes pelo pessoal de bordo, passando seu uso a constituir obrigação para o dito pessoal.

ARTIGO 6

1. Deverão ser adotadas medidas apropriadas para assegurar, mediante inspeção adequada ou outros meios, a aplicação das medidas referidas no artigo 4.

2. Deverão ser adotadas medidas apropriadas para que as disposições referidas no artigo 4 sejam respeitadas.

3. As autoridades encarregadas da inspeção e do controle da aplicação das disposições referidas no artigo 4º deverão estar familiarizadas com o trabalho marítimo e suas práticas.

4. A fim de facilitar a aplicação das disposições referidas no artigo 4º, o texto dessas disposições ou seu resumo deverá ser levado ao conhecimento dos marítimos por meio, por exemplo, de afixação a bordo em locais bem visíveis.

ARTIGO 7

Deverão ser adotadas disposições para a designação de uma ou mais pessoas qualificadas ou a constituição de um comitê qualificado, escolhidos entre os membros da tripulação do navio e responsáveis, sob a autoridade do capitão, para prevenção de acidentes.

ARTIGO 8

1. A autoridade competente, com a colaboração das organizações de armadores e de marítimos, deverá adotar programas de prevenção de acidentes de trabalho.

2. A aplicação desses programas deverá ser organizada de tal forma que a autoridade competente, os outros organismos interessados, os armadores e os marítimos ou seus representantes possam tomar neles parte ativa.

3. Serão criadas, em especial, comissões mistas, nacionais ou locais, encarregadas de prevenção de acidentes, ou grupos especiais de trabalho, em que estejam representadas as organizações de armadores e de marítimos.

ARTIGO 9

1. A autoridade competente deverá incentivar e, na medida do possível, tendo em vista as condições especiais de cada país, prever o ensino da prevenção de acidentes e de higiene do trabalho nos programas dos centros de formação profissional, destinados aos marítimos de diversas funções e categorias; esse ensino deverá fazer parte do próprio ensino profissional.

2. Outrossim, todas as medidas apropriadas deverão ser adotadas, por exemplo, por meio de avisos oficiais que contenham as instruções necessárias, para chamar a atenção dos marítimos para determinados riscos.

ARTIGO 10

Os membros esforçar-se-ão, se necessário com a ajuda de organizações intergovernamentais e de outras organizações internacionais, em cooperar para atingir o maior grau possível de uniformização de todas as outras disposições que visarem à prevenção de acidentes de trabalho.

ARTIGO 11

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 12

1. A presente Convenção só obrigará os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro, doze meses após o registro de sua ratificação.

ARTIGO 13

1. Todo Membro que ratificar a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos, contados da data da entrada em vigor inicial, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente Convenção, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, dentro do prazo de um ano, após a expiração do período de dez anos previsto no parágrafo anterior, ficará obrigado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 14

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data da entrada em vigor da presente Convenção.

ARTIGO 15

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e atos de denúncia que tiveram sido registrados, de conformidade com os artigos anteriores.

ARTIGO 16

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 17

1. No caso em que a Conferência adotar uma nova Convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova Convenção disponha de outro modo:

a) a ratificação por um Membro da nova Convenção revisora implicará, de pleno direito, não obstante o disposto no artigo 13 acima, na denúncia imediata da presente Convenção, sob a condição de que a nova convenção entre em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da nova Convenção revisora, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

A presente convenção continuará, em todo o caso, em vigor em sua forma e teor atuais para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção revisora.

ARTIGO 18

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção serão igualmente autênticas.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quinquagésima quinta sessão, realizada em Genebra e declarada encerrada a 30 de outubro de 1970.

Em fé do que, apuseram suas assinaturas, neste trigésimo dia de outubro de 1970.

**O Presidente da Conferência,
Nagendra Singh**

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, Wilfred Jenks.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1995

Aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Washington), firmado em Washington, em dezembro de 1992, por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembléia da OEA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do protocolo de reforma da Carta da organização dos Estados Americanos (Protocolo de Washington), firmado em Washington, em dezembro de 1992, por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembléia da OEA.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer atos que nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 1995 Senador José Sarney, Presidente.

**PROTOCOLO DE REFORMA DA CARTA DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS,
"PROTOCOLO DE WASHINGTON"**

Em nome de seus povos, os Estados Americanos representados no décimo sexto período extraordinário de sessões da As-

sembléia Geral, reunida em Washington D.C., convém em assinar o seguinte:

Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos

ARTIGO I

Incorpora-se o seguinte novo artigo ao Capítulo III da Carta da Organização dos Estados Americanos, assim numerado:

ARTIGO 9

Um membro da Organização, cujo governo democraticamente constituído seja deposto pela força, poderá ser suspenso do exercício do direito de participação nas sessões da Assembléia Geral, da Reunião de Consulta, dos Conselhos da Organização e das Conferências Especializadas, bem como comissões, grupos de trabalho e demais órgãos que tenham sido criados.

a) A faculdade de suspensão somente será exercida quando tenham sido infrutíferas as gestões diplomáticas que a Organização houver empreendido a fim de propiciar o restabelecimento da democracia representativa no Estado-membro afetado;

b) A decisão sobre a suspensão deverá ser adotada em um período extraordinário de sessões da Assembléia Geral, pelo voto afirmativo de dois terços dos Estados-membros;

c) A suspensão entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral;

d) Não obstante a medida de suspensão, a Organização procurará empreender novas gestões diplomáticas destinadas a coadjuvar o restabelecimento da democracia representativa no Estado-membro afetado;

e) o membro que tiver sido objeto de suspensão deverá continuar observando o cumprimento de suas obrigações com a Organização;

f) A Assembléia Geral poderá levantar a suspensão mediante decisão adotada com a aprovação de dois terços dos Estados-membros; e

g) as atribuições a que se refere este artigo se exercerão de conformidade com a presente Carta.

ARTIGO II

Modificam-se os textos dos seguintes artigos da Carta da Organização dos Estados Americanos, que ficarão redigidos da seguinte maneira:

ARTIGO 2

Para realizar os princípios em que se baseia e para cumprir com suas obrigações regionais, de acordo com a Carta das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos estabelece como propósitos essenciais os seguintes:

a) garantir a paz e a segurança continentais;

b) promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção;

c) prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;

d) organizar a ação solidária destes em caso de agressão;

e) procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros;

f) promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural;

g) erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério; e

h) alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados-Membros.

ARTIGO 3

Os Estados americanos reafirmam os seguintes princípios:

a) o direito internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;

b) a ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional;

c) a boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si;

d) A solidariedade dos Estados americanos e os altos fins a que ela visa requerem a organização política dos mesmos, com base no exercício efetivo da democracia representativa;

e) Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais;

f) A eliminação da pobreza crítica é parte essencial da promoção e consolidação da democracia representativa e constitui responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos;

g) Os Estados americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos;

h) A agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais Estados americanos;

i) As controvérsias de caráter internacional, que surgirem entre dois ou mais Estados americanos, deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;

j) A justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;

k) A cooperação econômica é essencial para o bem-estar e para a prosperidade comuns dos povos do Continente;

l) Os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;

m) A unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos e exige a sua estreita colaboração para as altas finalidades da cultura humana;

n) A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.

ARTIGO 33

Os Estados-Membros convêm em que a igualdade de oportunidades, a eliminação da pobreza crítica e a distribuição equitativa da riqueza e da renda, bem como a plena participação de seus povos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento, são, entre outros, objetivos básicos do desenvolvimento integral. Para alcançá-los convêm, da mesma forma, em dedicar seus maiores esforços à consecução das seguintes metas básicas:

a) Aumento substancial e auto-sustentado do produto nacional per capita;

b) Distribuição equitativa da renda nacional;

c) Sistemas tributários adequados e equitativos;

d) Modernização da vida rural e reformas que conduzam a regimes equitativos e eficazes de posse da terra, maior produtividade agrícola, expansão do uso da terra, diversificação da produção e melhores sistemas para a industrialização e comercialização de produtos agrícolas, e fortalecimento e ampliação dos meios para alcançar esses fins;

e) Industrialização acelerada e diversificada, especialmente de bens de capital e intermediários;

f) Estabilidade do nível dos preços internos, em harmonia com o desenvolvimento econômico sustentado e com a consecução da justiça social;

g) Salários justos, oportunidades de emprego e condições de trabalho aceitáveis para todos;

h) Rápida erradicação do analfabetismo e ampliação, para todos, das oportunidades no campo da educação;

i) Defesa do potencial humano mediante a extensão e aplicação dos modernos conhecimentos da ciência médica;

j) Alimentação adequada, especialmente por meio da aceleração dos esforços nacionais no sentido de aumentar a produção e disponibilidade de alimentos;

k) Habitação adequada para todos os setores da população;

l) Condições urbanas que proporcionem oportunidades de vida saudável, produtiva e digna;

m) Promoção da iniciativa e dos investimentos privados em harmonia com a ação do setor público; e

n) Expansão e diversificação das exportações.

ARTIGO 116

De acordo com a ação e a política decididas pela Assembleia Geral e com as resoluções pertinentes dos Conselhos, a Secretaria-Geral promoverá relações econômicas, sociais, jurídicas, educacionais, científicas e culturais entre todos os Estados membros da Organização, com especial ênfase na cooperação para a eliminação da pobreza crítica.

ARTIGO III

Modifica-se a numeração dos artigos da Carta da Organização dos Estados Americanos a partir do artigo 9, que será o artigo 10; passando o artigo 10 a ser o 11, e assim sucessivamente até o artigo 151, que será o artigo 152.

ARTIGO IV

Este Protocolo fica aberto à assinatura dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos e será ratificado de acordo com seus respectivos processos constitucionais. O instrumento original, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral, que enviará cópias certificadas aos governos para fins de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral e esta notificará ao depósito os governos signatários.

ARTIGO V

Este Protocolo entrará em vigor, entre os estados que o ratificarem, quando dois terços dos estados signatários tiverem depositado seus instrumentos de ratificação. Para os demais Estados, entrará em vigor na ordem em que depositarem seus instrumentos de ratificação.

ARTIGO VI

Este Protocolo será registrado no Secretariado das Nações Unidas por intermédio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos,

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinam este Protocolo, que se denominará "Protocolo de Washington na cidade de Washington, D.C., Estados Unidos da América, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1995

Aprova o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de

1989, pela República Federativa do Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pela República Federativa do Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ACORDO PARA CRIAÇÃO DO MERCADO COMUM CINEMATÓGRAFICO LATINO-AMERICANO

Os Estados signatários do presente Acordo, Membros do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana,

Conscientes de que a atividade cinematográfica deve contribuir para o desenvolvimento cultural da região e para sua identidade;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento cinematográfico e audiovisual da região e, em especial o daqueles países da região com infraestrutura insuficiente;

Com o propósito de contribuir para um efetivo desenvolvimento da comunidade cinematográfica dos Estados Membros;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano terá por objetivo criar para as obras cinematográficas certificadas como nacionais pelos Estados signatários do presente Acordo um sistema multilateral de participação nos espaços nacionais de exibição de obras cinematográficas, com a finalidade de ampliar as possibilidades de mercado e de preservar os laços de unidade cultural entre os povos ibero-americanos e do Caribe.

ARTIGO II

Para os fins do presente Acordo são consideradas obras cinematográficas as obras de caráter audiovisual produzidas, registradas e divulgadas por qualquer sistema, processo e tecnologia.

ARTIGO III

As Partes procurarão adotar em seu ordenamento jurídico interno, disposições que assegurem o cumprimento do que estabelece o presente Acordo.

ARTIGO IV

Cada Estado-Membro do presente Acordo terá direito a que quatro obras cinematográficas nacionais suas de duração não inferior a setenta minutos concorram anualmente nos mercados nacionais dos demais Estados-Membros do Mercado Comum Cinematográfico Latino Americano. As referidas quatro obras cinematográficas poderão variar segundo o Estado-Membro a que se destinem. Após revisão do funcionamento do presente Acordo pelos Estados-Membros, a referida participação poderá ser ampliada de comum acordo. Não se exclui a possibilidade de que Estados-

Membros celebrem Acordos bilaterais prevendo participações mais elevadas que as previstas no presente Acordo.

ARTIGO V

As autoridades cinematográficas de cada Estado Membro poderão estabelecer mecanismos específicos para que obras cinematográficas nacionais suas concorram no Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano.

ARTIGO VI

Quando tiver havido seleção prévia pelas autoridades cinematográficas do país produtor, o país exibidor poderá solicitar modificações na relação de obras cinematográficas selecionadas.

ARTIGO VII

A autoridade cinematográfica de cada país exibidor notificará anualmente à Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana (SECI) a relação das obras cinematográficas de cada país produtor às quais tenham outorgados os benefícios de obra cinematográfica nacional.

ARTIGO VIII

As obras cinematográficas participantes do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano serão consideradas como obra cinematográfica nacional em cada Estado-Membro para fins de sua distribuição e exibição por qualquer meio, e, em consequência, usufruirão de todos os benefícios e direitos conferidos a obras cinematográficas nacionais pela legislação de cada Estado-Membro no que diz respeito a espaços para exibição, quotas de exibição, quotas de distribuição e demais prerrogativas, excetuados os incentivos financeiros governamentais.

ARTIGO IX

O presente Acordo estará sujeito a ratificação, e entrará em vigor quando pelo menos três (3) dos Estados signatários hajam depositado seus respectivos Instrumentos de Ratificação junto à Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana (SECI).

ARTIGO X

O presente Acordo estará aberto a adesões de Estados ibero-americanos que sejam Partes do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana. As adesões realizar-se-ão mediante depósito de Instrumento de Ratificação junto à SECI.

ARTIGO XI

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das Partes mediante notificação escrita dirigida à SECI. A denúncia terá efeito para a Parte denunciante 1 (um) ano após a data em que a notificação for recebida pela SECI.

ARTIGO XII

As dúvidas ou controvérsias entre dois ou mais Estados-Membros que ocorram na interpretação ou implementação do presente Acordo serão resolvidas no âmbito da SECI.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados a fazê-lo, subscrevem o presente Acordo.

Feito em Caracas, aos onze dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e nove. – Pela República Argentina, **Oscarito Getino**, Diretor do Instituto Nacional de Cinematografia – Pela República de Cuba, **Pela García Espinoza**, Presidente do Instituto Cubano da Arte e da Indústria Cinematográfica – Pelos Estados Unidos Mexicanos, **Alejandro Sobarzo Loaiza**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário – Pela República do Panamá, **Fernando Martínez**, Diretor do Departamento de Cinema da

Universidade do Panamá – Pela República da Venezuela, **Inelda Cisneros**, Encarregada do Ministério de Fomento – Pela República da Colômbia, **Enrique Danies Rincones**, Ministro das Comunicações – Pela República do Equador, **Francisco Huerta Montalvo**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário – Pela República da Nicarágua, **Orlando Castillo Estrada**, Diretor Geral do Instituto Nicaraguense de Cinema (INCINE) – Pela República do Peru, **Elvira de La Puente de Besaccia**, Diretora Geral de Comunicação Social do Instituto Nacional de Comunicação Social – Pela República Dominicana, **Pablo Guidicelli Velázquez**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário – Pela República Federativa do Brasil, **Renato Prado Guimarães**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1995

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II).

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que impliquem revisão da referida convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE PROVA E INFORMAÇÃO ACERCA DO DIREITO ESTRANGEIRO

Os Governos dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, desejosos de concluir uma Convenção sobre prova e informação acerca do direito estrangeiro, convieram no seguinte:

ARTIGO 1

Esta Convenção tem por objeto estabelecer normas sobre a cooperação internacional entre os Estados Partes para a obtenção de elementos de prova e informação a respeito do direito de cada um deles.

ARTIGO 2

De acordo com as disposições desta Convenção, as autoridades de cada um dos Estados Partes proporcionarão às autoridades dos demais Estados que o solicitarem os elementos de prova ou informação sobre o texto, vigência, sentido e alcance legal do seu direito.

ARTIGO 3

A cooperação internacional na matéria de que trata esta Convenção será prestada por qualquer dos meios de prova idôneos previstos tanto na lei do Estado requerente como na do Estado requerido.

Serão considerados meios idôneos para os efeitos desta Convenção, entre outros, os seguintes:

a) a prova documental, consistente em cópias autenticadas de textos legais com indicação de sua vigência, ou precedentes judiciais;

b) a prova pericial, consistente em pareceres de advogados ou de técnicos na matéria;

c) as informações do Estado requerido sobre o texto, vigência, sentido e alcance legal do seu direito acerca de aspectos determinados.

ARTIGO 4

As autoridades jurisdicionais dos Estados Partes nesta Convenção poderão solicitar as informações a que se refere a alínea c do artigo 3.

Os Estados Partes poderão estender a aplicação desta Convenção aos pedidos de informações de outras autoridades.

Sem prejuízo do acima estipulado, poderá-se à atender às solicitações de outras autoridades que se refiram aos elementos de prova indicados nas alíneas a e b do artigo 3.

ARTIGO 5

Das solicitações a que se refere esta Convenção deverá constar o seguinte:

a) autoridade da qual provém e a natureza do assunto;

b) indicação precisa dos elementos de prova que são solicitados;

c) determinação de cada um dos pontos a que se referir a consulta, com indicação do seu sentido e do seu alcance, acompanhada de uma exposição dos fatos pertinentes para sua divida compreensão.

A autoridade requerida deverá responder a cada um dos pontos que forem objeto da consulta, de conformidade com o que for solicitado e na forma mais completa possível.

As solicitações serão redigidas no idioma oficial do Estado requerido ou serão acompanhadas de tradução para o referido idioma. A resposta será redigida no idioma do Estado requerido.

ARTIGO 6

Cada Estado Parte ficará obrigado a responder às consultas dos demais Estados Partes de acordo com esta Convenção, por intermédio de sua autoridade Central, a qual poderá transmitir as referidas consultas a outros órgãos do mesmo Estado.

O Estado que prestar as informações a que se refere o artigo 3, e não será responsável pelas opiniões emitidas nem ficará obrigada a aplicar ou fazer aplicar o direito segundo o conteúdo da resposta dada.

O Estado que receber as informações a que se refere o artigo 3, e não ficará obrigado a aplicar ou fazer aplicar o direito segundo o conteúdo da resposta recebida.

ARTIGO 7

As solicitações a que se refere esta Convenção poderão ser dirigidas diretamente pelas autoridades jurisdicionais ou por intermédio da autoridade central do Estado requerente à correspondente autoridade central do Estado requerido, sem necessidade de legalização.

A autoridade central de cada Estado Parte receberá as consultas formuladas pelas autoridades do seu Estado e as transmitirá à autoridade central do Estado requerido.

ARTIGO 8

Esta Convenção não restringirá as disposições de convenções que nesta matéria tenham sido subscritas ou que venham a ser subscritas no futuro em caráter bilateral ou multilateral pelos Esta-

dos Partes, nem as práticas mais favoráveis que os referidos Estados possam, observar.

ARTIGO 9

Para os fins desta Convenção, cada Estado Parte designará uma autoridade central.

A designação deverá ser comunicada à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos no momento do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão para que seja comunicada aos demais Estados Partes.

Os Estados Partes poderão modificar a qualquer momento a designação de sua autoridade central.

ARTIGO 10

Os Estados Partes não ficarão obrigados a responder às consultas de outro Estado Parte quando os interesses dos referidos Estados estiverem afetados pela questão que der origem ao pedido de informação ou quando a resposta puder afetar a sua segurança ou soberania.

ARTIGO 11

Esta Convenção ficará aberta à assinatura dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 12

Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 13

Esta Convenção ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 14

Cada Estado poderá formular reservas a esta Convenção no momento de assiná-la, ratificá-la ou a ela aderir, desde que a reserva versar sobre uma ou mais disposições específicas e que não seja incompatível com o objeto e fim da Convenção.

ARTIGO 15

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que haja sido depositado o segundo instrumento de ratificação.

Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado haja depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 16

Os Estados Partes que tenham duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes com relação a questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas. Tais declarações poderão ser modificadas mediante declarações ulteriores que especificarão expressamente a ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Tais declarações ulteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e surtirão efeito trinta dias depois de recebidas.

ARTIGO 17

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer dos Estados Partes poderá denunciá-la. O instrumento de de-

núncia será depositado na Secretaria-Geral da organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano, contado a partir da data do depósito do instrumento de denúncia, cessarão os efeitos da Convenção para o Estado denunciante, continuando ela subsistente para os demais Estados Partes.

ARTIGO 18

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada do seu texto para o respectivo registro e publicação à Secretaria das Nações Unidas, de conformidades com o artigo 102 da sua Carta constitutiva. A Secretaria-Geral da Organização, e aos Estados que houverem aderido à Convenção, as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação, de adesão e de denúncia, bem como as reservas que houver. Outrossim, transmitirá aos mesmos a informação à que se refere o artigo 9 e as declarações previstas no artigo 16 desta Convenção.

Em fé do que, os plenipotenciários infra-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam esta Convenção.

Feita na Cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, no dia oito de maio de mil novecentos e setenta e nove.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1995

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATERIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

O Governo da República Federativa do Brasil
O Governo da República Argentina.

Desejosos de promover a cooperação judiciária entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa e, deste modo, contribuir para o desenvolvimento de suas relações, com base nos princípios de respeito à soberania nacional e à igualdade de direitos e interesses recíprocos,

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I Cooperação e Assistência Judiciária

ARTIGO 1

Os Estados Contratantes comprometem-se a prestar assistência mútua e ampla cooperação judiciária em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa. A assistência judiciária se estenderá aos procedimentos administrativos para os quais seja admitido direito de recurso perante os tribunais.

CAPÍTULO II Autoridades Centrais

ARTIGO 2

O Ministério das Relações Exteriores de cada Estado Contratante é designado como Autoridade Central encarregada de receber e fazer instruir os pedidos de assistência judiciária em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa. Para tal efeito, as Autoridades Centrais se comunicarão diretamente entre si, de modo a permitir a intervenção das autoridades competentes quando for necessário.

CAPÍTULO III Notificação dos Atos Extrajudiciais

ARTIGO 3

1. Os atos extrajudiciais em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa, relativos a pessoas que se encontrem no território de um dos Estados, poderão ser enviados por intermédio da Autoridade Central do Estado requerente à Autoridade Central do Estado requerido.

2. Os recibos e os certificados correspondentes serão enviados seguindo o mesmo procedimento.

ARTIGO 4

As disposições anteriores se aplicarão sem prejuízo de:

a) a possibilidade de enviar os documentos diretamente pelo correio aos interessados que se encontrem no outro Estado;

b) a possibilidade de os interessados fazerem a notificação diretamente por meio de funcionários públicos ou funcionários competentes do país de destino;

c) a possibilidade que tem cada Estado de enviar notificação às pessoas que se encontram no outro Estado por intermédio de suas Missões diplomáticas ou Repartições consulares.

ARTIGO 5

Os atos, cuja notificação for solicitada, deverão ser redigidos no idioma do Estado requerido ou acompanhados de tradução a esse idioma.

ARTIGO 6

A entrega deverá ser feita mediante recibo que servirá de comprovante. Desse comprovante constarão a forma, o lugar e a data da entrega, o nome da pessoa a quem foi entregue o documento, bem como, se for o caso, a recusa do destinatário em recebê-lo ou o fato que impediu a entrega.

ARTIGO 7

1. As notificações extrajudiciais efetuadas pela Autoridade Central, Diplomática ou Consular não poderão dar lugar ao reembolso dos gastos realizados pelo Estado requerido em sua tramitação.

2. O Estado requerido terá, todavia, o direito de exigir do Estado requerente o reembolso das despesas efetuadas com a aplicação de uma forma especial.

CAPÍTULO IV
Cartas Rogatórias
ARTIGO 8

Cada Estado deverá enviar às autoridades judiciárias do outro Estado, de acordo com as formalidades previstas no Artigo 2, as cartas rogatórias em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa.

ARTIGO 9

1. A execução de uma carta rogatória só poderá ser negada quando não se enquadrar nas faculdades conferidas à autoridade judiciária do Estado requerido ou quando, por sua natureza, atentar contra os princípios de ordem pública.

2. A referida execução não implica no reconhecimento da jurisdição internacional do juiz da qual emana.

ARTIGO 10

As cartas rogatórias e os documentos que se acompanham deverão ser redigidos no idioma da autoridade requerida ou acompanhadas de tradução a esse idioma.

ARTIGO 11

1. A autoridade requerida deverá informar o lugar e a data em que a medida solicitada será efetuada, a fim de permitir que as autoridades, as Partes interessadas e seus respectivos representantes possam estar presentes.

2. Esta comunicação será feita por intermédio das Autoridades Centrais dos Estados Contratantes.

ARTIGO 12

1. A autoridade judiciária encarregada do cumprimento de uma carta rogatória aplicará sua lei interna no que se refere às formalidades.

2. No entanto, poderá ser atendida uma solicitação da autoridade requerente tendente a aplicar um procedimento especial, desde que este não seja incompatível com a ordem pública do Estado requerido.

3. A carta rogatória deverá ser cumprida sem demora.

ARTIGO 13

Ao cumprir a rogatória, a autoridade requerida aplicará os meios coercitivos necessários, previstos em sua legislação interna, nos casos e na medida em que estaria obrigada a fazê-lo para cumprir uma carta rogatória de seu próprio Estado ou um pedido apresentado para esse efeito por uma Parte interessada.

ARTIGO 14

1. Os documentos em que constem o cumprimento da rogatória serão comunicados por meio das Autoridades Centrais.

2. Quando a rogatória não for cumprida no todo ou em parte, esse fato, assim como as suas razões, deverão ser comunicados imediatamente à autoridade requerente, utilizando o meio indicado no parágrafo anterior.

ARTIGO 15

1. A execução da carta rogatória não poderá dar lugar ao reembolso de qualquer tipo de gasto.

2. O Estado requerido, no entanto, terá direito de exigir do Estado requerente o reembolso dos honorários pagos a peritos e intérpretes, assim como o reembolso dos gastos resultantes da aplicação de uma formalidade especial solicitada pelo Estado requerente.

ARTIGO 16

Quando os dados relativos ao domicílio do destinatário do ato ou da pessoa citada para prestar declaração estiverem incom-

pletos ou inexatos, a autoridade requerida deverá esgotar todos os dados complementares que permitam a identificação e a busca da referida pessoa.

CAPÍTULO V
Reconhecimento e Execução de Sentenças
Judiciais e Laudos Arbitrais

ARTIGO 17

1. As disposições do presente capítulo serão aplicadas ao reconhecimento e execução das sentenças judiciais e laudos arbitrais pronunciados nas jurisdições dos dois Estados, em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa.

2. As mesmas disposições serão igualmente aplicadas às sentenças em matéria de reparação de danos e de restituição de bens, pronunciadas em jurisdição penal.

ARTIGO 18

1. As sentenças judiciais e os laudos arbitrais a que se refere o Artigo anterior terão validade extraterritorial nos Estados Contratantes se atenderem às seguintes condições:

a) que estejam revestidos das formalidades externas necessárias para serem considerados autênticos no Estado de onde procedem;

b) que estejam, juntamente com os seus anexos, devidamente traduzidos para o idioma oficial do Estado no qual se solicita seu reconhecimento e execução;

c) que emanem de um órgão jurisdicional ou arbitral competente de acordo com as normas do Estado requerido sobre jurisdição internacional;

d) que a parte demandada contra a qual se pretende executar a decisão haja sido devidamente citada, e que se tenha garantido o exercício do direito de defesa;

e) que a decisão tenha força de coisa julgada e/ou executividade no Estado em que foi proferida;

f) que não contrarie manifestamente os princípios de ordem pública do Estado em que se peça o reconhecimento e/ou a execução.

2. Os requisitos dos incisos a), c), d), e) e f) devem estar contidos em certidão da sentença judicial ou do laudo arbitral.

ARTIGO 19

A parte que, em juízo, invoque uma sentença judicial ou um laudo arbitral deverá apresentar certidão da sentença judicial ou laudo arbitral com os requisitos do artigo precedente.

ARTIGO 20

Quando se tratar de uma sentença judicial ou laudo arbitral entre as mesmas partes, baseado nos mesmos fatos e que tiver o idêntico objeto que no Estado requerido, seu reconhecimento e sua executividade no outro Estado dependerão de que a decisão não seja incompatível com outro pronunciamento anterior ou simultâneo no Estado requerido.

CAPÍTULO VI
Força Probatória dos Instrumentos Públicos

ARTIGO 21

Os instrumentos públicos emanados de funcionários públicos de um dos Estados terão no outro Estado a mesma força probatória que os instrumentos equivalentes emanados de funcionários públicos desse Estado.

ARTIGO 22

Para os fins do disposto no artigo anterior, a autoridade competente do Estado, no qual é solicitada a homologação, se li-

mitará a verificar se o instrumento público reúne os requisitos exigidos para o reconhecimento de sua validade no Estado requerido.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

ARTIGO 23

Os documentos emanados das autoridades judiciais ou outras de um dos Estados, assim como os documentos que comprovem a validade, a data, a autenticidade da assinatura ou a conformidade com o original, tramitados pelas Autoridades Centrais, ficam dispensados de toda legalização, nota ou outra formalidade análoga, quando devam ser apresentados no território do outro Estado.

ARTIGO 24

As Autoridades Centrais dos Estados Contratantes poderão efetuar, a título de cooperação judiciária e sempre que as disposições de ordem pública o permita, troca de informações e consultas nas áreas do Direito Civil, Direito Comercial, Direito Trabalhista e Direito Administrativo, sem implicar em despesa alguma.

ARTIGO 25

As Autoridades Centrais fornecerão, sempre que solicitadas, informações sobre a leis em vigor no território de seu Estado respectivo.

ARTIGO 26

A prova das disposições legais e consuetudinárias de um dos Estados poderá ser considerada perante as jurisdições do outro Estado, mediante a prestação de informações por parte das autoridades consulares do Estado de cujo direito se trata.

ARTIGO 27

1. Os cidadãos e os residentes permanentes de um dos Estados gozarão, nas mesmas condições que os cidadãos e residentes permanentes do outro Estado, do livre acesso às jurisdições do referido Estado, para a defesa de seus direitos e interesses.

2. O parágrafo anterior se aplicará às pessoas jurídicas constituídas, autorizadas ou registradas de acordo com as leis de

ARTIGO 28

1. Nenhuma caução ou depósito, qualquer que seja sua denominação, pode ser imposto em razão da qualidade de cidadão ou residente permanente do outro Estado.

2. O parágrafo anterior se aplicará às pessoas jurídicas constituídas, autorizadas ou registradas de acordo com as leis de qualquer dos dois Estados.

ARTIGO 29

Cada Estado remeterá, por intermédio da Autoridade Central, por solicitação do outro e para fins exclusivamente públicos, os certificados das atas dos registros de estado civil, sem despesas.

ARTIGO 30

Nenhuma disposição do presente Acordo impedirá a aplicação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

ARTIGO 31

O presente Acordo revoga as disposições sobre a mesma matéria contidas no Acordo sobre Execução de Cartas Rogatórias celebrado em Buenos Aires, em 14 de fevereiro de 1880 e modificado pelo Protocolo firmado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1912.

ARTIGO 32

1. As dificuldades consequentes da aplicação do presente Acordo serão solucionados por via diplomática.

2. As Autoridades Centrais dos Estados Contratantes consultar-se-ão em datas mutuamente acordadas para que o presente Acordo resulte o mais eficaz possível.

ARTIGO 33

O presente Acordo aplicar-se-á provisoriamente a partir da data de sua assinatura e entrará em vigor na data em que as Partes se notificarem mutuamente, por via diplomática, sobre o cumprimento de todos os requisitos legais respectivos.

ARTIGO 34

O presente Acordo poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, por via diplomática, e surtirá efeito 6 meses após a data do recebimento da notificação por parte do outro Estado.

Feito em Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil,

Pelo Governo da República Argentina.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1995

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas Reversais, estabelecendo a lotação de funcionários consulares brasileiros em Consulados da Argentina e de funcionários consulares argentinos em Consulados do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas Reversais, estabelecendo a lotação de funcionários consulares brasileiros em Consulados da Argentina e a de funcionários consulares argentinos em Consulados do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 11 de abril de 1995. – Senador José Sarney Presidente do Senado Federal.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA A PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO E COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Conscientes de que o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar de seus povos e um problema que

afeta as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais de todos os Estados;

Guiados pelos princípios e objetivos da Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes emendada pelo Protocolo de Modificação de 1972, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos de 1973, e da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988;

Reconhecendo a importância da cooperação entre os Estados para a prevenção do uso ilícito e o combate ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, bem como de outras atividades delituosas conexas;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I.

1. As Partes Contratantes, no quadro de seus respectivos ordenamentos jurídicos internos, cooperarão para harmonizar suas políticas e realizar programas coordenados para a prevenção do uso indevido de drogas, a reabilitação dos farmacodependentes e o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, bem como às atividades delituosas conexas.

2. As políticas e os programas mencionados no parágrafo anterior levarão em conta as convenções internacionais em vigor para ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO II

1. Para atingir os objetivos do artigo anterior, os órgãos competentes das Partes Contratantes desenvolverão as seguintes atividades, no quadro de seus respectivos ordenamentos jurídicos internos:

a) intercâmbio de informação policial e judiciária sobre pessoas envolvidas na produção, elaboração e tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, bem como em outras atividades delituosas conexas;

b) coordenação de estratégias para a prevenção do uso indevido de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, para a reabilitação de farmacodependentes, para o controle de precursores e substâncias químicas que possam ser utilizadas na fabricação ilícita de drogas, bem como para o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

c) intercâmbio de informações sobre programas nacionais que se refiram às atividades previstas na alínea anterior;

d) cooperação científica e técnica visando a estabelecer e a intensificar medidas para detectar, controlar e erradicar plantações e cultivos realizados com o objetivo de produzir ilicitamente entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

e) intercâmbio de informações e experiências sobre suas respectivas legislações e jurisprudências em matéria de entorpecentes, substâncias psicotrópicas, precursores e substâncias químicas que possam ser utilizados na fabricação ilícita de drogas;

f) intercâmbio de informações sobre importações e exportações de precursores e substâncias químicas que possam ser utilizados na fabricação ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

g) intercâmbio de funcionários de seus órgãos competentes para o estudo da técnicas especializadas, utilizadas em cada Estado; e

h) criação, por mútuo consentimento, dos mecanismos que sejam considerados necessários para a adequada execução dos compromissos assumidos no presente Acordo.

2. As informações que reciprocamente se proporcionarem às Partes Contratantes, de conformidade com alínea a do parágrafo 1 do presente artigo, deverão constar de documentos oficiais dos respectivos órgãos competentes, os quais terão caráter reservado.

ARTIGO III

Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por "órgãos competentes" os órgãos oficiais encarregados, em território de cada uma das Partes Contratantes, da prevenção do uso indevido de drogas, da reabilitação de farmacodependentes, do combate à produção e ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e qualquer outra entidade que os respectivos Governos designem em casos específicos.

ARTIGO IV

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, representantes das duas Partes Contratantes reunir-se-ão, por solicitação de qualquer uma delas, a fim de:

a) recomendar aos Governos, no quadro do presente Acordo, programas conjuntos de ação que serão desenvolvidos pelos órgãos competentes das Partes Contratantes;

b) avaliar o cumprimento de tais programas de ação;

c) elaborar planos para a prevenção do uso indevido e para o combate coordenado ao tráfico ilícito de entorpecentes, substâncias psicotrópicas, precursores, substâncias químicas, bem como para a reabilitação de farmacodependentes;

d) submeter aos respectivos Governos as recomendações que considerem pertinentes para a aplicação eficaz do presente Acordo.

ARTIGO V

As autoridades que aplicarão o presente Acordo serão, pela República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores, e, pela República Argentina, o Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto.

ARTIGO VI

1. O presente Acordo poderá ser modificado, mediante mútuo consentimento entre as Partes Contratantes, por troca de notas diplomáticas.

2. As modificações entrarão em vigor de conformidade com o disposto pelos ordenamentos jurídicos internos das Partes Contratantes.

ARTIGO VII

1. Cada Parte Contratante notificará à outra, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por seu respectivo ordenamento jurídico interno para aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor, por tempo indefinido, na data do recebimento da segunda dessas notificações.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes, mediante comunicação, por via diplomática, com seis meses de antecedência relativamente à data em que se deseje dá-lo por terminado.

Feito na cidade de Buenos Aires, em 26 de maio de 1993, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. – Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores. – Pelo Governo da República Argentina, Guido Di Tella, Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto.

DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1995

Aprova o texto do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pela República Federativa do Brasil e pelas Repúblicas Dominicana,

Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pela República Federativa do Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ACORDO LATINO-AMERICANO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA

Os países signatários do presente Acordo, Membros do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana;

Conscientes de que a atividade cinematográfica deve contribuir para o desenvolvimento cultural da região e para sua identidade;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento cinematográfico e audiovisual da região e, em especial o daqueles países da região com infra-estrutura insuficiente;

Com o propósito de contribuir para o efetivo desenvolvimento da comunidade cinematográfica dos Estados-Membros;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I

As Partes entendem por "obras cinematográficas co-produzidas" as obras cinematográficas realizadas por qualquer meio e em qualquer formato, qualquer que seja a sua duração, por dois ou mais produtores de dois ou mais Países-Membros do presente Acordo, com base em contrato de co-produção assinado pelas empresas co-produtoras em conformidade com o que dispõe o presente Acordo e devidamente registrado junto às autoridades competentes de cada país.

ARTIGO II

Para os fins do presente Acordo são consideradas obras cinematográficas as obras de caráter audiovisual produzidas, registradas e divulgadas por qualquer sistema, processo e tecnologia.

ARTIGO III

As obras cinematográficas co-produzidas em termos deste Acordo serão consideradas nacionais pelas autoridades competentes de cada país co-produtor. Tais obras serão beneficiadas pelas vantagens previstas para as obras cinematográficas nacionais na legislação vigente em cada país co-produtor.

ARTIGO IV

Para usufruir os benefícios do presente Acordo, os coprodutores deverão cumprir os requisitos estabelecidos nas Normas de Procedimento contidas no Anexo "A" do presente Acordo, as quais são consideradas parte integrante do mesmo.

ARTIGO V

1. Nas obras cinematográficas realizadas nos termos do presente Acordo, a participação de cada um dos coprodutores não poderá ser inferior a vinte por cento.

2. As obras cinematográficas realizadas nos termos deste Acordo não poderá conter participação maior do que trinta por cento por parte de países não membros, e, necessariamente, o coprodutor majoritário deverá ser de um dos países membros.

A SECI poderá aprovar, em caráter excepcional e em conformidade com o Regulamento que a CACI elaborar para tal fim, variações nas porcentagens acima referidas.

3. A contribuição dos países membros coprodutores minoritários devem incluir obriga toriamente uma participação técnica e artística efetiva.

A participação de cada país coprodutor incluirá dois fatores nacionais em papéis principais ou secundários. Incluirá, adicionalmente, o diretor, ou pelo menos dois profissionais das seguintes categorias: autor da obra pré-existente, autor do roteiro, diretor, compositor musical, montador chefe ou editor, diretor de fotografia, diretor de arte ou cenógrafo ou decorador-chefe, e diretor de sonoplastia ou operador de som, ou responsável por mixagem de som.

ARTIGO VI

As Partes se comprometem a que:

a) as obras cinematográficas coproduzidas em conformidade com o Artigo I do presente Acordo sejam realizadas com profissionais nacionais ou residentes dos países membros;

b) os diretores das referidas obras, sejam nacionais ou residentes de países membros, ou de países da América Latina e Caribe, ou de outros países de expressão hispânica ou portuguesa coprodutores da obra;

c) o diretor seja a autoridade artística máxima na coprodução;

d) as coproduções realizadas nos termos do presente Acordo respeitem a identidade cultural de cada país coprodutor e sejam faladas em uma das línguas da região.

ARTIGO VII

1. A revelação do negativo nos processos de pós-produção será realizada em qualquer dos países membros ou coprodutores. Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre os coprodutores, poderá ser realizada em outros países.

2. A impressão ou reprodução de cópia será efetuada nos termos da legislação vigente em cada país.

3. Cada coprodutor terá direito aos contratipos, duplicatas e cópias que desejar.

4. O coprodutor majoritário ficará encarregado da custódia dos originais de imagem e som exceto quando o contrato de co-produção especifique diferentemente.

5. Os contratipos, duplicatas e cópias a que se refere este Artigo poderão ser feitos por qualquer método.

6. Quando a coprodução for realizada por países de idiomas distintos, serão feitas as versões que os coprodutores acordarem, de conformidade com a legislação vigente em cada país coprodutor.

ARTIGO VIII

Em princípio, cada país coprodutor se reservará os benefícios da exploração da obra cinematográfica em seu próprio território. Qualquer outra modalidade contratual requererá a aprovação prévia das autoridades competentes de cada país coprodutor.

ARTIGO IX

No contrato a que se refere o Artigo I serão estabelecidos os termos da repartição, entre os coprodutores, de mercados, atividades de comercialização, áreas, responsabilidades, despesas, comissões e rendas, e quaisquer outras condições que se considerem necessárias.

ARTIGO X

Será promovida com particular interesse a realização de obras cinematográficas de especial valor artístico e cultural por empresas produtoras dos países Membros deste Acordo.

ARTIGO XI

1. Os créditos ou títulos de obras cinematográficas realizadas nos termos do presente Acordo deverão indicar, em quadro separado, o caráter de coprodução das mesmas e o nome dos países coprodutores.

2. A menos que os coprodutores decidam diferentemente, as obras cinematográficas coproduzidas serão apresentadas em festivais internacionais pelo país do coprodutor majoritário ou, no caso de participações financeiras idênticas, pelo país coprodutor de que o diretor seja residente.

3. Os prêmios, subvenções, incentivos e demais benefícios econômicos que sejam concedidas às obras cinematográficas coproduzidas poderão ser compartilhados entre os coprodutores de acordo com o estabelecido no contrato de coprodução e com a legislação vigente em cada país.

4. Todo prêmio que não seja espécie, vale dizer, distinções honoríficas e troféus, concedidos por terceiros países a obras cinematográficas realizadas nos termos deste Acordo, ficarão sob a custódia do coprodutor majoritário, ou como tiver sido estabelecido no contrato de coprodução.

ARTIGO XII

Nas exportações com destino a países em que importações de obras cinematográficas estejam sujeitas a limites ou quotas:

a) em princípio, a exportação será feita pelo país coprodutor majoritário;

b) quando se tratar de obras cinematográficas coproduzidas com participações equivalentes de cada país co-produtor, a exportação caberá ao país coprodutor cujo limite ou quota no país importador apresente melhores possibilidades;

c) em casos de dificuldades, a exportação caberá ao país coprodutor de que o diretor da obra cinematográfica seja residente;

d) se um dos países coprodutores dispuzer de livre entrada para suas obras cinematográficas no país importador, caberá ao país em questão a exportação da obra cinematográfica coproduzida.

ARTIGO XIII

As Partes concederão facilidades para circulação e permanência de Pessoal artístico e técnico para participar em obras cinematográficas e serem coproduzidas nos termos do presente Acordo. Adicionalmente, as Partes concederão facilidades para a importação e exportação temporária do material necessário para a realização de coproduções, de conformidade com a legislação vigente em cada país.

ARTIGO XIV

1. As transferências de divisas geradas pelo cumprimento de contrato de coprodução serão efetuadas nos termos da legislação vigente em cada país.

2. Além de modos de pagamento e de partilha de entendimentos, poderá ser acordado qualquer sistema de uso ou intercâmbio de serviços, materiais e produtos que seja da conveniência dos coprodutores.

ARTIGO XV

As autoridades competentes dos países coprodutores intercambiarião informações de caráter técnico e financeiro relativas às coproduções realizadas nos termos deste Acordo.

ARTIGO XVI

O presente Acordo estará sujeito a ratificação. Entrará em vigor quando pelo menos três (3) dos países signatários hajam depositado junto à Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-americana (SECI) seus respectivos Instrumentos de Ratificação.

ARTIGO XVII

O presente Acordo permanecerá aberto à adesão de Estados Ibero-americano que sejam parte do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana. A adesão se efetuará mediante depósito do respectivo instrumento junto à SECI.

ARTIGO XVIII

Cada uma das partes poderá denunciar o presente Acordo a qualquer momento, mediante notificação escrita à SECI. A denúncia surtirá efeito para a Parte interessada um (1) ano após a data em que a notificação haja sido recebida pela SECI e após o cumprimento da obrigação anteriormente contraídas através deste Acordo pelo país denunciante.

ARTIGO XIX

A Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-americana (SECI) terá como atribuição zelar pela execução do presente Acordo, examinar dúvidas que surgirem em sua aplicação e mediar em casos de controvérsias.

ARTIGO XX

A critério de um ou vários Estados Membros, poderão ser propostas modificações ao presente Acordo através da SECI, para serem consideradas pela Conferência de Autoridades Cinematográficas de Ibero-américa (CACI) e aprovadas por via diplomática.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tanto, subscrevem o presente Acordo.

Feito em Caracas, Venezuela, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — Pela República Argentina, **Octávio Getino**, Diretor do Instituto Nacional de Cinematografia — Pela República de Cuba, **Júlio García Espinoza**, Presidente do Instituto Cubano da Arte e da Indústria Cinematográfica — Pelos Estados Unidos Mexicanos, **Alejandro Sobarzo Loaiza**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário — Pela República do Panamá, **Fernando Martínez**, Diretor do Departamento de Cinema da Universidade do Panamá — Pela República da Venezuela, **Inelda Cisneros**, Encarregada do Ministério de Fomento — Pela República da Colômbia, **Enrique Danés Rincónes**, Ministro das Comunicações — Pela República do Equador, **Francisco Huerta Montalvo**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário — Pela República da Nicarágua, **Orlando Castillo Estrada**, Diretor Geral do Instituto Nicaraguense de Cinema (INCINE) — Pela República do Peru, **Elvira da La Puente de Basaccia**, Diretora Geral de Comunicação Social do Instituto Nacional de Comunicação Social — Pela República Dominicana, **Pablo Guidicelli Velázquez**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário — Pela República Federativa do Brasil, **Renato Prado Guimarães**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

ANEXO "A"

Normas de Procedimento para a Execução do Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica
Para implementação do Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica, ficam estabelecidas as seguintes normas:

1. As solicitações de aprovação de co-produção cinematográfica sob a égide deste Acordo, assim como o contrato de co-produção correspondente, serão depositados perante as autorida-

des competentes dos países co-produtores; antes do início da filmagem da obra cinematográfica. Adicionalmente, uma cópia dos referidos documentos será depositado junto à SECI.

2. As referidas solicitações de aprovação de co-produção cinematográfica deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, no idioma do país:

2.1. Documentação que certifique a propriedade legal, por parte dos co-produtores, dos direitos de autor da obra que desejam realizar, quer se trate de uma história original ou de adaptação.

2.2. O roteiro cinematográfico.

2.3. O contrato de co-produção, o qual deverá especificar:

a. o título do projeto;

b. os nomes dos roteiristas, suas nacionalidades e residências;

c. o nome do diretor, sua nacionalidade e residência;

d. os nomes dos protagonistas, suas nacionalidades e residências;

e. orçamento detalhado, na medida determinada pelos co-produtores;

f. o montante, as características e a origem das contribuições de cada co-produtor;

PARECER Nº 3, DE 1995

Da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, que "Dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências.

Relator: Deputado Paes Landir

1 - Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Constituição Federal, submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, com a finalidade de estabelecer regras para a fixação das mensalidades escolares dos estabelecimentos particulares de ensino.

Trata-se de reedição da Medida Provisória nº 932, de 1º de março de 1995, com apenas uma alteração em relação àquela, ao excluir de seu art. 5º, in fine, a expressão "(...) ou administrativas, por motivo de inadimplência, por prazo não superior a sessenta dias".

Originariamente, a matéria objeto desta MP foi tratada pela MP nº 524, de 7 de junho de 1994, declarada inconstitucional, em sua quase totalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, tendo o mesmo ocorrido com as que lhe sucederam (MP's nºs 550, 575, 612, 651, 697 e 751). As MP's nºs 817, 887 e 932, todas deste ano de 1995, portanto, editadas já pelo atual Presidente da República, foram bastante modificadas com relação às anteriores pela exclusão, em seus textos, dos dispositivos que sofreram contestações judiciais, aproveitando, todavia, quase que totalmente, o projeto de lei de conversão que o relator havia apresentado por ocasião de seu parecer sobre a constitucionalidade e o mérito da MP nº 751/94, a última editada pelo antecessor do atual Presidente da República.

A seguir, tecemos comentários sobre os pontos relevantes da MP em apreciação.

Esta MP estabelece que os valores das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior do ano letivo de 1994, convertidos de cruzeiros reais para Unidade Real de Valor (URV), ou Real, não sofrerão reajustes até que sejam completados doze meses da conversão ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.

O reajuste da mensalidade escolar será feito utilizando-se a variação do IPC-r acumulado desde 1º de julho de 1994 até o mês de ocorrência de uma das situações relatadas acima, devendo esse

aumento ser repassado para as mensalidades em duas parcelas mensais sucessivas, não podendo a primeira ser superior a sessenta por cento da variação acumulada do IPC-r no período.

Assegura, ainda, às escolas que tiveram aumento ponderado de seus custos superior à variação do IPC-r registrada no mesmo período, o direito de repassar o excedente daí decorrente em duas parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, após os meses em que se realizar o já mencionado reajuste, calculado com base na variação acumulada do IPC-r. No entanto, o estabelecimento de ensino que utilizar dessa prerrogativa pode ficar sujeito a comprovar esse aumento adicional junto à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Prevê, também, que o Ministério da Fazenda terá um prazo de trinta dias, após recebida a documentação comprobatória da superação dos custos do estabelecimento de ensino ao IPC-r, para manifestar-se sobre o aumento aplicado às prestações, não fazendo nesse prazo, considerar-se à legitimado o reajuste, não podendo a escola, contudo, nesse interregno, promover o aludido reajuste extra. E, se a documentação apresentada não justificar esse reajuste, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça poderão tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de que trata o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Determina que os cursos de regime semestral, com início a partir de julho de 1994, observarão o que dispõe esta MP mesmo que os encargos educacionais tenham sido fixados com base na Lei nº 8.170, de 1991.

Dá preferência de matrícula, para o período subsequente, aos alunos que queiram continuar estudando no mesmo estabelecimento de ensino, desde que não sejam inadimplentes, tenham cometido falta grave ou outro motivo previsto no regimento escolar.

Proíbe a suspensão de provas escolares de alunos, retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas.

Estabelece que são legitimados para a propositura de ações para a defesa de direitos assegurados pela MP em análise, concorrentemente, as entidades e órgãos públicos competentes, nos termos da legislação vigente.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 1990 (Lei de Defesa do Consumidor), para penalizar o estabelecimento que aplicar índice ou fórmula de reajuste diferente do legal ou contratualmente firmado.

Veda às instituições referidas no art. 213 da Constituição federal (escolas particulares sem finalidade lucrativa) firmar convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou receber recursos públicos.

Prevê o envio pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo de cento e oitenta dias, de projeto de lei regulamentando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino e, por fim, determina que os atos praticados com base na MP nº 932, de 1º de março de 1994, continuam a produzir efeitos, revogando, ainda, a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Durante o prazo previsto no art. 4º da Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional, foram apresentadas 87 (oitenta e sete) emendas a saber.

Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, suprimem a expressão do art. 1º, in fine, "ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro".

Emendas nºs 5 e 6 acrescentam a seguinte expressão (em itálico) ao art. 1º ... até que sejam completados doze meses da con-

venção "... efetuada no estabelecimento de ensino" ou até a database dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.

Emenda nº 16 dá nova redação ao art. 2º, prevendo negociação entre o estabelecimento de ensino e a entidade representativa de alunos, pais ou responsáveis, para reajustar o valor das mensalidades após decorridos doze meses da conversão para a unidade real de valor ou para o real, respeitando, no entanto, o índice acumulado do IPC-r registrado entre 1º de julho de 1994 e o mês de reajuste. Estabelece, ainda, em seus parágrafos processo de homologação do reajuste da mensalidade junto à repartição regional do Ministério da Fazenda, caso não haja no estabelecimento de ensino a associação representativa mencionada anteriormente.

Emendas nºs 14 e 15 dão a seguinte redação ao *caput* do art. 2º e suprimem todos os seus parágrafos: "completados os doze meses da conversão tratada no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado por até setenta por cento da variação acumulada do IPC-r ocorrido entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais iguais e sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994".

Emenda nº 12 dá a seguinte redação ao *caput* do art. 2º e suprime todos os seus parágrafos: "Completados doze meses da conversão tratada no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado pela variação de 70% do IPC-r ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais, sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994. A primeira parcela não pode ser superior a sessenta por cento da variação acumulada pelo IPC-r".

Emenda nº 17 substitui a seguinte expressão do art. 2º, § 1º, *in fine*: "a que alude o parágrafo precedente" por "a que alude o *caput* deste artigo".

Emendas nºs 7, 8, 9, 10 e 11 suprimem do § 2º do art. 2º a seguinte expressão: "Sempre que necessário, (...)".

Emenda nº 18 dá a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 2º:

Art. 2º (omissis).

§ 2º As escolas encaminharão à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda documentação necessária à comprovação da necessidade de reajuste superior à variação do IPC-r.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a escola somente poderá praticar o reajuste após autorizado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Emendas nºs 21, 22, 23, 24 e 25 acrescentam ao § 2º do art. 2º, *in fine*, a seguinte expressão: "(...) exceito dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associação, legalmente constituída, de pais e alunos, ou alunos, no caso de ensino superior".

Emenda nº 19 dá a seguinte redação para o § 3º do art. 2º: "Apresentada integralmente a documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, sendo que a falta da manifestação impede a vigência do reajuste".

Emenda nº 13 suprime a expressão "ou omissiva" do § 4º do art. 2º.

Emendas nºs 20, 26, 27, 28, 30, 31, 35, 37, 38, 39, 40, 41 e 57 acrescentam um parágrafo (§ 6º) ao art. 2º para determinar que "Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários".

Emendas nºs, 29, 32, 34 e 36 acrescentam um parágrafo (§ 6º) ao art. 2º para determinar que "Nas Universidades, havendo necessidade de negociações, elas ocorrerão no âmbito de seus conselhos universitários".

Emendas nºs, 42 e 43 suprimem a seguinte expressão do art. 4º "(...) salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino (...)".

Emenda nº 44, dá a seguinte redação ao art. 5º "São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência".

Emendas nºs 45, 46, 48, 49, 51 e 52 acrescentam ao art. 5º, *in fine*, a seguinte expressão: (...) por motivo de inadimplência".

Emenda nº 47, acrescenta ao final do art. 5º o seguinte: "Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis aplicáveis ao aluno inadimplente ou sem pai ou do seu responsável".

Emendas nºs 53, 54 e 55 acrescentam um parágrafo (parágrafo único) ao art. 6º "São legitimados para a propositura de ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, legalmente constituídas, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, sendo indispensável em qualquer caso o apoio de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino".

Emendas nºs 50, 58, 59, 60 e 61 acrescentam ao art. 6º, *in fine*, a seguinte expressão: "sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino".

Emenda nº 56, acrescenta os seguintes parágrafos ao art. 6º:

"§ 1º São legitimados para a propositura de ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, legalmente constituídas, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior.

§ 2º Quando a ação não é proposta por entidade legalmente constituída, o proponente deverá ter apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, quando se tratar de estabelecimento de ensino de até quinhentos alunos, e de 5% (cinco por cento), pelo menos, nos casos de estabelecimentos com matrícula superior a quinhentos alunos."

Emendas nºs 62 e 63 suprimem a seguinte expressão do art. 7º

"Art. 7º (omissis)

XI – (...) ou contratualmente estabelecido."

Emenda nº 64 dá a seguinte redação ao art. 9º: "As instituições referidas no art. 213 da Constituição e os estabelecimentos particulares de ensino que descumprirem o disposto nesta medida provisória, ficarão impedidas de firmar convênios, receber recursos públicos, bem como terão cassados seus Certificados de Utilidade Pública, se deles forem detentores, cuja fiscalização e as penalidades ficarão a encargo do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça".

Emendas nºs 65, 66, 67 e 76 substituem no art. 11 a expressão "180 dias" por "120 dias".

Emendas nºs 68, 69, 70, 71 e 72 substituem no art. 11 a expressão "180 dias" por "90 dias".

Emenda nº 73 acrescenta ao art. 12 a seguinte expressão: "(...) resguardada a decisão do Supremo Tribunal Federal do dia 29-3-95".

Emenda nº 74 dá a seguinte redação ao art. 14: "Revogam-se todas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993".

Emendas nºs 81, 82 e 83 dão a seguinte redação ao art. 14: "Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993, e as demais disposições em contrário".

Emendas nºs 75, 77, 78, 79 e 80 dão a seguinte redação ao art. 14: "Revogam-se as disposições em contrário".

Emenda nº 84 acrescenta, onde couber, artigo que obriga o estabelecimento de ensino comunicar os pais, responsáveis, alunos ou entidades que só representem o valor das mensalidades apurado de acordo com esta MP; proíbe a cobrança da mensalidade antes do quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento; limita a multa por atraso de pagamento a cinco por cento do valor do débito acrescido de correção monetária e juros legais de um por cento ao mês; e limita também o número de parcelas a seis por semestre ou doze por ano, vedando, ainda, a cobrança de taxa adicional de qualquer natureza.

Emendas nºs 85, 86 e 87 substituem integralmente a MP em comento, estabelecendo as seguintes diferenças: trocam a expressão "mensalidades escolares" por "anuidades escolares" (art. 1º e art. 2º, § 1º); acrescentam ao art. 2º, § 2º, in fine, a seguinte expressão: "(...) exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com a respectiva associação de pais ou de pais e alunos, ou entidade estudantil, no caso de ensino universitário"; corrigem a redação do final art. 2º, § 4º, substituindo a expressão "(...) mensalidade em que (...) por (...) valor em que seja (...)" por "(...) por motivo de inadimplência do aluno"; acrescentam ao art. 6º, in fine, o seguinte: "sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais e estudantes do estabelecimento de ensino"; substituem o art. 9º pelo seguinte: "Art. 9º A partir de 1996, os valores poderão ser fixados pelo estabelecimento de ensino na matrícula e corrigidos, durante o ano letivo, na data-base dos professores ou quando ocorrer aumento salarial dos docentes por força de lei ou decisão judicial. Parágrafo único. O reajustamento durante o ano letivo não poderá ultrapassar o resultante da aplicação do índice de inflação ocorrida no ano"; excluem os arts. 10 e 11 da MP; acrescentam ao final do art. 12 da MP, renumerando-o como art. 10, o seguinte: "(...) nas Medidas Provisórias nº 887, de 30 de janeiro de 1995, e nº 932, de 1º de março de 1995, que não prejudicarem direito adquirido anterior"; e, por fim, incluem a seguinte expressão ao art. 14 da MP, renumerando-o como art. 12: "(...) as disposições em contrário, especialmente, (...)".

É o relatório.

II – Voto

O tema educação é um dos mais enfatizados nos programas partidários e sua abordagem é inevitável em qualquer discussão sobre estratégias de desenvolvimento socio-econômico.

Todavia, a crise econômica que solapou a administração pública brasileira nos anos recentes afetou fortemente a ação governamental com vistas a melhorar os resultados referentes à prestação desse serviço educacional, apesar da existência de dispositivos constitucionais que vinculam valores substanciais da receita tributária dos três níveis da estrutura federativa nacional para aplicação no segmento educacional.

A escola pública, antigamente festejada e hoje com raros exemplos de eficiência, máxime nos ensinos fundamental e secundário, não acompanhou as transformações econômicas e sociais ocorridas no País nas três últimas décadas, quando ocorreu uma mudança significativa no processo econômico que resultou na formação de uma classe média urbana de relevo na determinação de um novo perfil populacional. Por outro lado, a forte urbanização

registrada nesse período ampliou a incapacidade do Poder Público de fornecer seus serviços básicos de modo satisfatório.

Nesse contexto, a educação, ao lado da saúde, foi a área de atuação governamental onde, com a instalação da crise econômica iniciada na segunda metade da década de setenta, primeiro se fez sentir a deterioração dos serviços públicos, fortalecendo, por conseguinte, as escolas privadas existentes e propiciando o surgimento de outras tantas que aos poucos vem substituindo a escola pública, dada a incapacidade desta de produzir uma clientela com condições de competir no mercado profissional, o qual se torna cada dia mais complexo e competitivo.

Isso resulta em uma ampliação do fosso que se separa os mais bem postos na pirâmide social daqueles, que constituem a maioria, da base dessa pirâmide. Para atacar esse grave problema o Estado vem recorrendo a regulamentações legais de modo a intervir na relação econômica entre escolas particulares e seus usuários. Porém, tais intervenções têm-se revelado ingloriosas, pois, ora desagradam aos proprietários dos estabelecimentos de ensino, ora aos pais de alunos dessas escolas, quando não desagradam a ambas as partes, como sói ocorrer.

Sempre que são editadas medidas econômicas de largo alcance com vistas ao combate inflacionário, agudizam-se tais problemas em razão de as despesas com a educação constituirão em componente significativo do orçamento das famílias e, portanto, com reflexos inevitáveis no custo de vida, fator preponderante do processo inflacionário.

Com advento do Real, essa regra não foi quebrada. O Executivo estabeleceu, através de medida provisória, uma polêmica conversão dos valores contratados em cruzeiros reais para a nova moeda, atropelando os contratos firmados entre pais, de alunos e escola por ocasião da matrícula para os períodos letivos iniciados anteriormente à vigência dessa medida provisória, ferindo assim, o ato jurídico perfeito protegido pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

A falta de apreciação pelo Legislativo fez com que a MP referida fosse reeditada por dez vezes, desde junho. Nesse período, o Supremo Tribunal Federal deferiu pedido de liminar da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN suspendendo a eficácia de diversos dispositivos contidos na MP nº 575 e sua reedição, a MP nº 612, e para todos os casos análogos que surgissem no futuro, desfigurando-a quase totalmente. Por derradeiro, foi editata esta MP nº 963, em que estão expungidos ou modificados os dispositivos que foram objetos de concessão de liminar pelo STF, tendo em vista o respeito às cláusulas contratuais firmadas entre as partes anteriormente à vigência da MP em discussão.

Em conclusão, devemos alertar para o preceito constitucional que estabelece ser a educação um dever do Estado (art. 205 da Carta Major), sem esquecer, contudo, que o "ensino é livre à iniciativa privada" (art. 209 da CF), tendo esta apenas a obrigação de cumprir as normas gerais de educação nacional e submeter-se a avaliações de qualidade pelo Poder Público. As particulares estão apenas ocupando o vácuo deixado pela incúria do poder estatal, principalmente no ensino fundamental. As boas escolas não públicas merecem o incentivo da sociedade e podem convidar sem problemas com escolas públicas de qualidade. Urge, portanto, que o Estado assuma suas obrigações constitucionais, dotando o ensino público de condições adequadas de funcionamento, que refletirá, inclusive, na melhoria da rede de ensino privado. Enquanto essa decisão não for tomada com firmeza haverá sempre esses conflitos que já produziram uma vasta legislação de controle dos valores das prestações escolares sem que haja surgido uma que agradasse inteiramente às partes envolvidas.

A seguir, apresentamos uma breve análise sobre os dispositivos da MP nº 963/95 que, ao nosso ver, necessitam de modificações:

Art. 2º caput

Opinamos pela modificação, nos termos das **Emendas nºs 5 e 6**, para incluir a expressão "... efetuada no estabelecimento de ensino...". Alteramos, ainda, sua redação para substituir a expressão "... data-base dos professores do estabelecimento de ensino..." por "... data-base dos seus professores...".

Art. 2º, § 1º:

Opinamos pela modificação, nos termos da **Emenda nº 17** para corrigir seu § 1º, *in fine*, pois faz referência a um parágrafo anterior inexistente. A expressão correta é "a que alude o **caput** deste artigo". Substituímos, ainda, a expressão "(...) de igual valor, (...) por (...) de igual percentual, (...)".

Art. 2º, § 2º

Opinamos pela modificação, nos termos das **Emendas nºs 07, 08, 09, 10 e 11**, para suprimir a expressão inicial "Sempre que necessário, (...)" . Acatamos, também, as **Emendas nºs 21, 22, 23, 24 e 25** para acrescentar, *in fine*: "(...) exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associação, legalmente constituída, de pais e alunos, ou alunos, no caso de ensino superior," substituímos ainda, a expressão: "(...) do Ministério da Justiça, no âmbito de suas atribuições poderão exigir comprovação documental" por "(...) do Ministério da Justiça, quando comunicadas da aplicação de reajuste acima da variação acumulada do IPC-r, poderão requerer, no âmbito das respectivas atribuições, comprovação documental (...)".

Art. 2º, § 4º

Substituímos a expressão "A partir da data em que recebida a comunicação (...)" por "A partir em que requerida a comprovação documental (...)" e suprimos, também a omissão redacional, incluindo a palavra grifada na expressão: (...) em que esteja computada (...).

Art. 2º, § 6º

Opinamos pelo acréscimo deste parágrafo (§ 6º) com a seguinte redação, nos termos das **Emendas nºs 20, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41 e 57**, mas com uma pequena alteração redacional, para permitir a palavra "ela" por "esta". "Havendo necessidade de negociação das Universidades, esta ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários."

Art. 3º

Substituímos sua redação pela seguinte: "Os encargos educacionais para os cursos de regime semestral observarão do disposto nesta Lei".

Art. 5º:

Opinamos pelo acréscimo, *in fine*, da expressão: "(...) por motivo de inadimplência", nos termos das **Emendas nºs 45, 46, 48, 49, 51 e 52**.

Art. 6º

Somos pela manutenção do dispositivo, acrescentando, no entanto, *in fine*, nos termos das **Emendas nºs 50, 58, 59, 60 e 61**, o seguinte: "(...) sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino". Também promovemos a indispensável substituição da expressão "Medida Provisória" por "Lei".

Arts. 9º, 10 e 13:

Substituímos a expressão "Medida Provisória" por "Lei".

Art. 11:

Somos pela modificação, nos termos das **Emendas nºs 68, 69, 70, 71 e 72**, para substituir a expressão "180 dias" por "90 dias".

Art. 12

Substituímos a expressão "Ficam convalidados (...)" por "Continuam a produzir efeitos (...)".

Art. 14:

Somos pela modificação, nos termos das **Emendas nºs 75, 77, 78, 79 e 80**, com a seguinte redação: "Revogam-se as disposições em contrário".

Quanto às demais cláusulas somos favoráveis a sua aprovação na sua forma original.

Quanto às demais emendas, por não se adequarem ao acima relatado, opinamos pela rejeição.

Ante todo o exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 7, DE 1995

Dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior do ano letivo de 1994, convertidos de cruzeiros reais para a Unidade Real de Valor (URV) ou Real, não sofrerão reajustes até que sejam completados doze meses da conversão efetuada no estabelecimento de ensino ou até a data base dos seus professores, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.

Art. 2º Quando ocorrer uma das situações previstas no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado pela variação acumulada do IPC-r ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais e sucessivas, iniciando sobre o valor convertido em 1994, não podendo a primeira parcela ser superior a sessenta por cento da variação acumulada do IPC-r.

§ 1º Nos estabelecimentos onde o ajuste não refletir a elevação ponderada dos custos o excedente será repassado às mensalidades em duas parcelas mensais e sucessivas, de igual percentual, desde que decorra o prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se tornar exigível a primeira parcela do ajuste a que alude o **caput** deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando comunicadas da aplicação de reajustes acima da variação acumulada do IPC-r, poderão requerer, no âmbito das respectivas atribuições, comprovação documental que justifique o excedente da elevação ponderada dos custos, exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos legalmente constituídos.

§ 3º Apresentada integralmente a documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de trinta dias, findo os quais sem manifestação entender-se-á legitimado o reajuste.

§ 4º A partir da data em que requerida a comprovação documental de que trata o § 2º enquanto não ocorrida manifestação comissiva ou omissiva do Ministério da Fazenda, é vedado ao estabelecimento de ensino exigir mensalidade em que esteja computada a parcela relativa ao excedente da elevação ponderada.

§ 5º Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não justificar o repasse do excedente da elevação ponderada, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça poderão tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de que trata o art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 6º Havendo necessidade de negociação nas Universidades, esta ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

Art. 3º Os encargos educacionais para os cursos de regime semestral observarão o disposto nesta lei.

Art. 4º Os alunos já matriculados terão preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino em igualdade de condições com os demais alunos e observado o calendário escolar da instituição de ensino.

Art. 5º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplência.

Art. 6º São legitimadas à proposta de ações coletivas para a defesa dos direitos assegurados por essa Lei concorrentemente, as entidades e órgãos públicos competentes, nos termos da legislação vigente, sendo indispensável em qualquer caso, o apoio de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino.

Art. 7º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI – aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 8º O termo de compromisso de ajustamento, previsto no § 5º do art. 2º será exigido, nos contratos firmados entre os estabelecimentos de ensino e os pais de alunos, ou alunos, de acordo com o disposto nos arts. 39, 42 e 51 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 9º As instituições referidas no art. 213 da Constituição, que descumprirem o disposto nesta Lei, é vedado firmar convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou receber recursos públicos.

Art. 10. Os Ministros da Fazenda e da Justiça expedirão, em ato conjunto, as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 12. Continuam a produzir efeitos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 932, de 1º de março de 1995.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1995. – Senador Ney Suassuna, Presidente – Deputado Paes Landim, Relator – Deputado Ivandro Cunha Lima – Deputado Paulo Bauer – Senador Romero Jucá – Deputado Luiz Buaiz – Deputado Roberto Jefferson – Senador Romeu Tuma – Senador Lúcio Alcântara – Senadora – Emilia Fernandes.

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a medida provisória nº 965 de 6 de abril de 1995, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do poder executivo federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

Congressistas	Emendas números
Deputado Antônio Sérgio Carneiro	001
Deputado Felipe Mendes	007
Deputado José Luiz Clerot	003
Deputada Maria Laura	002,005
Deputado Paulo Paim	004
Deputado Roberto Jefferson	006

Suprime-se os arts 1º, 2º, 3º e 4º e seus §§ da MP nº 965

Justificação

A MP em referência altera a data de pagamento dos salários dos servidores público, civis e militares, do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, estabelecendo que a partir do mês de abril de 1995 ele será efetuado entre o segundo e o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento. Tal medida não apresenta nenhuma relevância ou urgência justificável, devendo sua admissibilidade ser rejeitada pelo Congresso Nacional.

O funcionalismo público federal vem há muito tempo sendo escolhido como bode expiatório da crise por que passa o País, quando na verdade essa crise é resultado da má administração dos seus dirigentes que privilegiaram os juros incentivando a especulação em detrimento do investimento no setor produtivo.

Historicamente, os salários dos servidores sempre foram pagos dentro do mês de competência, entre os dias 20 e 25. Durante o Governo Sarney, por iniciativa do então Ministro João Batista de Abreu, a data de pagamento do funcionalismo foi prorrogada do dia 20/25 do mês de competência para o dia 5 do mês subsequente. O resultado prático dessa medida foi que naquele ano de 1988 o Governo pagou ao funcionalismo 11 (onze) meses de salário, visto que o salário de dezembro foi pago somente em janeiro do ano seguinte. Como o balanço contábil da União opera pelo regime de caixa, os salários de dezembro foram computados no mês do Pagamento, vale dizer, no ano seguinte. Dessa forma, a despesa da União com o funcionalismo no ano de 1988 foi artificialmente reduzida, gerando falso superávit, às custas do salário dos trabalhadores do serviço público. Vale dizer que a "vantagem" dessa manobra vigorou somente naquele ano, visto que nos demais esse "ganho" estava anulado. Ou seja, a vantagem do não pagamento do salário de dezembro era compensado pelo pagamento do mesmo mês em janeiro seguinte.

Agora, para manter os elevados juros pagos aos especuladores estrangeiros, para manter inalterados os pagamentos do serviço da dívida, para manter inalterado o elevado índice de sonegação fiscal – estima-se que para cada R\$ 1,00 recolhido há outro R\$ 1,00 sonegado, o Governo pretende repetir a farsa e buscar artificial e momentaneamente mascarar o déficit do Tesouro Nacional postergando o pagamento do funcionalismo para o mês seguinte ao da competência. Busca, assim, fechar o ano de 1995 pagando apenas onze salários ao funcionalismo além de onerar indevidamente a classe dos servidores públicos e apropriar-se de maneira criminosamente do salário do trabalhador. A Constituição Federal estabelece a proteção do salário do trabalhador, aduzindo que sua retenção dolosa constitui crime.

A permanecer a sistemática fixada pela Medida Provisória em referência os servidores públicos civis e militares ficarão 45 dias sem receber salário – entre 22 de março e 5 de maio, o que é inadmissível.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 965, DE 6 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 1º da Medida Provisória.

Justificação

O dispositivo que ora se propõe suprir revoga, tacitamente, o art. 6º da Lei nº 8.627, de 19-2-93, e o Decreto nº 1.043, de 13 de janeiro de 1994. Foi com base nestas normas legais que se consolidou, após 5 anos de lutas dos servidores federais, a isonomia de datas de pagamento entre os Três Poderes.

A regra proposta pela Medida Provisória encerra, portanto, um grave e injustificado retrocesso. Nenhum ganho concreto decorrerá da mudança de datas de pagamento: o efeito é puramente contábil; a despesa com pessoal não sofrerá nenhuma redução com a alteração de datas, protelando-se o pagamento dos servidores do Executivo para o 5º dia útil do mês seguinte.

Todavia, os servidores serão irremediavelmente prejudicados: os compromissos já assumidos em face do cronograma de pagamento vigente não poderão ser cumpridos; retornará a odiosa discriminação dos servidores do Executivo, frente aos do Legislativo e Judiciário; novas perdas salariais poderão ser impostas, com um eventual aumento da inflação que já se avizinha.

Por tudo isso, impõe-se rejeitar a alteração proposta pela MP, o que a presente emenda objetiva pela via da supressão do seu artigo 1º.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1995. – Deputada Maria Laura.

O caput do artigo 1º da Medida Provisória nº 965, de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do mês de julho de 1995, o pagamento da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pela União, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento dessas despesas, será efetuado no último decênio do mês de competência, segundo escala anual, previamente publicada."

Justificação

A alteração do início da nova sistemática de pagamento, a contar de julho do ano corrente, visa permitir uma adaptação menos traumática para os servidores públicos federais, civis e militares, que mal tiveram tempo de fruir da recente conquista da realização do pagamento de sua remuneração no 2º dia útil do mês de competência, a contar do dia 20, a exemplo do que ocorre tradicionalmente com seus colegas dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Por outro lado, a emenda permite ao Governo Federal, programar-se convenientemente para a realização desses pagamentos num período de dez dias evitando-se, assim, a sobrecarga de despesas num único dia.

Sala das Sessões, José Luiz Clerot.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 965, DE 1995**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º A partir do mês de abril de 1995, o pagamento da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pela União, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamentos destas despesas, será efetuado até o último dia útil do mês corrente.

Justificação

Por uma questão de justiça não cabe somente aos servidores públicos do Poder Executivo, arcarem com eventuais problemas de caixa do Tesouro.

Sala de Comissão, – Deputado Paulo Paim.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 965,
DE 6 DE ABRIL DE 1995**

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados de empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º Serão concedidos, aos servidores públicos federais civis e militares, adiantamentos salariais a partir do 15º dia posterior ao último pagamento desde que limitados a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor ou empregado, relativa ao mesmo mês."

Justificação

A redação original do art. 2º visa estabelecer mera faculdade à Administração para que possa conceder adiantamento salarial após o dia 20 do mês trabalhado. Associado ao artigo 1º da MP, consolida o retrocesso, sujeitando o adiantamento à disponibilidade de recursos financeiros e dando como favas contadas a protelação da data de pagamento da remuneração mensal.

Para evitar este prejuízo e assegurar ao servidor direito ao adiantamento de salário 15 dias após o último pagamento, propomos a presente emenda, cujo sentido é de promover – ao invés de novas perdas – ganho à categoria, sempre penalizada pela má gestão econômica do País e injustamente apontada como culpada pelos fracassos dos planos de estabilização econômica.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1995. – Deputada Maria Laura.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 965/1995

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas Autarquias e Fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Serão concedidos adiantamentos salariais de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor ou empregado até o dia 23 do mês de competência.

Justificação

Os Servidores, assim como a União, também tem problemas inadiáveis de caixa e a solução só será aceitável se atender ambas as partes.

Brasília, 12-4-95. – Roberto Jefferson.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º No dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, será concedido adiantamento salarial correspondente à cinqüenta por cento (50%) da re-

muneração bruta do servidor ou empresa relativa, ao mesmo mês".

Justificação

Ao transferir o pagamento da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo para inicio do mês seguinte ao de competência, o Governo alterou todo o cronograma de caixa dessas pessoas, sem atentar para os prejuízos que isto irá trazer aos mesmos.

De um modo geral as pessoas costumam programar seus compromissos financeiros duradouros para os primeiros dias de disponibilidade de sua principal fonte de rendimentos. E o que é mais grave, após acordada uma data de pagamento de prestações, é muito difícil ao comprador alterá-la, o mesmo ocorrendo com contratos de mensalidades escolares e cutros, já que ela também fará parte do calendário do agente financeiro.

Assim sendo, para evitar tais prejuízos, é essencial que se mantenha, pelo menos parte daqueles fluxos financeiros.

Tal objetivo poderá ser alcançado com a fixação da regra de que se pague ao servidor, nas datas usuais, parcela nunca inferior a 50% da remuneração mensal a que se faz jus.

SUMÁRIO DA ATA DA 37ª SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1995

RETIFICAÇÕES

Na publicação do sumário, feita no DCN, Seção II, de 11 de abril de 1995, na página 4981, 2ª coluna, item 1.2.4 – Pareceres, na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1994.

Onde se lê:

... (nº 2.144-B, de 1991, na Casa de origem)...

Leia-se:

... (nº 2.114-B, de 1991, na Casa de origem)...

Na página 4982, 2ª coluna, no mesmo item:

Onde se lê:

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280, na Casa de origem)...

Leia-se:

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280/93, na Casa de origem)...

Na página 4984, 2ª coluna, item 1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia, no resultado do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985:

Onde se lê:

Aprovada, nos termos do Requerimento nº 111, de 1995.

Leia-se:

Aprovada, nos termos do Requerimento nº 511, de 1995.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 40ª SESSÃO, EM 17 DE ABRIL DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nºs 122 e 123, de 1995 (nºs 373/95 e 407/95, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

Nº 124, de 1995 (nº 402/95, na origem), solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1993 (nº 6.579/85, na Casa de origem).

1.2.2 – Avisos

Nº 177, de 11 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, referente ao Requerimento de nº 224, de 1995, de informações, de autoria do Senador Romero Jucá.

Nº 228, de 6 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 175, de 1995, de informações, do Senador Eduardo Suplicy.

Nº 229, de 06 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 188, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.3 – Ofícios

Nº 31, de 3 do corrente, do Ministro da Cultura, referente ao Requerimento nº 316, de 1995, de informações, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

Nº 157, de 10 do corrente, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 307, de 1995, de informações, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.4 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1995 (nº 3.844-C, de 1993, na Casa de origem), que dispõe sobre obrigatoriedade do uso de equipamento de radiocomunicação em locomotivas.

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta o Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991, que aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1993 (nº 274, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à entidade Rádio Wander de Andrade Ltda., para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1994 (nº 398-B, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à entidade Rádio Sociedade da Bahia Ltda., para explorar canal de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, que autoriza o Ministério da Educação a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos, e sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1993 (nº 3076, de 1989, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a providenciar a publicação, pelo método Braille, da Constituição Federal, dos códigos e leis orgânicas da área social vigentes no País, que tramitam em conjuntos.

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 110 de 1988, que dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional e dá outras providências.

1.2.5 – Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995, do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de

recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º da Constituição, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião, que estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros países.

1.2.6 – Requerimento

Nº 558, de 1995, de autoria do Senador Jefferson Peres, solicitando ao Ministro do Planejamento as informações que menciona.

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 129, de 1995 (nº 422/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para os fins que especifica.

Recebimento do Ofício nº 720/95, do Banco Central do Brasil, encaminhando dados referentes às dívidas dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, tendo por base o mês de fevereiro do ano em curso. (Diversos nº 61, de 1995).

Recebimento do Ofício nº 581/95, do Procurador-Geral da República, encaminhando processo originário do Ofício nº 63/95, da Procuradoria da República em Mato Grosso, relativo a dossier sobre a Ata da Oitava Reunião do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais. (Diversos nº 62, de 1995).

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR VALMIR CAMPELO – Favorecimento do Governo à General Motors e à Volkswagen na importação de veículos.

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Análise do mercado de trabalho no Brasil.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Justificando o Projeto Lei do Senado nº 122/95, de sua autoria, lido na presente sessão.

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1995 (nº 3.844/93, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente.

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. **Votação adiada** por falta de quorum.

Requerimento nº 460, de 1995, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 32, de 1992, 17, de 1993, e 32, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. **Votação adiada** por falta de quorum.

Requerimento nº 467, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 79 e 80, de 1995, que dispõem sobre a distribuição dos recursos do Salário-Educação. **Votação adiada** por falta de quorum.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 468, de 1995, dos Senadores Waldeck Ornelas e Joel de Hollanda, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 79 e 80, de 1995, que dispõem sobre a distribuição dos recursos do Salário-Educação. **Votação adiada** por falta de quorum.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994 (nº 2.267/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, sem emendas. A Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993 (nº 1.370/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências". **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1994 (nº 204/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, que proíbe a importação de automóveis e barcos de passeio de luxo. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994 (nº 3.172/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1995 (nº 1.371/91, na Casa de origem), que veda a concessão de financiamento a servidores e funcionários públicos para aquisição de bens particulares. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Homenagens póstumas ao Sr. Jaime Machado da Ponte.

SR. PRESIDENTE – Associando-se em nome da Mesa às homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Jaime Machado da Ponte.

SENADOR GERALDO MELO – Repúdio a notícia veiculada na imprensa associando seu nome a empresa de sua família devedora do Banco do Brasil. Respeito ao instituto do sigilo bancário.

1.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Lúcio Alcântara proferidos na sessão do dia 10 de abril de 1995

3 – RETIFICAÇÕES

Atas das 36ª a 38ª Sessões, realizadas em 7, 10 e 11 de abril de 1995 e publicadas no DCN (Seção II) de 8, 11 e 12 de abril de 1995, respectivamente.

4 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 209 e 210, de 1995.

5 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 298, de 1995.

6 – ATAS DE COMISSÕES

7ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 31 de março de 1995.

5ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 4 de abril de 1995.

7 – MESA DIRETORA

8 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 40^a Sessão, em 17 de abril de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura
Presidência dos Srs. José Sarney e Jefferson Peres

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
 OS SRS. SENADORES:**

Arlindo Porto - Bernardo Cabral - Carlos Patrocínio - Cásdio Maldaner - Coutinho Jorge - Edíson Lobão - Élcio Alvaress - Epitácio Cafeteira - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilvam Borges - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iris Rezende - Jefferson Peres - João Rocha - Joel de Hollanda - José Agripino - José Alves - José Roberto Arruda - José Eduardo Dutra - José Ignácio Ferreira - José Sarney - Júnia Marise - Lauro Campos - Leonar Quintanilha - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúcio Coelho - Luiz Alberto de Oliveira - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Osmar Dias - Ramez Tebet - Roberto Recuão - Sebastião Rocha - Valmir Campelo - Vilson Kleinubing - Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 122, de 1995 (nº 378/95, na origem), de 30 de março último, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1995, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insu- mos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.107, de 30 de março de 1995; e

Nº 123, de 1995 (nº 407/95, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 1, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$75.000.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.024, de 10 de abril de 1995.

Nº 124, de 1995 (nº 402/95, na origem), de 6 do corrente, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1993 (nº 6.579/85, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 177, de 11 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, referente ao Requerimento de Informação nº 224, de 1995, do Senador Romero Jucá.

Nº 228, de 6 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento de Informação nº 175, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy.

Nº 229, de 06 do corrente, do Ministro da Fazenda encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 188, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 31, de 3 do corrente, do Ministro da Cultura, referente ao Requerimento de Informação nº 316, de 1995, do Senador Gilberto Miranda.

Nº 157, de 10 do corrente, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento de Informação nº 307, de 1995, do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

PARECERES

PARECER Nº 199, DE 1995

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1995 (nº 3.844-C/93, na Casa de origem), que "dispõe sobre obrigatoriedade do uso de equipamento de radiocomunicação em locomotivas".

Relator: Senador José Roberto Arruda

I - Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1995 (nº 3.844-C, na Casa de origem), que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento de radiocomunicação em locomotivas".

Com esta iniciativa, o ilustre Deputado Fernando Cartion pretende tornar obrigatório o uso de equipamento de radiocomunicação em todas as locomotivas em operação no Sistema Ferroviário Nacional, estabelecendo o prazo de 90 dias para a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

Alega o autor em sua justificação que apesar do controle central de tráfego nas estradas de ferro ser bastante rigoroso, podem ocorrer falhas que resultem em acidentes graves.

Ilustra sua argumentação o proponente com o caso recente de um acidente ocorrido próximo à cidade de Vacaria, no Rio Grande do Sul, resultando em perda de vidas e grande prejuízo

material, além da interrupção da operação naquela linha por uma semana.

O acidente foi previsto pelas estações de controle pouco antes de ocorrer, mas não foi possível evitá-lo devido à falta de comunicação direta com os maquinistas. Assim encerra o nobre proponente sua justificação:

"Muitas cidades são atravessadas por ferrovias em área densamente povoadas. A probabilidade de ocorrer um acidente semelhante ao citado em algumas dessas cidades é um forte argumento para a aprovação deste projeto de lei para o qual peço apoio dos nobres colegas Parlamentares."

O presente projeto esteve na Comissão de Viação e Transportes, da Câmara dos Deputados, tendo sido relatado pelo Deputado Jairo Carneiro. Ali, foi aprovado, por unanimidade, seu parecer favorável.

Foi considerado ilibado, em termos dos requisitos de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, daquela mesma Casa, tendo sido o parecer do relator, Deputado Mendes Ribeiro, aprovado por unanimidade.

II – Voto do Relator

É inadmissível que, com o alto grau de desenvolvimento atingido pelo Brasil na área das telecomunicações, ainda ocorram acidentes causados por falha tão elementar quanto a descrita pelo nobre Deputado Fernando Carrion.

O custo de implantação de um sistema de comunicações entre as locomotivas e suas estações de controle é desprezível quando comparado aos prejuízos que acidentes podem causar. No caso exemplificado, a composição transportava combustível e o acidente ocorreu em um túnel longe de áreas habitadas. Imagine-se o que poderia ocorrer se a tragédia ocorresse em área densamente povoadas, próxima às grandes cidades, normalmente cortadas pelas linhas da Rede Ferroviária Federal.

Esta falha não se justifica. Este projeto de lei é de fundamental importância para a segurança da operação ferroviária, razão por que voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1995, recomendando a meus nobres Pares que garantam sua prosperidade.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1995. – Presidente, José Agripino, Relator, José R. Arruda – Romeu Tuma – Nabor Jr. – Gerson Camata – José Alves – Freitas Neto – Arlindo Porto – Lúdio Coelho – Élcio Alvares – Ney Suassuna – Mauro Miranda.

PARECER Nº 200, DE 1995

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/91 de autoria do Senador Maurício Corrêa, que "susta o Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991, que "Aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações".

Relator: Senador Gerson Camata

I – Relatório

Vem a exame da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1991, que "Susta o Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991, que "aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações".

Trata a matéria de sustar o Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991, que aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações.

Examinado o âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, recebeu o aludido projeto parecer de autoria do eminente Senador Mansueto de Lavor, que conclui pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1991.

O autor do projeto, com fulcro no art. 49, V, da Constituição Federal, ataca o citado Decreto nº 177/91, particularmente no que tange à criação de categoria nova de "Serviço Limitado", no âmbito das telecomunicações.

Diz a alínea c do art. 69 da Lei nº 4.177, de 27 de agosto de 1962:

"Art. 69. Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:

c) serviço limitado, executado por estações não abertas à correspondência pública e destinado ao uso de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. Constituem serviços limitados entre outros:

- 1) o de segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes em geral;
- 2) o de múltiplos destinos;
- 3) o serviço rural;
- 4) o serviço privado."

II – Exame das Questões Suscitadas

Realmente, não consta do elenco das modalidades enumeradas a hipótese de serviço limitado dedicado. Ressalte-se, todavia, que essa enumeração possui, a nosso ver, sentido exemplificativo. Com efeito, o legislador teve o cuidado de ressalvar que as modalidades citadas não eram exaustivas, ou seja, não esgotavam todas as possibilidades.

Data venia, a dinâmica da matéria tratada é de indubitável evidência, o que implica reconhecer a necessidade de o Poder Público, dentro dos parâmetros legais, harmonizar os preceitos normativos à realidade existente e extremamente cambiante.

Ademais, constata-se que a modalidade de serviço limitado está criada em lei e, além disso, não há vedação, no bojo do aludido diploma legal, para que ato normativo disponha sobre essa matéria. Ao contrário, diz o texto legal que a enumeração não é hermética, consoante os termos da transcrição de linhas precedentes consignada.

A iniciativa do Poder Executivo, destarte, procurou estabelecer a individualização da modalidade já prevista em lei. Não inova, portanto, o citado decreto, mas particulariza uma situação legalmente estabelecida, procedimento necessário à implementação jurídico-administrativa das normas existentes. Em reforço, o Decreto nº 177/91 atualiza e cumpre a finalidade da lei, como é, aliás, próprio da sua função teleológica.

De outra parte, convém citar que a Lei nº 4.177/62, em seu art. 7º, § 2º, confere competência ao Poder Executivo para estabelecer "normas técnicas e as condições de tráfego mútuo a serem compulsoriamente observadas pelos executores dos serviços, segundo o que for especificado nos Regulamentos".

Ora, as questões ventiladas no Projeto de Decreto Legislativo versam, salvo melhor juízo, sobre a questão do tráfego de sinais, o que se harmoniza, *in totum*, com a delegação conferida no bojo da Lei nº 4.177/62. Assim, não exorbita a Administração quando busca conferir disciplina às questões fáticas incidentes no processo de gestão das comunicações brasileiras.

A rigor, não pode a lei prover todos os casos de realidade e, não raro, havendo obediência aos limites legais, é necessário que a

Administração, usando de seu poder regulamentar, adapte as normas às novas circunstâncias factuais. Salvo melhor juízo, foi uma necessária e limitada adaptação o que ocorreu no caso em tela.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, verifica-se que o conteúdo do projeto prende-se substancialmente, ao aspecto jurídico, não havendo razão para crer que o Decreto nº 177/91 exorbita a Administração quando busca conferir disciplina às questões fáticas incidentes no processo de gestão das comunicações brasileiras, ou que esteja adicionado conteúdos à Lei nº 4.177/62.

Diante do exposto, posicionamo-nos claramente contra o presente projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1991, que susta o Decreto nº 177, proposto sob a alegação de que este contenha vícios constitucionais e materiais. Pelo exposto acima, evidencia-se a inexistência de tais vícios.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1995. – José Agripino, Presidente – Gerson Camata, Relator – Romeu Tuma – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Osmar Dias – José E. Dutra – Nabor Jr. – Lúdio Coelho – José Alves – Elcio Alvares – José R. Arruda – Freitas Nobre – Arlindo Porto.

PARECER Nº 201, DE 1995

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1993 (nº 274, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à entidade Rádio Wander de Andrade Ltda. para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais".

Relator: Senador Francelino Pereira

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1993 (nº 274, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à entidade Rádio Wander de Andrade Ltda. para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 482, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 138, de 13 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Wander de Andrade Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Ataliba Ronan Horta de Almeida	2.500
Ricardo de Andrade	2.500
Total de Cotas	5.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Álvaro Pereira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquele Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2 – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações e que devem instituir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações e que devem instituir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 63, de 1993, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Wander de Andrade Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se ao ato do Poder Legislativo que outorga permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1993, elaborado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1995. – Roberto Requião, Presidente – Francelino Pereira – Relator – Emilia Fernandes – Coutinho Jorge – Jader Barbalho – José Fogaca – José Bianco – José Roberto Arruda – Esperidião Amin – Carlos Wilson – Arlindo Porto – Joel de Hollanda – Sérgio Machado – Waldeck Ornelas – Gerson Camata – João França.

PARECER Nº 202, DE 1995

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo 73, de 1994 (nº 398-B, de 1994, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova concessão à entidade Rádio Sociedade da Bahia Ltda; para explorar canal de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia".

Relator: Senador Waldeck Ornelas

1 – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo 73, de 1994 (nº 398-B, de 1994, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova concessão à entidade Rádio Sociedade da Bahia Ltda; para explorar canal de radiodifusão sonora em onda média na cidade Salvador, Estado da Bahia".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 462, de 1993, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/nº de 9 de julho de 1993, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado José Mendonça Bezerra, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquele Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2 – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações e que devem instituir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 73, de 1994, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Sociedade da Bahia Ltda; atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se ao Ato do Poder Legislativo que renova concessão opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 398-B, de 1994, elaborado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões 11 de abril de 1995. – Roberto Requião, Presidente – Waldeck Ornelas, Relator – Emilia Fernandes – Coutinho Jorge – Jader Barbalho – José Fogaça – José Bianco – José Roberto Arruda – Esperidião Amin – Carlos Wilson – Arlindo Porto – Joel de Hollanda – Sérgio Machado – José Eduardo Dutra, abstenção.

PARECER Nº 203, DE 1995

Da Comissão de Educação, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6553-C, de 1985, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, que "autoriza o Ministério da Educação a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o país, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos", e sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1993 (nº 3076, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "autoriza o Poder Executivo a providenciar a publicação, pelo método Braille, da Constituição Federal, dos códigos e leis orgânicas da área social vigentes no País", que tramitam em conjunto.

Relator: Senador Waldeck Ornelas

Retornam ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, apresentado à época pelo Senador Gastão Müller que, enviado à Câmara dos Deputados, retornou ao Senado por ocasião da promulgação da Constituição de 1988, teve ratificada a sua aprovação por esta Comissão e foi novamente enviado à Câmara onde foi aprovado no termo do substitutivo que a Comissão de Educação ora parecia em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1993, de autoria do Deputado Leopoldo Souza. A tramitação conjunta teve a sua aprovação encaminhada por intermédio do Requerimento nº 455, de 1993, que a solicitou por versarem ambos sobre a mesma matéria, conforme prevê o art. 258 do Regimento Interno do Senado.

A matéria em comum aos dois projetos refere-se ao estabelecimento de normas que regulam a reprodução de obras em caracteres Braille.

Como as matérias estão em tramitação conjunta, faremos uma análise dos dois projetos para depois concluímos o nosso parecer.

I – Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981 (nº 6553-C/85 naquela Casa).

O PLS nº 228, de 1981, aprovado no Senado Federal foi remetido à Câmara dos Deputados de onde retornou por ocasião da promulgação da Constituição de 1988. Tendo sido novamente aprovado pelo Senado Federal, foi enviado à Câmara, que por sua vez aprovou nos termos do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Nelson Seixas, e que neste momento apreciamos.

O parecer do ilustre relator indica que a matéria foi analisada em relação ao mérito, à constitucionalidade e à viabilidade técnico-financeira.

Quanto ao mérito, o projeto demonstrou seu inegável alcance social, pois é oportuno e garante o direito de acesso à informação assegurado pela Constituição. Concordamos também com os reparos relativos a sua constitucionalidade, feitos pelos ilustres relatores Deputado Nelson Seixas, mesmo depois de aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados. Em resumo, o projeto recebeu ajustes, consignados no substitutivo oferecido, nos seguintes aspectos:

a) relativamente ao disposto no art. 5º (caput) e incisos XIV e XXVII, da Constituição Federal;

b) concorrentes à dubiedade dos conceitos de "obrigatoriedade" e de "proporcionalidade", estabelecidos no art. 1º, que proporcionariam ampla margem de dúvida quanto ao seu destino: se a autores ou às editoras, ou se a ambos;

c) relativos à improvável inviabilidade técnica e financeira, carreada pela complexa estrutura que as editoras teriam de criar para adaptar-se às exigências da nova lei.

Cumpre esclarecer, ainda, que na Câmara dos Deputados o relator do projeto ouviu a entidade maior dos portadores de deficiência visual – União Brasileira de Cegos (UBC), por intermédio de sua coordenadora geral, à época a professora Dorina Gouveia Nowill – tendo acolhido, no seu parecer, as ponderações apresentadas, que fez constar no substitutivo.

Não há dúvida, face ao disposto no art. 5º, inciso XIV, e ao estabelecido no inciso XXVII do mesmo artigo, que o Estado deverá assumir o ônus e ao mesmo tempo, disciplinar a matéria, devendo, para tanto, incluir recursos no orçamento da União para atender à produção de material para a leitura de pessoas cegas.

O substitutivo foi reexaminado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, que teve o cuidado de resguardar a constitucionalidade da matéria relativamente à competência da União para estabelecer, no âmbito da legislação concorrente apenas normas gerais.

Por seu turno a redação final ajustou a modificação da ementa e do art. 3º do projeto necessária à atualização do emprego do termo "Ministério da Educação e da Cultura", considerando reforma administrativa então em vigor.

Por fim, damos conhecimento aos membros desta Comissão do Ofício PS/GSE/076/93, do Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, dirigido ao Senhor Senador Júlio Campos, à época Primeiro-Secretário do Senado Federal, constante do processado (folha nº 29), no qual foi dada ciência de "inexistência material nos autógrafos referentes ao substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.553 – c/85 (nº 228, de 1981 – SF)", sanado pela substituição da folha nº 1, rubricada pelo signatário do ofício procedente da Câmara dos Deputados, que se constituiu na errata de folha nº 31.

Por oportuno, considerando a participação conjunta tanto do Ministério da Educação e do Desporto quanto do Ministério da Cultura no que concerne à implementação dos objetivos do projeto em tela, cabe uma emenda de redação que será oferecida ao final deste parecer incluindo a expressão "Ministério da Cultura" na ementa e no art. 2º do substitutivo.

II – Análise do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1993 (nº 3.076, de 1989, na Câmara dos Deputados).

Este segundo projeto, de autoria do Deputado Leopoldo Souza, tem por objetivo autorizar o Instituto Nacional do Livro – INL a editar a Constituição Federal e os códigos vigentes no País, pelo método Braille, permitindo que os deficientes visuais possam ter acesso a textos de fundamental importância à vida nacional.

O art. 2º da proposição estabelece que "a execução da medida prevista nesta lei dependerá de recursos disponíveis para esse efeito, consignados no orçamento do INL". Cabe ressaltar que o

então INL foi extinto pelas sucessivas reformas administrativas, ficando no entanto a questão do livro ainda a cargo do Ministério da Cultura.

Na justificação, o autor assinala que há no País pelo menos duas entidades que publicam livros em Braille: o Instituto Benjamin Constant, no Rio de Janeiro, e a Fundação para o Livro do Cego, em São Paulo. Tais entidades dispõem de recursos limitados e insuficientes para editar obras como as propostas pelo projeto em pauta, o que o torna inexecutável do ponto de vista orçamentário.

III - Conclusão

A análise dos dois projetos indica a maior abrangência do PLS nº 228, de 1981, razão por que pronunciamos-nos pela sua aprovação nos termos do substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados (nº 6.553-C, de 1985), mediante aprovação da Emenda de redação que ora apresentamos, considerando, portanto, o PLC nº 43, de 1993, prejudicado.

Emenda de redação:

Levando em conta a participação conjunta dos Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura na regulamentação dos objetivos do projeto, inclua-se a expressão "Ministério da Cultura" na emenda e no art. 2º do substitutivo em sequência à expressão "Ministério da Educação e do Desporto", procedendo às alterações gramaticais que se fizerem necessárias.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1995. — Roberto Requião, Presidente — Waldeck Ornelas, Relator — Emilia Fernandes — José Fogaça — Jader Barbalho — José Bianco — José Roberto Arruda — Carlos Wilson — Arlindo Porto — Joel de Hollanda — Coutinho Jorge — José Eduardo Dutra — Sérgio Machado — Esperidião Amin.

PARECER Nº 204, DE 1995

Da Comissão de Educação, sobre as emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 110 de 1988, que "dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional e dá outras providências."

Relator: Senador Hugo Napoleão

O Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1988, apresentado à época pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, regulamenta os procedimentos referentes ao depósito legal de publicações junto à Biblioteca Nacional, com o intuito precípicio de assegurar, na forma da lei, o processo de registro e guarda da bibliografia nacional, criando condições para a permanente atualização da bibliografia brasileira corrente e estabelecendo as condições indispensáveis para a adequada preservação dessa fundamental vertente da nossa produção cultural.

O Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1988, resgata e atualiza o indispensável mecanismo do depósito legal, de tal forma que o Estado possa exercer, com eficácia, o seu papel constitucional no que se refere ao controle, ao registro e à preservação da produção bibliográfica nacional. Cumpre salientar a urgente necessidade de atualização merecida pela questão, uma vez que a norma em vigor data do início do século e encontra-se inteiramente defasada e incapaz de instrumentalizar, de forma adequada, os órgãos setoriais que se encarregam da preservação da memória nacional.

Aprovado no Senado Federal, o Projeto em tela foi enviado à Câmara dos Deputados, onde recebeu emendas. Devolvido ao Senado, encontra-se em exame na Comissão de Educação.

É o seguinte o parecer às emendas apresentadas pela Câmara dos Deputados:

EMENDA Nº 1

Manda suprimir do inciso V do art. 2º do projeto a expressão "exclusivo".

É pertinente e oportuna a presente emenda, na medida em que retira do texto legal a expressão "exclusivo" que, com efeito, confere um caráter restritivo à questão da aquisição dos direitos autorais, ficando resguardadas, com esse artifício, outras possibilidades de comercialização da obra.

Manifestamo-nos, pois, pela aprovação.

EMENDA Nº 2

Determina a supressão do art. 6º do projeto a expressão "bem como a garantia do bom estado de conservação das obras depositadas".

A expressão referida atribui ao depositante uma responsabilidade que, de fato, deve ser inteiramente assumida pela própria Biblioteca Nacional. Parece legítimo que as despesas inerentes ao procedimento do depósito legal estejam a cargo do depositante.

No entanto, a tarefa de zelar pela adequada conservação da obra compete, por atribuição administrativa, à Biblioteca Nacional. Por outro lado, é óbvio que eventuais danos que venham ocorrer à obra encaminhada ao depósito, se ocorridos antes de completado o procedimento, serão naturalmente sanadas pelo depositante.

Somos, pois, pela aprovação.

EMENDA DE REDAÇÃO

Faz incluir, no art. 1º do projeto, a expressão "na Biblioteca Nacional" após a expressão "legal de publicações".

E transpõe o art. 7º do projeto para o art. 2º, renumerando-se este e os subsequentes.

Apresentado ao texto do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1988, a presente emenda, na verdade, se desdobra em duas proposições distintas que merecem ser analisadas em separado, requerendo, com isso, uma renumeração para efeito didático: a primeira será designada por Emenda de redação primeira e a segunda, Emenda de redação segunda.

Relativamente à Emenda de redação primeira, a inclusão da expressão "na Biblioteca Nacional", se revela, realmente, de indispensável utilidade em favor da clareza dos objetivos contidos no art. 1º.

Portanto, por oportuna, somos pela sua aprovação.

Quanto à Emenda de redação segunda, julgamos importante tecer algumas considerações. O mérito da emenda reside no fato de chamar atenção para a importância da descentralização da coleta do depósito legal, o que agilizaria e, em última análise, viabilizaria o referido procedimento. Possivelmente, foi exatamente a relevância da implementação daquele mecanismo que motivou o nobre Deputado Bonifácio de Andrade a requerer a inclusão do art. 7º — que trata da descentralização — no art. 2º, — que define os principais termos a serem considerados no efetivo cumprimento do disposto no art. 1º.

No entanto, a natureza dos dois artigos é inteiramente diversa: enquanto o art. 2º estabelece o sentido dos termos cuja compreensão é indispensável em favor do eficaz cumprimento do que reza o Projeto de Lei em exame, o art. 7º se insere na esfera da operacionalização do depósito legal de publicações, sugerindo, para tal, mecanismos que venham a facilitar a consecução dos objetivos legais contidos no projeto em tela.

Por entender, portanto, que a inclusão do art. 7º na redação do art. 2º tumultuaria a seqüência lógica rigorosamente atendida pelo PLS nº 110, de 1988, opinamos pela rejeição.

Pelo exposto, pronunciamos-nos pela aprovação das Emendas n°s 1 e 2 e pela Emenda de redação primeira. Já quanto à segunda Emenda de redação, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1995. - Roberto Requião - Presidente, Hugo Napoleão Relator, - Emilia Fernandes - José Fogaça - Jader Barbalho - José Bianco - José Roberto Arruda - Marluce Pinto - Carlos Wilson - Arlindo Porto - Joel de Hollanda - Coutinho Jorge - José Eduardo Dutra - Lúcio Alcântara - Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 121, DE 1995

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas reger-se-ão pelo disposto, nesta lei e, no que couber, pelo Código de Mineração e pela legislação ambiental.

Art. 2º A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas só podem ser realizadas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada participação nos resultados da lavra.

Art. 3º A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas serão efetivadas no interesse nacional, sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de que trata o Código de Mineração, por empresa legalmente constituída nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas pelo regime de garimpagem é privativo dos índios, e poderá ocorrer nas áreas delimitadas para este fim por Portaria conjunta do órgão indigenista federal, do órgão gestor dos recursos minerais e do órgão responsável pelo meio ambiente, dispensada a edição da Permissão de Lavra Garimpeira prevista na Lei nº 7.805/89.

Art. 4º Por iniciativa do Poder Executivo, ex officio ou por provocação de interessado, as áreas situadas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para fins de requerimento de autorização de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes.

§ 1º O Edital será elaborado conjuntamente pelos órgãos federais de gestão dos recursos minerais e de assistência ao índio, com base em parecer técnico conjunto caracterizando a área como apta à mineração, e apoiado em laudo antropológico específico.

§ 2º Os órgãos federais de que trata o parágrafo anterior poderão expedir normas peculiares a serem aplicadas no processo de disponibilidade que signifiquem proteção às comunidades indígenas, inclusive, se for o caso, sobre a pré-qualificação de concorrentes.

Art. 5º O edital conterá o memorial descritivo da área disponível à mineração, estabelecerá os critérios para habilitação à prioridade e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e financeiras necessárias, bem como sobre outras condições relativas à proteção dos direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

Art. 6º As condições financeiras referidas no artigo anterior incluem o pagamento às comunidades indígenas afetadas de:

I - Renda pela ocupação do solo; e

II - Participação nos resultados da lavra.

§ 1º A renda pela ocupação do solo deverá ser expressa em valor anual a ser pago por hectare ocupado e será devida por todo o tempo de vigência do alvará de pesquisa a partir da data de ingresso na área, que será a data considerada como de início dos trabalhos de pesquisa, podendo essa obrigação ser objeto de fiança bancária, ou seguro-garantia ou caução de títulos.

§ 2º A participação da comunidade indígena nos resultados da lavra não poderá ser inferior a dois por cento do faturamento bruto resultante da comercialização do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

§ 3º Estende-se aos subprodutos comercializáveis do mineral extraído a base de cálculo sobre a qual define-se a participação da comunidade indígena no resultado da lavra.

Art. 7º As receitas provenientes dos pagamentos previstos no artigo anterior serão aplicadas em benefício direto e exclusivo de toda a comunidade indígena afetada, segundo plano de aplicação previamente definido.

§ 1º A comunidade indígena poderá assessorar-se livremente para a elaboração do plano referido no caput.

§ 2º As receitas provenientes da ocupação do solo serão depositadas em conta bancária específica e poderão ser integralmente utilizadas pela comunidade indígena.

§ 3º As receitas provenientes da participação da comunidade nos resultados da lavra serão depositadas em caderneta de poupança específica, em favor da própria comunidade, que poderá movimentar livremente apenas os rendimentos reais decorrentes.

§ 4º A utilização do capital principal da poupança referida no parágrafo anterior estará condicionada à aplicação em projetos específicos de interesse da comunidade e dependerá de prévia autorização do órgão indigenista federal, e da anuência do Ministério Público Federal.

§ 5º Caso se verifique a qualquer tempo desvio de finalidade na utilização das referidas receitas, o órgão indigenista federal ou qualquer membro da comunidade poderá representar ao Ministério Público Federal para que este adote as providências cabíveis.

§ 6º Destinar-se-ão dois e meio por cento da participação devida às comunidades indígenas nos resultados da lavra, para constituição de um Fundo Especial a ser utilizado no atendimento de comunidades indígenas carentes, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital, as empresas concorrentes deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ter experiência comprovada, como mineradora, em empreendimento próprio, ou por empresa controladora;

II - firmar carta-compromisso de apresentação de fiança bancária ou seguro garantia ou caução de títulos, para sustentar os desembolsos financeiros previstos no plano de pesquisa, a ser apresentada ao órgão gestor dos recursos minerais;

III - apresentar termo de compromisso, com promessa de formalizar caução no montante da renda pela ocupação do solo;

IV - comprovar, diretamente ou através de empresa controladora, ter capital social mínimo não inferior a cinqüenta por cento do valor do orçamento do programa de pesquisa a ser desenvolvido na área;

V - apresentar certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, e comprovação de regularidade de recolhimento das obrigações previdenciárias.

Parágrafo único. O edital de que trata o art. 4º desta lei poderá, excepcionalmente, alterar as condições estabelecidas neste

artigo, nos casos em que seja necessário viabilizar a participação de empresas de mineração pertencentes às próprias comunidades indígenas ocupantes da área objeto do edita.

Art. 9º Para a autorga de autorização de pesquisa e de concessão de lavra, serão conjuntamente apreciados os requerimentos protocolizados dentro do prazo que for convenientemente fixado no Edital, definindo-se, dentre estes, como prioritário, o pretendente que melhor atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo único. A interposição de recurso à decisão administrativa de definição de prioridade somente caberá a empresas habilitadas ao certame e obedecerá sistemática prevista no Edital ou em Portaria interministerial específica.

Art. 10. O órgão federal de assistência ao índio promoverá a audiência da comunidade indígena, assistida por representante do Ministério Público Federal, que atestará a legitimidade da manifestação da vontade dos índios.

§ 1º A empresa declarada prioritária, nos termos do artigo anterior poderá participar dos procedimentos de audiência da comunidade indígena afetada.

§ 2º Definir-se-á, por consenso, entre as partes, uma instituição ou pessoa para, na qualidade de árbitro, intermediar os eventuais impasses que venham a ocorrer quando da negociação do contrato previsto no § 1º do art. 13 desta lei.

Art. 11. Concluída a tramitação administrativa, o Poder Executivo encaminhará o processo ao Congresso Nacional para que este autorize a efetivação dos trabalhos de pesquisa e lavra, segundo dispõe o § 3º do art. 231 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo será formalizada por decreto legislativo, cabendo ao órgão de gestão dos recursos minerais a outorga do alvará de pesquisa.

Art. 12. A União assegurará ao titular da autorização a execução da pesquisa, responsabilizando-se pelo seu patrimônio e segurança das equipes.

Art. 13. Concluída, tempestivamente, a pesquisa, e aprovados, pelo órgão federal de gestão dos recursos minerais o relatório final dos trabalhos, em que fiquem demonstradas a existência de jazida e a viabilidade técnico-econômica do seu aproveitamento, o titular da autorização requererá a concessão de lavra, na forma estabelecida no Código de Mineração e legislação complementar.

§ 1º O requerimento de concessão de lavra deverá ser instruído com contrato firmado entre a empresa mineradora e a comunidade indígena afetada, com a assistência do órgão indigenista federal, no qual fiquem estabelecidas todas as condições para o exercício da lavra e o pagamento da participação dos índios nos seus resultados, bem como as responsabilidades das partes.

§ 2º Respeitado o limite mínimo estabelecido no parágrafo 2º, do art. 6º, desta lei, é admitida, nesta fase, a renegociação do percentual anteriormente pactuado, limitada a variação do valor de vinte e cinco por cento, para mais ou para menos.

Art. 14. A outorga dos direitos para a execução dos trabalhos de lavra será expedida pela autoridade competente, baixada com estrita observância dos termos e condições da autorização do Congresso Nacional e das demais exigências desta lei e da legislação mineral, ambiental e de proteção aos índios.

Art. 15. O Ministério Públíco Federal acompanhará todos os procedimentos decorrentes da aplicação do disposto nesta lei, representando ao Congresso Nacional na eventualidade de descumprimento de qualquer dos termos e condições fixadas no ato autorizativo.

Art. 16. A União, por seu órgão competente, procederá ao levantamento geológico básico das terras indígenas, fazendo incluir este trabalho nos programas regulares de mapeamento.

Parágrafo único. Os trabalhos necessários aos levantamentos geológicos básicos serão executados com assistência de campo do órgão indigenista federal, que dará prévio conhecimento do trabalho à comunidade indígena.

Art. 17. O órgão federal de assistência ao índio estabelecerá limites provisórios para as áreas não delimitadas por atos oficiais, bem como aquelas nas quais tenha sido constatada a presença de índios isolados ou de contato recente.

§ 1º O órgão gestor dos recursos minerais determinará a suspensão da tramitação dos processos minerários que incidirem sobre as áreas definidas pelas portarias mencionadas no caput, enquanto não estiverem estas delimitadas por atos oficiais.

§ 2º Após delimitadas as áreas referidas, serão indeferidos os requerimentos de pesquisas nelas incidentes.

Art. 18. Não se aplicará o direito de prioridade de que trata o art. 11, letra a, do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), aos requerimentos de pesquisa incidentes em terras indígenas protocolizados juntos ao órgão gestor dos recursos minerais, após a data de promulgação da Constituição de 1988.

Parágrafo único. Os requerimentos de pesquisa protocolizados antes da data estabelecida neste artigo serão indeferidos de plano pelo dirigente do órgão gestor dos recursos minerais.

Art. 19. Os requerimentos de autorização de pesquisa e de registro de licença que objetivem as áreas situadas em terras indígenas, e que tenham sido protocolizados após a promulgação da Constituição de 1988, serão analisados pelo órgão gestor dos recursos minerais, para fins de declaração de prioridade.

§ 1º Os requerimentos prioritários poderão pleitear a concessão de pesquisas e a autorização de lavra sem submeter-se aos procedimentos de disponibilidade previsto nos arts. 4º, 5º e 9º, desde que atendam a todas as demais disposições desta lei e às demais condições específicas que venham a ser estabelecidas em portaria conjunta do órgão indigenista federal e do órgão gestor dos recursos minerais.

§ 2º O órgão gestor dos recursos minerais fará publicar no Diário Oficial da União as relações dos requerimentos considerados prioritários, devendo os respectivos requerentes, no prazo de cento e vinte dias após a publicação, comprovar que atendem ao disposto no art. 8º, desta lei, admitida, neste período, a transferência da titularidade, na forma da lei.

§ 3º O não cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior, ensejará o indeferimento do pedido.

§ 4º Os requerimentos prioritários poderão ser sobretestados, desde que a atividade mineral seja considerada prejudicial à comunidade indígena afetada, em laudo antropológico ou relatório de impacto ambiental específico.

§ 5º Caso o Congresso Nacional não autorize a mineração na área correspondente ao requerimento prioritário, este será indeferido pelo dirigente do órgão gestor dos recursos minerais.

Art. 20. As empresas declaradas prioritárias apresentarão proposta para o pagamento da renda pela ocupação do solo e participação nos resultados da lavra, as quais poderão ser objeto de livre negociação com a comunidade indígena, durante os procedimentos de audiências previstos no art. 10, desta lei.

Parágrafo único. Não havendo êxito na negociação entre a comunidade indígena e a empresa prioritária, declarar-se-á a área disponível, na forma do art. 4º, desta lei, podendo a antiga empresa prioritária habilitar-se normalmente, nos termos do edital.

Art. 21. Aplica-se aos minerais nucleares e ao petróleo, no que couber, o disposto nesta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para exploração destes bens minerais em terras indígenas.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É de notório conhecimento o baixo aproveitamento do potencial mineral existente no território brasileiro e os enormes prejuízos que isso causa à nossa economia. Se algumas importantes medidas de modernização desse setor foram propostas pelo Governo em 1994, através de cinco projetos de lei enviados ao Congresso Nacional, outras não menos relevantes ainda estão para serem adotadas, entre as quais, evidentemente, a que se refere à regulamentação da exploração e aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

A Constituição de 1988 deu a permissibilidade e o Estatuto do Índio, de demorada tramitação no Congresso Nacional também regula a matéria, em consonância com o que está previsto no presente projeto. Entretanto, por ser um diploma mais abrangente em relação às comunidades indígenas, o Estatuto demanda estudos mais complexos que estão dificultando sua aprovação definitiva pelo Legislativo, e por consequência tem amarrado a solução para a grave questão da mineração em áreas indígenas.

O presente projeto, por ser de matéria mais restrita, facilitará a sua apreciação e, merecendo a aprovação, funcionará como uma grande alavanca ao nosso desenvolvimento, tendo ainda o mérito de eliminar as causas dos graves conflitos geradores de malefícios resultados para os nossos irmãos índios.

Vale ressaltar que a proposta que agora apresento, já foi objeto de ampla discussão quando do debate realizado sobre o Estatuto do Índio a que me referi. Participaram desse debate, além do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Coordenação Nacional dos Geólogos – CONAGE, Conselho Indigenista Missionário – CIMI, Federação das Associações dos Engenheiros de Minas – FAEMI, Federação Nacional dos Engenheiros – FNE, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM, Núcleo de Direitos Indígenas – NDI e o Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho.

Portanto, o nosso objetivo ao apresentarmos como projeto o excelente trabalho fruto do debate e do entendimento, é sobretudo poder colaborar para apressar uma solução, que nos termos propostos, configura-se como da maior importância para os nossos índios e o nosso País, criando, com a sua aprovação, o caminho para a solução de conflitos e para um novo processo de desenvolvimento para as comunidades indígenas.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1995. – Senador Romero Jucá.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

LEI N° 7.805 DE 18 DE JULHO DE 1989

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 227 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1985 (*), (Código de Minas), de 29 de janeiro de 1940.

Art. 11. Serão respeitadas, na aplicação do regime de Autorização e Concessão, subordinados aos preceitos d'este Código:

a) o direito de prioridade, que é a precedência de entrada do requerimento no D.N.P.M. pleiteando a autorização de pesquisa ou concessão de lavra, designando-se por prioritário o respectivo requerente;

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 122, DE 1995

Estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A adoção de qualquer política ou prática de qualquer ato, por qualquer país estrangeiro, que represente qualquer restrição ao acesso de produtos ou serviços brasileiros a mercados no exterior, determinará a aplicação das medidas previstas nos artigos 2º a 10 da presente lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá estabelecer os procedimentos que se fizerem necessários para declarar o prejuízo ao interesse nacional, à política de desenvolvimento, em qualquer de seus setores, e aos interesses de exportadores nacionais, em razão de discriminação contra o comércio exterior do país, seja em relação a outros países, seja em razão de tratamento diverso daquele definido ou previsto em acordos internacionais multilaterais ou bilaterais.

Art. 2º Às empresas controladas por capitais originários de país que adote as políticas ou pratique os atos referidos no artigo 1º é vedado, pelo período de tempo de adoção dessa política ou de

prática de tais atos, participar de quaisquer associações ou entidades de classe que sejam representadas ou tenham representação em órgãos ou entidades da União, dos Estado; e dos Municípios.

Art. 3º O Banco Central suspenderá a remessa das divisas correspondentes a contrato de câmbio firmados por empresas controladas por capitais originários do país que adote as políticas ou quaisquer atos referidos no artigo 1º, quando os recursos desses contratos se destinarem ao pagamento de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, durante essa suspensão pelo período de tempo de adoção daquelas políticas ou da prática daqueles atos.

Art. 4º As empresas controladas por capitais originários de país que adote as políticas ou pratique os atos referidos no artigo 1º desta lei ficarão sujeitas, qualquer que seja a sua forma societária, durante o período de adoção dessas políticas ou de práticas de tais atos, ao regime aplicável às companhias de capital aberto, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 6.385/76.

Art. 5º O Poder Executivo proverá no sentido de que as empresas controladas por capitais originários de país que adote as políticas ou pratique os atos referidos no artigo 1º tenham suspensas, pelo período de tempo de adoção dessas políticas ou de prática de tais atos, o uso e o gozo:

I – dos incentivos e estímulos fiscais, dos subsídios, das facilidades alfandegárias e de quaisquer outros benefícios que lhes tenham sido concedidos pela União;

II – dos direitos de pesquisa e de lavra mineral que lhes tenham sido concedidos.

Parágrafo único. As providências referidas neste artigo deverão ser cumpridas de modo que as suspensões de que trata tenham eficácia no termo definido no parágrafo único do artigo 12.

Art. 6º As empresas controladas por capitais originários de país que adote as políticas ou pratique os atos referidos no artigo 1º é vedado, durante o período de tempo de adoção dessas políticas ou de prática de tais atos:

I – o registro de patentes ou qualquer outra espécie de direito de propriedade imaterial, em seu nome ou de terceiros;

II – a obtenção de incentivos, financiamentos ou quaisquer outras modalidades de benefícios concedíveis por órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União (inclusive de instituições financeiras e agências de programas técnicos, econômicos e financeiros);

III – a obtenção de direitos de pesquisa e de lavra mineral.

Art. 7º A União, seja através dos seus órgãos da Administração Direta, seja através das suas entidades da Administração Indireta, durante o período de tempo de adoção das políticas ou de práticas dos atos referidos no artigo 1º, não contratará a prestação de serviços ou a aquisição de bens produzidos ou comercializados por empresas controladas por capitais originários de país que adote tais políticas ou pratique aqueles atos, ressalvadas as exceções determinadas pelo interesse público, por iniciativa do Presidente da República.

Art. 8º O Poder Executivo poderá suspender as exportações de minerais considerados de natureza estratégica para o Brasil, destinadas ao país que adotar as políticas ou praticar os atos referidos no artigo 1º, durante o período de tempo de sua adoção ou prática.

Art. 9º Fica o Presidente da República autorizado a denunciar tratados, convenções e acordos de natureza comercial, militar, cultural ou científica, celebrados com o país que adotar as políticas ou praticar os atos referidos no artigo 1º.

Art. 10. Entende-se por empresa controlada por capitais originários de país que adote as políticas ou pratique os atos referidos

no artigo 1º, para os efeitos desta lei, àquelas, com sede ou estabelecidas no Brasil, cuja maioria do capital com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, por interpostas pessoas, a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país que adotar tais políticas ou praticar tais atos, bem assim àquelas, com sede ou estabelecidas no Brasil, com parcela do seu capital com direito a voto direto ou indiretamente em poder de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país que adotar tais políticas ou praticar tais atos, desde que, diretamente ou através de interpostas pessoas, vinculadas aos controladores da empresa por acordos societários que lhes atribuam o poder de voto em relação a suas decisões, ou poderes de controle nas áreas administrativa ou tecnológica.

Art. 11. Por determinação do Ministério Públíco da União, qualquer empresa estabelecida no Brasil, independentemente da forma societária que adotar, deverá fornecer-lhe todos os documentos relativos a sua estrutura, organização social e composição e origem de capital, inclusive os acordos e convenções de acionistas ou sócios, bem assim de pessoas jurídicas, brasileiras ou não, que participem do seu capital.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em poder do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a quem competirá a qualificação de empresas controladas por capitais originários de país estrangeiro.

§ 2º O artigo 17 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte alínea:

"s – manter o registro de empresas controladas por originários de país estrangeiro".

§ 3º A recusa, da empresa, ao fornecimento dos documentos referidos neste artigo configurará delito de resistência e sujeitará os seus administradores, aos quais se atribui a responsabilidade pela recusa, às penas previstas no artigo 329 e parágrafos do Código Penal.

Art. 12. Compete ao Presidente da República, por iniciativa de qualquer setor público ou privado interessado, declarar a caracterização de prejuízo de interesse público ou privado, em consequência da adoção de política ou de prática de ato referido no artigo 1º, por país estrangeiro, para o efeito de aplicação das medidas previstas nos artigos 2º a 10 desta lei.

Parágrafo único. As medidas previstas nos artigos 2º a 10 desta lei serão aplicadas pelo Poder Executivo no prazo máximo de noventa dias, após a declaração mencionada neste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo baixará, dentro de sessenta dias, as normas regulamentares que se tornem necessárias à execução desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os países desenvolvidos – notadamente os Estados Unidos e os integrantes da Comunidade Econômica Européia – estão adotando tratamentos discriminatórios contra as nações que não se curvam ante os interesses dos mais fortes.

O exemplo mais evidente dessa prática é a Lei de Comércio e Tarifas dos Estados Unidos, cuja versão atual data de outubro de 1984. Por meio dessa norma, o Congresso americano confere ao presidente o poder de impor represálias a qualquer país cuja política interna for considerada, por juízo próprio, prejudicial aos interesses dos Estados Unidos.

Os objetivos e o alcance dessa lei podem ser entrevistados em alguns de seus tópicos. Nela, o termo "comércio" inclui:

a) os serviços (inclusive de transferência de informações) associados com o comércio internacional, estejam ou não tais serviços relacionados com bens específicos; e

Abril de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Terça-feira 18 5197

CAPÍTULO IV Da Competência do CADE

Art. 17. Compete ao CADE:

a) proceder, em face de indícios veramente, a averiguações preliminares para verificar se há real motivo para instauração de processo administrativo destinado a apurar e reprimir os abusos do poder econômico;

b) apurar, em face de representação, a existência de quaisquer atos que constituam abusos do poder econômico, puníveis nesta lei;

c) ordenar providências que conduzam à cessação da prática de abuso do poder econômico dentro do prazo que determinar;

d) decidir sobre a existência ou não de abusos do poder econômico, nos termos da lei;

e) notificar os interessados das suas decisões e lhes dar cumprimento;

f) determinar à Procuradoria as providências administrativas ... (vetado); ... cabíveis;

g) requisitar dos órgãos do Poder Executivo federal e solicitar dos Estados ou Municípios as providências necessárias para cumprimento desta lei;

h) requisitar de todos os órgãos do poder público serviços, pessoal, diligências e informações necessárias ao cumprimento desta lei;

i) aprovar a indicação de peritos e técnicos que devam colaborar na realização de exames, vistorias e estudos, aprovando, em cada caso, os respectivos honorários e demais despesas de processo que deverão ser pagas pela Empresa, se vier a ser punida nos termos desta lei;

j) requerer a intervenção nos termos desta lei;

k) indicar ao Judiciário os intervenientes;

l) (vetado);

m) cominar multa, nos termos desta lei;

n) estruturar o quadro de seu pessoal a ser submetido ao Congresso Nacional, através do Presidente do Conselho de Ministros;

o) fornecer anualmente, ao Presidente do Conselho de Ministros, dados relativos à elaboração do anexo do CADE para a proposta orçamentária da União;

p) propor a desapropriação do acervo de empresas nos casos previstos nesta lei;

q) fazer, quando necessário, o levantamento das pessoas jurídicas;

r) instruir o público sobre as formas de abuso do poder econômico.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 558, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao titular da Secretaria de Políticas Regionais, senhor Cícero Lucena, por intermédio do Ministério do Planejamento, as seguintes informações a respeito da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa:

1 – Discriminação das obras de construção, em andamento, contratadas pela Suframa;

2 – Se houve concorrência pública, qual o valor de cada obra e os preços oferecidos pelas empresas vencedoras;

3 – Se as empresas vencedoras possuem, dentre seus sócios, pessoas com laços de parentesco com ocupantes de cargos de direção na Suframa;

4 – Se as obras foram contratadas dentro de uma escala de prioridades estabelecida em programa aprovado pelo Conselho de Administração.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1995. – Senador Jefferson Peres, PSDB – AM.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 129, de 1995 (nº 422/95, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita autorização para que possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para os fins que especifica.

A matéria será anexada ao processado do Ofício nº S/12, de 1995, e despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 720/95, de 5 do corrente, encaminhando dados referentes às dívidas dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, tendo por base o mês de fevereiro do ano em curso. (Diversos nº 61/95).

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – A Presidência recebeu o Ofício nº 581/95, do Procurador-Geral da República, encaminhando processo originário do Ofício nº 63/95, da Procuradoria da República em Mato Grosso, relativo ao dossier sobre a Ata da Oitava Reunião do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais. (Diversos nº 62/95).

O expediente será despachado à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Há oradores inscritos.

Com a palavra o Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, na semana passada, com base em notícia publicada no jornal *Correio Brasiliense*, de 06 de abril último, em que o Presidente da Ford do Brasil dá como certo o aumento dos preços dos automóveis nacionais no próximo mês de maio, contradizendo frontalmente o Presidente da República e o Ministro da Fazenda, cobrei explicações do Governo Federal sobre o assunto.

Na ocasião, além da acintosa declaração do Presidente da Ford, desafiando publicamente a promessa de que o aumento das alíquotas do Imposto de Importação não implicaria na elevação do

preço dos produtos industrializados nacionais, feita pelo Presidente da República, analisei, também, considerações dos Secretários da Receita Federal e de Acompanhamento de Preços, que admitiram dificuldades na cobrança do Imposto de 70% sobre veículos importados já embarcados, aventando, inclusive, a possibilidade de o Governo permitir que os carros que estavam sendo transportados pagassem apenas os 32% fixados anteriormente.

Agora, na edição desta semana da revista *Veja*, sob o título "Devassa nos importados", chega a público informação de possível favorecimento de empresas de importação ligadas à GM e à Volkswagen na liberação de veículos importados atracados no Porto de Vitória.

Segundo a matéria, na véspera do aumento da alíquota do Imposto de Importação para 70%, duas empresas operando em nome da GM e da Volks importaram 4.431 veículos "contando com os favores de funcionários da Receita no Porto do Espírito Santo".

O mais grave, no entanto, Sr. Presidente, Sr^as. e Srs. Senadores, é que, segundo a revista, a rapidez no processo de desembaraçamento e liberação dos veículos foi espantosa: menos de 24 horas, quando "normalmente é demorado por causa da excessiva burocracia imposta pela Receita".

O Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, acha que as empresas que operaram em nome da GM e da Volks "sabiam que viria aumento de alíquotas, correram para desembaraçar seus carros e para isso tiveram a convivência de funcionários da Receita".

A rapidez no processo de desembaraçamento dos carros importados pelas empresas que operaram em nome das montadoras fez com que a Receita arrecadasse o Imposto de Importação sob a alíquota anterior, de 32%, perfazendo um total de 11,2 milhões de reais, quando, pelos trâmites normais e sem ajuda do pessoal da Receita em Vitória, as importadoras deveriam ter pago o imposto de 70%, de aproximadamente 23 milhões de reais.

Não resta dúvida de que as empresas tiveram acesso a informações privilegiadas sobre a data do aumento da alíquota do Imposto de Importação.

Sr. Presidente, Sr^as. e Srs. Senadores, segundo a revista *Veja*, apenas um pequeno e seletivo grupo de autoridades econômicas, baseado em Brasília, sabia antecipadamente da elevação das alíquotas do Imposto de Importação.

O vazamento de informações, aliás, não é coisa nova na nossa já volumosa agenda de problemas na área econômica. Recentemente, por ocasião das alterações de câmbio realizadas pelo Banco Central, atribui-se ao vazamento de informações a perda de bilhões de dólares em transações especulativas.

Sr. Presidente, Sr^as. e Srs. Senadores, pertencendo a um dos Partidos de sustentação do Governo, julgo de meu dever zelar pela integridade e pela transparência das ações deste Governo. Não posso deixar em branco suspeitas de promiscuidade entre funcionários da Receita Federal e empresas privadas de importação. Não posso permitir que essa nefanda prática de vazamento de informações se torne uma constante num Governo que mal se iniciou.

O Governo Federal precisa agir com rapidez e rigor, para apurar integralmente essa transação penumbrosa de favorecimento de empresas importadoras no Porto de Vitória. Isso é fundamental para a preservação da integridade e manutenção da confiança da população num Governo que se pretende transparente e efetivamente empenhado na defesa dos interesses maiores do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Concedo a palavra ao Sr. Joel de Hollandá.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, recebi, há alguns dias, a Carta de Brasília, elaborada durante a realização do XXXV Fórum Nacional de Secretários de Trabalho, mais conhecido por FONSET, nos dias 9 e 10 de março, nesta Capital.

Não é por acaso, Sr. Presidente, a coincidência de datas da realização do FONSET com a da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Social, que aconteceu em Copenhagen. Na verdade, há estreita sintonia do espírito dos secretários de trabalho brasileiros com o da Cúpula do Homem.

Pela importância de que se reveste, permita-me ler a Carta de Brasília, Sr. Presidente, com o pedido de que seja transcrita nos Anais do Senado Federal.

"A realização do XXXV FORUM NACIONAL DE SECRETARIAS DO TRABALHO – FONSET, ao mesmo tempo em que se realiza a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Social, em Copenhagen, sintoniza os Secretários de Trabalho com o espírito dessa Cúpula do Homem.

Dessa maneira, este FONSET faz suas as conclusões da Conferência Social, em especial:

- a) que se busque o pleno emprego, elegendo-se o desenvolvimento sustentado como forma de atender às necessidades humanas.
- b) que os ajustes que porventura sejam necessários nas economias nacionais não elejam, mais uma vez, o emprego como variável de peso negativo para tais ajustes.
- c) que a busca da eliminação da pobreza, a criação de empregos produtivos e da integração social se transformem em ações efetivas em cada Unidade da Federação;

- d) que todos os Secretários e seus Executivos considerem prioridade a retomada do crescimento com geração de oportunidades de emprego e renda e para isso se comprometam a defender políticas sociais, a nível nacional e regional, que tornem realidade esses propósitos.

Em relação à atual conjuntura política e administrativa do País, e especificamente à área do trabalho, este XXXV FONSET resolve trazer à consideração da sociedade e do poder político nacional o seguinte:

I – Considerando que com a vigência da Medida Provisória nº 935, de 7 de março de 1995, o Tesouro Nacional poderá reter e administrar, por tempo indefinido e aleatório os recursos do FAT, Fundo de Amparo ao Trabalhador, eliminando o repasse nos mesmos prazos de repasse dos Fundos de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e com tal, eliminando também a certeza e a garantia da alimentação do Fundo e dos Programas que ele financia, propõe:

Que o Governo Federal e o Congresso Nacional reavaliem os efeitos da Medida Provisória nº 935, de 7 de março de 1995, para o FAT e para todos os programas que ele garante e, pelos meios legais que dispõem, restabeleçam o prazo de repasse dos recursos, feito pelo Tesouro Nacional, já previsto na Lei nº 8.019/90, ou fixem o prazo máximo de trinta dias para o repasse dos recursos do FAT pelo Tesouro Nacional.

II – Considerando que os recursos para o custeio do Plano de Trabalho do SINE têm chegado aos Estados somente nos últimos meses do ano e que este deve ser executado até o dia 31 de dezembro, determinando, assim, atropelos, execução deficiente e devolução de recursos por inexecução, propõe:

– que, para viabilizar a máxima eficácia e rentabilidade na aplicação dos recursos do Plano de Trabalho, a partir da liberação com maior prazo para a execução, seja:

– reestruturada a Coordenação Nacional do SINE no Ministério do Trabalho;

– implantada, imediatamente, a Agenda de Atendimento Individual pela Coordenação Nacional do SINE em cada Unidade da Federação, com prazo de conclusão em 30 de abril e com o acompanhamento do FONSET.

III – Considerando a necessidade de evoluir do quadro atual – marcado por ações dispersas na área do trabalho – para a constituição de um Sistema Público de Emprego, articulador e integrador das ações de intermediação de empregos, habilitação ao seguro-desemprego, formação profissional, pesquisa e análise do mercado de trabalho e a geração de emprego e renda, propõe:

– a retomada das discussões entre o Poder Legislativo, o Governo Federal e os Governos Estaduais sobre a constituição do Sistema Público de Emprego, para que, de forma urgente, integre as ações do setor público, como vem preconizando o Governo Fernando Henrique.

Sobre a análise do mercado de trabalho, destaca-se a necessidade de expansão para todo o País da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), de forma a atender aos requisitos das Secretarias Estaduais do Trabalho na formulação de políticas públicas, em especial para o setor informal.

IV – Considerando que o Programa Comunidade Solidária gerou uma expectativa muito grande nas áreas da cidadania, trabalho, atenção à infância e adolescência e da assistência social, decorrente das extinções dos Ministérios da Integração Regional e do Bem-Estar Social e de seus órgãos vinculados, e que, até o momento, não se conhecem os programas nem os órgãos que suprirão os vazios decorrentes, aprofundando a incerteza e a grave crise social em todo o País, propõe:

Que o Governo Federal, com urgência, defina quais os órgãos que, além da coordenação e articulação da Comunidade Solidária, gerenciarão os programas e as ações orçamentárias antes atribuídas aos Ministérios extintos e suas vinculadas.

Conscientes de que suas propostas só terão êxito com a resolução dessas questões através das Secretarias Estaduais do Trabalho, o FONSET, em sua XXXV reunião, assume a responsabilidade de defender, planejar, articular e implementar políticas públicas e sociais que priorizem a retomada do crescimento econômico com a geração de emprego e renda, tanto para o setor formal como para o informal.

Ao concluir, os Secretários de Trabalho de todas as Unidades da Federação solicitam e esperam que Sua Excelência o Presidente da República, os Srs. Ministros de Estado, as Lideranças do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, os Srs. Senadores e Srs. Deputados, avaliem este documento, manifestem-se sobre ele e adotem as providências pertinentes, estimulando-os a trabalhar no sentido de reduzir as exclusões e os efeitos da crise socioeconômica da Nação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Joel de Hollanda, o Sr. Jefferson Peres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e

Srs. Senadores, não há presente sem passado, não há futuro sem o presente atuante.

Isso vale fundamentalmente para o comportamento de Senadores e Deputados que, no passado, defenderam os interesses nacionais.

Hoje, quero prestar uma dupla homenagem a dois Senadores: Severo Gomes e o atual Presidente da República, o Sr. Fernando Henrique Cardoso.

E presto esta homenagem reeditando, reapresentando, trazendo para a discussão do Senado e do Congresso Nacional um projeto de lei, de autoria do Senador Severo Gomes, que estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros países. Sobre este projeto de lei requereu o atual Presidente da República urgência urgentíssima, por ocasião de sua tramitação no Senado da República.

É oportuno este projeto, Presidente José Sarney, no momento em que discutimos a Lei de Patentes, para a qual não se alinha um único argumento racional, a não ser a ameaça das retaliações internacionais. A sua discussão, no momento, é extraordinariamente pertinente. Nesta oportunidade, permito-me ler as justificativas do Senador Severo Gomes, que fizeram o então Senador Fernando Henrique Cardoso, num bom momento, pedir para o projeto urgência urgentíssima.

Inicia o Senador Severo Gomes:

"Os países desenvolvidos – notadamente os Estados Unidos e os integrantes da Comunidade Econômica Européia – estão adotando tratamentos discriminatórios contra as nações que não se curvam ante os seus interesses dos mais fortes.

O exemplo mais evidente dessa prática é a Lei de Comércio e Tarifas dos Estados Unidos, cuja versão atual data de outubro de 1984. Por meio dessa norma, o Congresso americano confere ao presidente o poder de impor represálias a qualquer país cuja política interna for considerada, por juízo próprio, prejudicial aos interesses dos Estados Unidos.

É a famosa Super 301, a medida das retaliações presidenciais.

Os objetivos e o alcance dessa lei podem ser entrevistados em alguns de seus tópicos. Nela, o termo "comércio" inclui:

a) os serviços (inclusive transferência de informações) associados com o comércio internacional, estejam ou não tais serviços relacionados com bens específicos; e

b) investimentos estrangeiros por pessoas estadunidenses com implicações no comércio de bens e serviços.

A definição do termo "serviços", na seção 306 da lei, diz que serviços são "atividades econômicas cujos produtos são distintos dos bens tangíveis. Tais termos incluem, sem estar limitados, atividades bancárias, de seguro, de transporte, de comunicações e processamento de dados, de comércio varejista e atacadista, de propaganda, de construção civil, de projetos, de engenharia, de consultoria em administração, de negócios imobiliários, de serviços profissionais, de entretenimento, de educação, de serviços de saúde e de turismo".

Os objetivos da lei, expressos na seção 305 são:

"reduzir ou eliminar as barreiras e outras distorções ao comércio internacional de serviços nos mercados estrangeiros, inclusive aquelas barreiras que neguem às importações ou às empresas americanas o mesmo tratamento que é dado às empresas nacionais..." e ainda:

"estabelecer normas acordadas internacionalmente, inclusive procedimentos para a solução de controvérsias que: I) contribuam para assegurar o livre fluxo de investimentos estrangeiros diretos; e II) reduzam ou eliminem as distorções no comércio causadas por certas medidas ligadas ao comércio".

Essas definições evidenciam que os Estados Unidos negam aos demais países o direito de adotarem as normas de política interna que mais consultem aos seus interesses em praticamente todos os setores econômicos. Todos devem adotar políticas de acordo com os interesses norte-americanos, sob pena de sofrerem retaliações.

Raul Prebish, o fundador da CEPAL, há pouco falecido, não conteve seu espanto ante as disposições da Lei de Comércio e Tarifas dos Estados Unidos. Em seu entender, essa norma configura "a visão que, séculos atrás, a metrópole tinha de suas colônias. Essa sequer chega a ser uma lei imperialista. É uma lei colonialista".

As retaliações da Lei de Comércio são acionadas quando o Presidente dos Estados Unidos determina que um ato, política ou prática de um país estrangeiro:

- é inconsistente com qualquer acordo de comércio, ou nega aos Estados Unidos os benefícios previstos nesses acordos, ou

- é injustificável, irrazoável ou discriminatório e restringe ou traz problemas ao comércio dos Estados Unidos".

E o que seria "irrazoável", nos termos da lei? Eis a resposta:

"Qualquer ato, política ou prática que, mesmo que não viole ou seja inconsistente com os direitos internacionais dos Estados Unidos, seja considerado injusto ou não equitativo. O termo inclui, sem estar limitado a, qualquer ato, política ou prática que nega equitativas e justas: I) oportunidades de mercado; II) oportunidades para o estabelecimento de empresas; ou III) provisão de proteções adequadas e efetivas aos direitos de propriedade intelectual".

E o que seria "discriminatório"? De acordo com a lei, o termo abrange "qualquer ato, política ou prática que nega o tratamento similar ao nacional ou o tratamento de nação mais favorecida aos bens, serviços ou investimentos dos Estados Unidos".

Para os interesses norte-americanos, portanto, não existem mais fronteiras. Em qualquer país eles têm que ser tratados como interesses nacionais, e quem não aceitar essa relação colonial fica sujeito às retaliações. E quais são as retaliações?

Sempre nos termos da lei, são:

- "Suspender, retirar ou impedir a aplicação de, ou abster-se de proclamar, os benefícios a concessões de acordos de comércio, ou abster-se de levar à frente um acordo comercial com o país estrangeiro ou organização envolvida;

- aplicar taxas alfandegárias ou outras restrições às importações de produtos desse país estrangeiro ou organização envolvida, ou impor restrições aos serviços respectivos pelo tempo que considere apropriado;

- impor taxas alfandegárias ou qualquer outra restrição à importação de produtos e serviços de tais países ou organizações estrangeiras, incluindo a exclusão da entrada nos Estados Unidos de tais produtos".

O Governo brasileiro precisa ser dotado de instrumentos legais eficientes para enfrentar ameaças contidas na Lei de Comércio e Tarifas dos Estados Unidos e nas legislações dos países integrantes da Comunidade Econômica Européia. Não só por questão de interesse econômico, mas até por imperativo de dignidade, pois as retaliações previstas anulam, na prática, a soberania nacional.

A lei que ora propomos configura legítima defesa nacional. Não objetivamos impor políticas a nenhum país, mas não aceitamos que potência nenhuma venha ditar normas sobre nossos assuntos internos. Se nos aplicarem discriminações, devemos responder com discriminações".

Vou dar entrada na Mesa do Senado, para que tramite nas comissões competentes, esse antigo projeto de lei do Senador Severo Gomes, arquivado no fim de uma legislatura, apesar do esforço do Presidente da República de fazê-lo tramitar com um pedido de urgência urgentíssima.

Essa é uma homenagem ao Senador Severo Gomes, Senador nacionalista da República, e ao velho Fernando Henrique Cardoso dos bons tempos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1995 (nº 3.844/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento de radiocomunicação em locomotivas.

A matéria ficará sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os itens de nºs 1 a 4, em fase de votação, ficam adiados por falta de quorum, em plenário.

São os seguintes os itens adiados

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Josaphat Marinho.

2

REQUERIMENTO Nº 460, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 460, de 1995, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 32, de 1992, 17, de 1993, e 32, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

3

REQUERIMENTO Nº 467, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 467, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 79 e 80, de 1995, que dispõem sobre a distribuição dos recursos do Salário-Educação.

4

REQUERIMENTO Nº 468, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 468, de 1995, dos Senadores Waldeck Ornelas e Joel de Hollanda, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 79 e 80, de 1995, que dispõem sobre a distribuição dos recursos do Salário-Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 5:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994 (nº 2.267/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Parecer sob nº 60, de 1995, da Comissão

– Diretora, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária do dia 16 de março passado, quando teve sua discussão adiada para o dia 13 do corrente.

Passa-se à discussão do Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sem apresentação de emendas, a matéria é considerada definitivamente adotada, nos termos do art. 284 do Regimento Interno. O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Substituição do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994

Acrescência parágrafo 2º art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se em § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 860.....

.....
§ 2º O juiz relator ou presidente poderá, por mero despacho e em qualquer fase da tramitação do processo, *ad referendum* do Plenário ou da seção especializada em dissídio coletivo, garantir a aplicação imediata, total ou parcial, das cláusulas já deferidas ou acordadas em dissídio, acordo ou convenção anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993 (nº 1.370/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que “estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências”, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 518, de 1993, e 106, de 1995, da Comissão

– de Assuntos Econômicos.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1994 (nº 204/91, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, que proíbe a importação de automóveis e barcos de passeio de luxo, tendo

Parecer favorável, sob nº 107, de 1995, da Comissão

– de Assuntos Econômicos

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994 (nº 3.172/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria constou da Ordem do Dia do dia 15 de março, quando teve sua discussão adiada.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1995 (nº 1.371/91, na Casa de origem), que veda a concessão de financiamento a servidores e funcionários públicos para aquisição de bens particulares, tendo

Parecer favorável, sob nº 108, de 1995, da Comissão

– de Assuntos Econômicos.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 233, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, que dispõe de 50 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejo registrar o falecimento do empresário Jaime Machado da Ponte, sexta-feira passada, no Estado do Ceará.

Jaime Machado da Ponte foi uma figura que se distinguiu no estado não só por sua atividade empresarial, mas também por seu espírito comunitário. Foi Presidente da Associação Comercial do Ceará, vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará. Foi um homem que sempre esteve intimamente ligado a todas as iniciativas que floresceram no Estado, com o propósito de promover o nosso desenvolvimento, trazendo progresso para o nosso povo.

Ele não se limitou ao exercício de suas atividades empresariais ligadas ao beneficiamento do algodão e à indústria de fiação e tecelagem porque, além destas, prestou grandes serviços à comunidade, vindo a ser um dos grandes destaques do Rotary Club do Ceará.

No primeiro Governo de Virgílio Távora foi um dos integrantes da Comissão de Desenvolvimento do Ceará – COMDEC – que deu origem ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Ceará – BANDES, um dos instrumentos financeiros que promoveu a industrialização do Estado, como também a implantação de novas empresas naquela unidade da Federação.

Ao fazer este comunicado, desejo destacar sua atuação em vida como empresário, como homem ligado aos interesses de nosso Estado e como sua família, ligado à política do Ceará. Seu ir-

mão, Expedito Machado, foi não só Deputado Federal como também Ministro de Estado, e um dos seus filhos, Assis Machado Neto, é hoje, pela segunda vez, Secretário de Estado do Governador Tasso Jereissati, além do que é também tio de nosso colega, Senador Sérgio Machado.

Por meio deste registro, presto homenagem que é de inteira justiça. Não obstante nossa diferença de idade, tive oportunidade de conviver com Jaime Machado, conhecer seu espírito público sem que tivesse militado na política, embora para isso não lhe faltassem oportunidades. Posso atestar que ele realmente foi um exemplo de empresário e de homem dedicado à causa do desenvolvimento de nosso Estado.

Faço, portanto, chegar aos filhos e à viúva, Dona Celcina Barreiro Machado, nossas condolências, nosso pesar, porque o Ceará realmente perde um vulto de destaque nas atividades empresariais, econômicas e comunitárias.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa se associa às manifestações de pesar expressas pelo Senador Lúcio Alcântara, em nome do povo do Ceará, pelo falecimento do empresário e político Jairo Machado.

Ainda há oradores inscritos.

Com a palavra o nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a imprensa, pouco antes do feriado da Semana Santa, divulgou uma relação atribuída ao Banco do Brasil, com os nomes dos maiores devedores daquela instituição, entre os quais duas empresas do Rio Grande do Norte.

Em uma das publicações, a imprensa associa meu nome a uma dessas empresas. Embora não possa dar informações detalhadas sobre o valor da dívida dessa empresa, porque não a dirijo, ela realmente pertence a pessoas da minha família, e confirmo que é devedora do Banco do Brasil.

Entretanto, a forma como foi publicada a matéria dá a impressão – já que o assunto foi apresentado no contexto das informações em torno da queda da TR – que essa é uma empresa que deve cerca de 25 milhões de reais, crédito rural, ao Banco do Brasil; e ao discutir a importância e o sofrimento que a queda da TR causará ao Banco do Brasil relaciona essa empresa entre os grandes devedores daquele estabelecimento oficial de crédito.

Senti-me na obrigação de esclarecer o assunto à Casa a qual pertenço, por entender que nós, como homens públicos, por mais que pudéssemos estar protegidos por sigilo bancário ou por instituições semelhantes, não podemos nos furtar a prestar informações sobre a nossa vida, especialmente no que se relaciona com instituições de crédito públicas, como é o caso do Banco do Brasil, e é o que estou procurando fazer.

Tive o tempo suficiente, desde a publicação da matéria, para obter da empresa informações que me autorizam a afirmar que, realmente, o seu débito junto ao Banco do Brasil, é da ordem de R\$25 milhões. Todavia, essa dívida está garantida por bens oficialmente avaliados em US\$76 milhões, ou seja, o triplo do valor da dívida. Em segundo, esse contrato não tem nada a ver com o crédito rural e não se beneficiou – se é que houve benefício – da queda do voto, que se relaciona com a aplicação da TR nas operações de crédito rural.

A empresa vem negociando com o Banco do Brasil essa dívida e, entre as alternativas que propôs ao banco, sugeriu a sua liquidação mediante dação em pagamento de bens que integram a garantia. Não se trata, portanto, de uma dívida ilíquida, nem de dinheiro perdido pelo Banco do Brasil. Se o Banco do Brasil quiser executar a dívida, será para obter a alienação dos bens que inte-

gram a garantia. Contudo, isso não é necessário, já que a empresa está disposta a fazer a dação desses bens amigavelmente.

Para que não parem dúvidas sobre a responsabilidade com que procuro exercer o meu mandato, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, desejo fazer saber que, embora tenha uma opinião bastante diferente daquela que o Banco do Brasil está expressando em relação ao assunto, não votei pela queda do voto que tanta celeuma produziu. Esse não foi o meu voto, inclusive porque ele foi preparado em um momento em que esse tema não iria ser objeto de decisão, já que a apreciação daquele voto tinha sido retirada da pauta por proposta do líder do nosso Partido na Câmara dos Deputados, Deputado José Aníbal.

De forma que me senti na obrigação de trazer ao Senado essas informações, para que não se pense que o companheiro dos eminentes Senadores do Brasil tenha votado a respeito de um voto de interesse nacional em função de seus próprios interesses. Tivesse eu interesse nisso e confundisse o meu mandato com negócios, eu teria votado pela queda do voto. Mas não confundo mandato com negócios, nem tinha interesse naquela decisão, pois essa operação referida pela imprensa nacional não é uma operação de crédito rural.

Resta consignar uma indagação e uma dúvida que desejaria partilhar com esta Casa. De minha parte, entendo – e repito – que as contas de quem assume mandatos eletivos não podem estar protegidas por nenhum tipo de sigilo.

Acredito que o sigilo bancário é uma instituição importante da democracia, nas sociedades modernas, o sigilo bancário é uma conquista do cidadão. Todavia, quando qualquer um de nós decide pleitear um cargo público, de Presidente da República a Vereador, está abrindo mão do direito de fazer segredo perante a sociedade dos seus negócios e interesses particulares.

No Senado, somos apenas 81 Senadores que, no meu entender, não podem estar protegidos por este ou qualquer outro segredo. Mas, o sigilo bancário é uma conquista de 150 milhões de brasileiros. De que adianta existir sigilo bancário, se o mesmo resulta nisso? Quem autorizou a publicação? Aqui, haveria dois Senadores, que, direta ou indiretamente, teriam interesse nesse assunto e que não se importariam se suas contas fossem abertas, examinadas, vistas e revistas. Mas, e os demais? Que tipo de dano causa a uma empresa a divulgação de uma informação desse tipo?

Se não desejamos que o instituto do sigilo bancário continue em vigor no Brasil, esta é a Casa para se discutir o assunto. Que se acabe com ele. Mas se o sigilo bancário existe, é necessário que seja respeitado. É necessário que se saiba onde se localiza a responsabilidade pela brincadeira que passou a ser feita com as contas bancárias dos outros.

Portanto, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quis ocupar o tempo de V. Ex's com essas informações, expressando a minha tranquilidade de consciência e de cidadão, assegurando que este é um momento penoso na vida de todas as pessoas e empresas que foram citadas. Mas prazo aos céus que este momento nos ofereça a experiência e as lições que necessitamos, para que o caminho da modernização da sociedade brasileira seja percorrido, com segurança e sabedoria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a realizar-se às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA.**- 1 -****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1994**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Josaphat Marinho.

- 2 -**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 183, DE 1993**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993 (nº 1.370/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras provisões", tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 518, de 1993, e 106, de 1995, da Comissão

– de Assuntos Econômicos.

- 3 -**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 20, DE 1994**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1994 (nº 204/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, que proíbe a importação de automóveis e barcos de passeio de luxo, tendo

Parecer favorável, sob nº 107, de 1995, da Comissão
– de Assuntos Econômicos.

- 4 -**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 35, DE 1994**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994 (nº 3.172/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outra provisões, tendo

Parecer favorável, proferida em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 5 -**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 11, DE 1995**

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1995 (nº 1.371/91, na Casa de origem), que veda a concessão de financiamento a servidores e funcionários públicos para aquisição de bens particulares, tendo

Parecer favorável, sob nº 108, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos.

- 6 -**REQUERIMENTO N° 455, DE 1995**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 455, de 1995, do Senador José Agripino, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea a do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

- 7 -**REQUERIMENTO N° 456, DE 1995**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1995, do Senador Hugo Napoleão, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea a do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 8 -**REQUERIMENTO N° 460, DE 1995**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 460, de 1995, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 32, de 1992, 17, de 1993, e 32, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

- 9 -**REQUERIMENTO N° 467, DE 1995**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 467, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 79 e 80, de 1995, que dispõem sobre a distribuição dos recursos do Salário-Educação.

- 10 -**REQUERIMENTO N° 468, DE 1995**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 468, de 1995, dos Senadores Waldeck Ornelas e Joel de Hollanda, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 79 e 80, de 1995, que dispõem sobre a distribuição dos recursos do Salário-Educação.

- 11 -**REQUERIMENTO N° 470, DE 1995**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 470, de 1995, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma comissão temporária, composta por onze Senadores, para, até o dia 15 de dezembro do corrente ano, analisar a programação de rádio e TV, no País.

- 12 -**REQUERIMENTO N° 500, DE 1995**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 500, de 1995, do Senador José Agripino, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 9º do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

- 13 -**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 41, DE 1991**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (nº 1.626/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 1995, das Comissões

- de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1991, que tramita em conjunto:

- de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1991, que tramita em conjunto.

- 14 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 188, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1993 (nº 2.718/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção de impostos aos bens destinados ao prosseguimento da execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite, tendo

Pareceres sob nºs 84, de 1994, e 158, de 1995, da Comissão

- de Assuntos Econômicos: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com emenda nº 1-CAE, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário à emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h16min.)

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELO SR. LÚCIO ALCÂNTARA, NA SESSÃO DE 10.04.95 E QUE, ENTREGUES À REVISÃO DO ORADOR, SERIAM PUBLICADOS POSTERIAMENTE.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero apresentar meu pesar pelo falecimento, em Fortaleza, do Dr. Aldenor Nunes Freire, um veterano na política cearense. Fundador do Partido Trabalhista Brasileiro no Ceará, Deputado Estadual em várias legislaturas, Vereador em Fortaleza, Procurador do Tribunal de Contas dos Municípios e, sobretudo, um político que, mesmo quando deixou de disputar eleições, permaneceu fiel à sua vocação, tendo inclusive se caracterizado nos últimos anos pela publicação, seguida a cada eleição, de um livro que analisava todos os resultados eleitorais, município por município, as votações recebidas pelos diferentes candidatos aos cargos majoritários e aos cargos proporcionais.

Essa publicação que se seguia – como disse – a cada eleição realizada, fosse ela municipal, estadual ou federal, tornou-se muito disputada por todos quantos no Ceará se interessam pelo processo eleitoral e pela manifestação dos eleitores nos diferentes pleitos.

Como seu amigo particular que teve o privilégio de lidar com ele durante muitos anos e, portanto, conhecia o seu caráter, a sua formação, o seu espírito público, trago ao Plenário do Senado meu voto de pesar pelo seu falecimento, depois de muito sofrimento, vítima de uma moléstia insidiosa e pertinaz que lhe tirou inicialmente as forças físicas, mas nunca a lucidez do seu pensamento, nem seu entusiasmo e interesse pelos assuntos políticos do Ceará e do Brasil.

Meu voto de pesar é extensivo a todos os seus familiares, sua viúva e filhos, que acompanharam seu sofrimento, sua luta contra a doença e, sobretudo, foram estímulos permanentes para que se destacasse no cenário político do Ceará desde a fundação do PTB, ao tempo do saudoso Presidente Getúlio Vargas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu gostaria de comentar hoje, a propósito dos desequilíbrios regionais e da necessidade de preservarmos o espírito federativo, o fato de que, não obstante alguns esforços anunciados pelos governos que têm ocupado a chefia do País nos últimos anos, persistem, ainda, grandes disparidades no

desenvolvimento das nossas regiões; disparidades inter-regionais e, principalmente, entre pessoas.

Gostaria, também, de tecer comentários sobre a questão dos gastos do Governo Federal, dentro da administração direta, vamos dizer assim, nas empresas estatais nas diferentes regiões, sobre o ponto dos incentivos por renúncia fiscal da União e sobre os financiamentos feitos por bancos estatais, principalmente o Banco do Brasil e o BNDES, que mostram que realmente há um grande desequilíbrio na aplicação desses recursos nas diferentes regiões.

A julgarmos pelas divulgações na imprensa, pelos anúncios de desvio de recursos, de má utilização de incentivos fiscais, talvez a grande maioria dos Srs. Senadores acreditasse que a região mais beneficiada com incentivos fiscais fosse o Nordeste, o que não é verdadeiro. Os dados oficiais e o estudo que o Senador Beni Veras conduziu aqui no Senado mostram que, na verdade, tanto a Região Sudeste quanto a própria Região Norte têm um volume de incentivos muito maior do que o Nordeste.

Pairam ainda dúvidas e questionamentos de que o Nordeste estaria sendo extremamente beneficiado com um volume de recursos financeiros, transferidos via União. Alguns apostam que nosso subdesenvolvimento deve-se, em boa medida, ao desvio desses recursos aportados e ao seu uso incorreto em programas e projetos. Generaliza-se a opinião, que não é verdadeira, de que o Nordeste recebe um grande volume de incentivos fiscais e não rompe a barreira do subdesenvolvimento, do atraso, porque esses recursos são mal utilizados ou desviados.

Os dados e os indicadores atestam, no entanto, que a região nordestina, em função de sua população, posição geográfica estratégica para exportação e seu grande potencial econômico, onde se destaca o petróleo, recebe ainda potentes recursos do Governo central. A análise de importantes instrumentos de intervenção do Governo Federal, como a renúncia fiscal, ou seja, os incentivos do Imposto sobre Produtos Industrializados, do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas e Físicas e outros tributos, as despesas públicas da União (Governo e estatais) e o financiamento oficial, mostra uma grande desigualdade na distribuição dos recursos a nível regional, tanto em termos absolutos quanto em proporção à população e ao produto regional.

Ao contrário do esperado e do divulgado nos meios de comunicação, as regiões proporcionalmente mais aquinhoadas com renúncia fiscal e gastos federais são as mais desenvolvidas e não as mais atrasadas e pobres do Brasil, como veremos a seguir.

Para uma população de 6,2% do Brasil, a Região Norte, por exemplo, só recebeu 2,9% das despesas governamentais federais, enquanto o Nordeste, com um contingente populacional equivalente a 27,6% do Brasil, foi contemplado com apenas 8,5% em 1985. Enquanto isso, o Sudeste, com uma população equivalente a 44,8% do País e com um PIB de cerca de 58,5% do total brasileiro, recebeu cerca de 54% do total de despesas governamentais, aí compreendidas despesas do Governo, administração direta e indireta, e despesas das empresas estatais, ou seja, aquelas das quais o Governo Federal detém a maioria do controle acionário.

Verifica-se que, não obstante a Constituição Federal em vigor determinar a regionalização dos gastos do Governo Federal, esta Constituição não está sendo observada. Há uma disparidade muito grande nas despesas do Governo Federal e das estatais controladas pela União nas diferentes regiões, em desacordo com o PIB e com as populações existentes nessas regiões.

Vamos à questão dos incentivos fiscais.

Comparada com a participação na população total e no PIB brasileiro, a distribuição da ren¹, “ia fiscal favorece clara-

mente a Região Norte, por conta da excessiva concentração de incentivos à Zona Franca de Manaus (ZFM), mas penaliza o Nordeste, o Sul e o Centro Oeste. O Sudeste, com uma população equivalente a 44,8% e um PIB superior a 58% do nacional, está recebendo cerca de 45,2% de toda a renúncia fiscal da União. Por sua vez, o Nordeste aparece com um incentivo proporcionalmente muito inferior a sua população e ao PIB, respectivamente: 27,6% e 13,6% do PIB, para apenas 9,5% da renúncia fiscal.

Ao contrário do que se quer fazer crer, na verdade o Nordeste recebe um percentual no total dos incentivos fiscais da União completamente inferior a sua participação no PIB e a sua participação na população do País.

Em termos de financiamento público, através do sistema financeiro brasileiro, o Nordeste foi aquinhado com um percentual muito abaixo da sua participação relativa na população total do Brasil e no PIB nacional. Os dados regionalizados disponíveis demonstram que um financiamento oficial tende a se concentrar nas regiões mais desenvolvidas, reforçando as disparidades regionais de desenvolvimento.

Na virada da década de 80, por exemplo, o conjunto das aplicações financeiras do Banco do Brasil apresentava uma forte densidade nas regiões Sudeste e principalmente Sul. Na média do período 1988/92, o Sudeste recebeu mais de 40% de todos os financiamentos do Banco do Brasil, enquanto a média do Nordeste atingiu apenas 8% no período.

É evidente que os dispêndios, empréstimos dos bancos estatais – no caso, cítei dados do Banco do Brasil – devem ser utilizados como fomento ao desenvolvimento e produção e não podem deixar de atender, de maneira distinta, às regiões menos desenvolvidas, que são aquelas que mais necessitam do apoio dessas agências oficiais de crédito para a promoção do seu desenvolvimento e da melhoria das condições de vida das suas populações.

Se não levarmos em conta que essas ações dos bancos comerciais e os incentivos fiscais – a ação desses dois instrumentos financeiros e de desenvolvimento – têm que buscar erguer as condições de pobreza, de atraso de algumas regiões do País, vamos verificar que elas estão longe de atender os seus objetivos. Os incentivos fiscais e os financiamentos das agências de crédito do Governo federal, bem como os próprios gastos do Governo Federal e das estatais controladas pela União, estão juntamente se concentrando muito mais nas regiões desenrolvidas, como a Sudeste e a Sul, em detrimento do Nordeste e do próprio Centro-Oeste.

A alocação dos financiamentos do BNDES apresentou um perfil bem mais concentrado no Sudeste, que absorveu, em média, 47,8% de todo empréstimo oficial do referido Banco, no quinquênio 1988/92, participando o Nordeste com pouco mais de 18,45%.

Para completar a análise, os dados revelam a posição desprivilegiada que o Norte e Nordeste possuem em termos de crédito per capita. De fato, enquanto a Região Sudeste absorveu cerca de 14 mil reais, o per capita nordestino não atingiu 3 mil reais, portanto, 1/3 da média do País, que foi de 9 mil reais per capita, em 1992.

Esses dados mostram, de maneira eloquente e indiscutível, que as regiões mais atrasadas do País – e aqui quero me referir de maneira especial à Região Nordeste – não estão recebendo o percentual dos gastos da União através dos organismos da administração direta e indireta, das estatais controladas pela União, dos financiamentos feitos pelas agências de crédito federais, principalmente o Banco do Brasil e o BNDES, e dos incentivos fiscais que decorrem de renúncia fiscal. Essas regiões mais pobres, não desenvolvidas, particularmente o Nordeste, não recebem esses recursos em consonância com o dispositivo da Constituição Federal, que manda regionalizar os gastos públicos Federais, in-

clusive das estatais, e o princípio de justiça e equidade, que deve presidir as ações do Governo Federal e da União, no sentido de promover o desenvolvimento e o soerguimento social e econômico dessas regiões.

Ouço com toda a atenção o Senador Waldeck Ornelas.

O Sr. Waldeck Ornelas – Senador Lúcio Alcântara, esses números que V. Ex^a traz hoje ao conhecimento desta Casa são da maior importância e oportunidade, e é preciso que sejam mais divulgados porque são conhecidos apenas de uns poucos. Encaminhei vários requerimentos de informações exatamente para permitir que se acompanhe essa série histórica porque, decorridos seis anos da promulgação da Constituição de 1988, o fato é que não tem sido praticada, não tem sido cumprida a política que prevê, progressivamente, ano a ano, no prazo de 10 anos, a redistribuição dessas aplicações da União. Ora, estamos, nesse momento, numa situação bastante peculiar. Primeiro, porque há uma política de estabilização no País que, naturalmente, tende a prevalecer os interesses do centro do polo hegemônico. De outro lado, há uma política de liberalização da economia que, no limite, põe por terra muitos instrumentos e mecanismos que têm sido tradicionalmente utilizados no País para a correção de desequilíbrios regionais. De outro lado, o efeito MERCOSUL faz com que, espontaneamente, os investimentos concentrem-se no Sul e Sudeste do País. De modo que são particularmente importantes esses dados que V. Ex^a traz ao conhecimento do Senado, que, sendo a Casa dos Estados, há de estar preocupada com a questão dos desequilíbrios regionais. É bem verdade que o Ministro do Planejamento, representando o Presidente da República, em reunião da SUDENE, disse que é preciso desregionalizar a questão regional. Efetivamente, é preciso que deixemos de lado essa política autárquica particularmente para a Região Nordeste e, no conjunto, para o Norte e o Centro-Oeste. Vamos esperar e aguardar, Senador Lúcio Alcântara, mas vamos cobrar do Governo que, ao mandar para esta Casa, este ano, seu Plano Plurianual, que projetará suas ações para os próximos quatro anos, cumpra-o com clareza e apresente propostas objetivas em relação à correção dos desequilíbrios regionais. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Ouvi V. Ex^a com toda a atenção. V. Ex^a é conhecedor dessa questão regional e teve a oportunidade, nesse aparte, de mencionar alguns aspectos do problema que são muito pontuais.

A questão regional, traduzida pelos desequilíbrios entre as regiões, o desequilíbrio entre a renda das pessoas, entre os indicadores econômicos e sociais é tão grave que, de fato, tem que ser alcançada ao patamar nacional. Ela deve ser discutida como assunto de interesse não apenas nordestino, mas também nacional aqui nesta Casa, porque esta instituição, o Senado Federal é o fórum próprio para tratarmos dessa questão que envolve toda a Federação, os Estados, as Regiões. Não teremos nunca um País forte, um País integrado, desenvolvido, próspero enquanto tivermos tantas e tantas disparidades entre as Regiões e Estados brasileiros.

O jornal *O Estado de São Paulo* do dia 2 de abril de 1995 trouxe editorial no qual, entre outras assuntos, afirma que neste ano os incentivos fiscais conseguidos pelo Tesouro Nacional devem elevar-se a 7.039 bilhões de reais. Lembra que esses incentivos fiscais estiveram envolvidos em tais escândalos que foram suspensos em 1990. Houve uma decisão, salvo engano, do próprio Congresso Nacional, que suspendeu durante um determinado tempo a aplicação dos incentivos fiscais.

Este ano os recursos – esses sete bilhões – serão distribuídos, em números redondos, da seguinte maneira: para a Região Sudeste: 3 bilhões de reais, ou seja, 44,3% do total; para o Norte: 2,38 bilhões, ou seja, 33,8% do total; para o Nordeste: 841 milhõ-

es, ou seja, 11,9%; para o Sul: 454 milhões ou 6,4%, e para o Centro-Oeste: 234 milhões ou 3,3% do total.

Fica muito claro que a disparidade, a desigualdade da distribuição desses benefícios penaliza enormemente as Regiões menos desenvolvidas; em princípio, esses incentivos deveriam perseguir justamente uma política de promoção do desenvolvimento, uma vez que significam renúncia fiscal; quer dizer, a União abre mão de uma parte dos tributos que lhe são devidos para promover progresso, desenvolvimento econômico e social dessas regiões. Mas estamos verificando por esses números, que são insuspeitos, que há uma tendência a se perpetuar essa situação iníqua, injusta, essa situação perversa contra a qual esta Casa tem o dever de se opor, porque é justamente a matriz da Federação, a Casa dos Estados. É aqui que devemos discutir e debater esse tipo de política, esse tipo de tratamento que, inclusive, contraria flagrantemente a própria Constituição Federal, que determina, como muito bem lembrou o Senador Waldeck Ornelas, a regionalização progressiva dos gastos públicos da União no atendimento ao princípio da equidade e da justiça social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, pedindo que, em nome da Federação, em nome de uma maior igualdade econômica e social, procuremos modificar esse tipo de tratamento que é extremamente injusto para com as Regiões menos desenvolvidas do País.

Muito obrigado.

ATA DA 36ª SESSÃO, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1995

(Publicada no DCN, Seção II, de 8-4-95)

RETIFICAÇÃO

Na página 4973, 2ª coluna, logo após o Ato do Presidente nº 187, de 1995,

Onde se lê:

ATO DO PRESIDENTE-Nº 183, DE 1995

Leia-se:

ATO DO PRESIDENTE Nº 188, DE 1995

ATA DA 37ª SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1995

(Publicada no DCN, Seção II, de 11 de abril de 1995)

RETIFICAÇÃO

Na página 5010, 2ª coluna, na ementa do Parecer nº 167, de 1995:

Onde se lê:

... de 13 de dezembro de 1973....

Leia-se:

... de 31 de dezembro de 1973....

ATA DA 38ª SESSÃO, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1995

(Publicada no DCN, Seção II, de 12 de abril de 1995)

RETIFICAÇÃO

Na página 5107, 1ª coluna, inclua-se, por omissão, logo após a composição da MESA DIRETORA, o seguinte título:
Corregedor e Corregedores Substitutos.

ATO DO PRESIDENTE Nº 209 DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o § 6º do artigo 13 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve tornar sem efeito as nomeações de JOSE GASPAR NAYME NOVELLI e ANA LUCIA GOMES DE MELO para o cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade de Datilografia, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constantes do Atos do Presidente nº 358 e 428, de 1994, em virtude de não haverem cumprido o prazo previsto para posse no referido cargo, de acordo com o disposto no Art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 17 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 210 DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve exonerar PAULO JOSÉ LEITE FARIAS do cargo de Consultor de Orçamento, Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamento, Padrão 42, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para o qual foi nomeado pelo Ato do Presidente nº 377 de 1994, em virtude de não haverem cumprido o prazo previsto para entrar em exercício, de acordo com o disposto no § 1º, do Art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 17 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 298, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, do Ato nº 03, de 1995, que altera a redação do Ato nº 09, de 1992, ambos do Primeiro-Secretário, resolve:

Artigo 1º Designar as servidoras Silvana Moura de Oliveira (matrícula nº 2490) e Regina Maria de Borba Benevides Dias (matrícula nº 2450) gestoras, titular e substituta, respectivamente, do Contrato nº 27, de 1994, celebrado entre o Senado Federal e a Empresa SISPRO – Sistema de Projeção, Informática, Importação e Exportação Ltda., com vistas à "(...) aquisição de 02 (dois) painéis de projeção, destinados ao Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal".

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 17 de abril de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

50^a LEGISLATURA

ATA DA 7^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1995

Às dez horas e trinta minutos do dia trinta e um de março de mil novecentos e noventa e cinco, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Teotônio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente; Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente; Odacir Soares, Primeiro-Secretário; Renan Calheiros, Segundo-Secretário; e o suplente Luiz Alberto de Oliveira. Ausente justificadamente o Senhor Senador Levy Dias, Terceiro-Secretário. Iniciando os trabalhos, foi feita a leitura da minuta da Ata da sexta reunião, realizada em vinte e três de março do corrente ano, sendo a seguir submetida à deliberação dos Senhores Senadores que a aprovaram. Passaram a seguir ao exame dos diversos itens da pauta desta reunião: Item 02: Requerimento nº 410, de 1995, de autoria do Senhor Senador Júlio Campos - matéria aprovada e encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; Item 03: Processo nº 12582/91-3 - designado relator o Senhor Primeiro Vice-Presidente, Senador Teotônio Vilela Filho. Lido o relatório, a Comissão julgou não ter, na forma regimental, competência para formalizar projeto de lei sobre esta matéria, podendo a iniciativa ser de Senador ou Deputado individualmente; Item 04: Processo nº 007129/94-7 - foi aprovado o relatório apresentado pelo relator designado na 6^a Reunião Ordinária da Comissão Diretora (item 3), atuando como relator ad hoc o Senhor Senador Júlio Campos, e enviado o processo à Secretaria de Administração para as providências pertinentes; Item 05: Processo nº 007616/94-5 - foi aprovado o relatório apresentado pelo relator designado na 6^a Reunião Ordinária da Comissão Diretora (item 4), Senhor Primeiro Vice-Presidente, Senador Teotonio Vilela Filho, e enviado o processo à Secretaria de Administração para as providências pertinentes; Item 06: Processo nº 000853/95-0 - foi aprovado o relatório apresentado pelo relator designado na 2^a Reunião Ordinária da Comissão Diretora (item 26), Senhor Segundo-Secretário, Senador Renan Calheiros, sendo enviado o processo à Subsecretaria de Assistência Médica e Social para arquivamento e decidido que se encaminhasse cópia do Parecer da Comissão Diretora ao Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado Federal; Item 07: Processo nº 004354/94-0 - foi aprovado o

relatório apresentado pelo relator designado na 6ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora (item 2), Senhor Segundo-Secretário, Senador Renan Calheiros, e enviado o processo à Secretaria de Administração para as providências pertinentes; Item 08: Processo nº 13521/94-2 - foi aprovado o relatório apresentado pelo relator designado na 2ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora (item 22), Senhor Segundo-Secretário, Senador Renan Calheiros, e enviado o processo à Secretaria de Controle Interno. Deliberou a Comissão determinar aos órgãos administrativos da Casa que apresentem quadro de detalhamento de despesas com corte linear, de vinte por cento em todas as rubricas, excetuado pessoal e encargos sociais e ainda proceder à realização de sindicância para identificar a autoria das propostas setoriais de previsão orçamentária do Senado Federal para o exercício de 1995, bem como do Quadro de Detalhamento de Despesa daí resultante, quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos e de preços, em relação a obras, compras e serviços programados. O Senhor Presidente convocou nova reunião a realizar-se na quinta-feira, dia seis de abril do corrente ano, às dez horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às doze horas e dez minutos, declarou encerrada a reunião, ao tempo em que determinou que eu, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral do Senado Federal lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, em 31 de março de 1995.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 1995, ÀS 10:25 HORAS.

As dez horas e vinte e cinco minutos do dia quatro de abril de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos, sob a Presidência do Senador GILBERTO MIRANDA e com a presença dos Senadores Jefferson Peres, Ney Suassuna, Carlos Bezerra, Francelino Pereira, Geraldo Melo, Edison Lobão, João Rocha, Valmir Campelo, Esperidião Amin, Sebastião Rocha, Ramez Tebet, Jonas Pinheiro, Beni Veras, Freitas Neto, Pedro Piva, Romero Jucá, Lauro Campos, Vilson Kleinübing, Fernando Bezerra, Eduardo Suplicy, Osmar Dias, Lúcio Alcântara, Carlos Patrocínio, Romeu Tuma, João França, Ronaldo Cunha Lima, Gilvan Borges e Mauro Miranda. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, transmite aos Senhores membros da Comissão, convite formulado pela Presidência do Banco Central para uma visita à Mesa de Câmbio deste órgão, amanhã às onze horas, a fim de conhecer o seu funcionamento. Comunica ainda que a próxima reunião da Comissão destinar-se-á às exposições dos Senhores JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS, Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda e GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS, Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, a respeito da "dívida dos agricultores e a comercialização da

safra agrícola 1994/95.". Em seguida, Sua Excelência concede a palavra, pela ordem, ao Senador Esperidião Amin, que questiona a utilidade de se convidar autoridades a comparecerem perante esta Comissão, uma vez que as informações por elas concedidas aos Senhores Senadores são quase sempre incompletas. A respeito do assunto, falam os Senadores Gilberto Miranda, Raimez Tebet, Ney Suassuna, Jefferson Peres e Vilson Kleinübing. A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Carlos Bezerra, que levanta questão de ordem relativa às regras que disciplinam a ordem de inscrição para perguntas adotadas pela Presidência da Comissão. Neste sentido, propõe que sejam adotadas regras mais rígidas. Colocada em discussão a proposta do Senador, participam os Senadores Esperidião Amin, Eduardo Suplicy, Carlos Patrocínio, Valmir Campelo, Osmar Dias, João Rocha, Sebastião Rocha e Lauro Campos. Em votação, a proposta é rejeitada. A seguir, o Senhor Presidente submete à apreciação da Comissão requerimento de autoria do Senador Jefferson Peres, no sentido de convocar o Senhor Ministro da Marinha a comparecer perante esta Comissão, "a fim de prestar esclarecimentos a respeito do programa de pesquisa sobre energia nuclear, desenvolvido no âmbito do seu Ministério.". Não havendo quem queira discutir, o requerimento é colocado em votação e é aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente submete à apreciação da Comissão requerimento de sua autoria, solicitando ao Banco Central a remessa diária a esta Comissão da posição das reservas cambiais brasileiras. Em discussão o requerimento, falam os Senadores Beni Veras, Edison Lobão, Eduardo Suplicy e Gilberto Miranda. Fica acertada a formação de um grupo de Senadores que se responsabilizariam por arregimentar informações junto ao Banco Central, a fim de manter informados os Senhores membros da Comissão sobre as referidas reservas cambiais, bem como de outros assuntos de interesse da Comissão de Assuntos Econômicos. A seguir,

o Senador Beni Veras solicita inversão de pauta referente ao ITEM 09, de sua autoria, no que é atendido pela Presidência. Passa-se, portanto, à apreciação do PLS Nº 22/95, ITEM 09 da Pauta, que "dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento-FND, e da outras providências.", de autoria do Senador Beni Veras e cujo relator, Senador Fernando Bezerra, apresenta parecer favorável. Em discussão o parecer, falam os Senadores Jefferson Peres, Beni Veras, Francelino Pereira e Eduardo Suplicy. A Presidência concede vista conjunta aos Senadores Francelino Pereira e Eduardo Suplicy, pelo prazo regimental de cinco dias. Prosseguindo, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Edison Lobão, relator do PLC Nº 192/93, que "tipifica as empresas que exploram a atividade de faturização, também conhecida por fomento comercial ou factoring, como instituições financeiras.", de autoria do Deputado Jackson Pereira, para que leia o seu parecer, que conclui por audiência junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não havendo quem queira discutir, o parecer é submetido a votação e é aprovado. A seguir, o Senhor Presidente solicita ao Senador Mauro Miranda que proceda à leitura do parecer do Senador João França, relator do PLC Nº 213/93, de autoria do Deputado Oswaldo Bender, que "dispõe sobre a aquisição e a doação de terras públicas federais às Prefeituras Municipais e dá outras providências.". O parecer do relator conclui por audiência junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não havendo quem queira discutir, o parecer é colocado em votação e é aprovado. É apreciado, em seguida, o PLC Nº 23/93, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que "dispõe sobre a remessa para o exterior dos rendimentos do trabalho assalariado e dos valores recebidos como bolsas de estudo e auxílio, aos beneficiários de bolsas de estudo ou auxílio no exterior concedidos por agências governamentais.". O relator, Senador Eduardo Suplicy, apresenta parecer

favorável. Não havendo quem queira discutir, o parecer é submetido a votação e é aprovado. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Jefferson Peres, para que profira o seu parecer, pela rejeição do **PLC Nº 05/94**, de autoria do Deputado Jackson Pereira, que "dispõe sobre o parcelamento de débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo-de Serviço-FGTS, dos órgãos que especifica.". Em discussão o parecer, usam da palavra os Senadores Vilson Kleinübing, Jefferson Peres, Gilberto Miranda, Geraldo Melo, Pedro Piva, Esperidião Amin, Beni Veras, Ramez Tebet, Osmar Dias e Freitas Neto. É concedida vista ao Senador Vilson Kleinübing pelo prazo regimental de cinco dias. Usam da palavra para questões de ordem os Senadores Jonas Pinheiro e Geraldo Melo. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicita ao Senador Pedro Piva que proceda à leitura do parecer favorável oferecido pelo Senador Gilvan Borges ao **PLC Nº 103/93**, de autoria do Deputado Nelson Proença, que "isenta do pagamento anual da taxa de inscrição prevista no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, as embarcações de pesca de até dez metros de comprimento.". Em discussão o parecer, fala o Senador Beni Veras. Submetido a votação, o parecer é aprovado. Em seguida, usa da palavra o Senador Geraldo Melo, relator do **PLC Nº 003/94**, "que dispõe sobre o processo de questionamento da legitimidade das contas dos Municípios (Constituição Federal, art. 31, parágrafo 3º) e dá outras providências.", de autoria do Deputado Dejandir Dalpasquale, para que profira o seu parecer, que conclui pela rejeição. Colocado em discussão o parecer, falam os Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Melo, Esperidião Amin e Vilson Kleinübing. Submetido a votação, é aprovado o parecer do relator com voto vencido do Senador Eduardo Suplicy. A seguir, passa-se à apreciação do **PLC Nº 201/93**, de autoria do Deputado Laíre Rosado, que "torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de gás

liquefeito de petróleo para uso doméstico.", cujo relator, Senador Freitas Neto, apresenta parecer favorável. Não havendo quem queira discutir, o parecer é submetido a votação e é aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Ramez Tebet, para que leia o seu parecer, contrário à **EMENDA Nº 02 DE PLENÁRIO OFERECIDA AO PLC Nº 188/93**, que "concede isenção de impostos aos bens destinados ao prosseguimento da execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélites.", de autoria do Poder Executivo. Em discussão o parecer, fala o Senador Eduardo Suplicy. Submetido a votação, o parecer é aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Geraldo Melo, relator do **OFÍCIO "S" Nº 08/95**, "Do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, para a retificação da Resolução nº 02/95 do SF, que autorizou a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro-LFTM-RIO, destinadas ao giro de sua dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995.", para que proceda à leitura do seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Não havendo quem queira discutir, o parecer é colocado em votação e é aprovado. Passa-se, a seguir, a apreciação da Pauta Extra, **PLS Nº 51/95**, que "altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que "cria áreas de livre comércio nos municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.", de autoria da Senadora Marluce Pinto. O relator, Senador Romero Jucá, apresenta parecer favorável nos termos do Substitutivo que apresenta. Em discussão o parecer, falam os Senadores Eduardo Suplicy e Gilberto Miranda. Submetido a votação, o parecer é aprovado. O Substitutivo será submetido a turno suplementar numa próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e cinquenta minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente

Ata que, lida e aprovada, será publicada em conjunto com suas notas taquigráficas.

Senador GILBERTO MIRANDA BATISTA
Presidente da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Declaro aberta a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

Srs. Senadores, amanhã, às 11 horas, todos estão convidados a visitar a Mesa de Câmbio do Banco Central: cada um poderá ir em seu próprio carro uma vez que já haverá uma vaga reservada na garagem.

Creio que é muito importante para todos nós essa visita para que possamos, na conversa que teremos com o Dr. Péricio Arida, no próximo dia 18, saber efetivamente como funcionou e como funciona a Mesa de Câmbio do Banco Central; se efetivamente todos os **dealers** recebem ao mesmo tempo a ordem, se todos os **dealers** são comunicados ao mesmo tempo, etc. Conversei com alguns Presidentes de bancos e eles disseram que naquele dia não receberam o comunicado do Banco Central; eles é que entraram em contato com o Banco Central.

De sorte que, temos que saber por que e como esse mecanismo funciona e, consequentemente, precisamos saber maiores detalhes dos bancos e das operações para que na sessão secreta e na sessão aberta do dia 18 tenhamos todas as informações.

Seria muito importante que chegássemos uns 15 minutos antes no Banco Central para ouvir algumas colocações da diretoria do Banco Central. Depois, iríamos conhecer efetivamente a Mesa de Câmbio para tirar todas as nossas dúvidas.

Na quinta-feira, às 10 horas, teremos uma reunião com o Secretário de política econômica e com o Secretário de política agrícola, consequência de um requerimento proposto pelo Senador Jonas Pinheiro que foi votado e aprovado. Senador Jonas Pinheiro, seria muito importante que V. Ex^a prestasse uma ajuda a todos os Senadores que estão interessados no problema da política agrícola e da política econômica.

Então, na quinta-feira, teremos os Secretários aqui às 10 horas da manhã. Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Srs. Senadores, tomei a liberdade de fazer essa intervenção fora da pauta, que é muito mais uma reflexão perante V. Ex^a e perante os companheiros.

Recebemos ontem à noite - quem assistiu à programação da televisão - a confirmação de que todos já suspeitávamos: a sangria das nossas reservas cambiais, no mês de março, foi da ordem de 4 bilhões e 400 milhões de dólares, ou seja, um déficit. Isso foi anunciado ontem, dia 03 de abril. Tivemos exportações no valor de 2 bilhões e 200 milhões de dólares e saídas de capital da ordem de 6 bilhões e 600 milhões de dólares, disso resultando 4 bilhões e 400 milhões de dólares negativos.

Quando recebemos aqui o Sr. Ministro do Planejamento, José Serra, no dia 14 de março; o Sr. Périco Arida, no dia 21 de março, a ambas autoridades eu fiz esta pergunta: qual é o saldo de fevereiro? Nenhum dos dois respondeu. Tenho aqui as notas taquigráficas da arguição de ambos.

O Presidente do Banco Central disse: no dia 21 de março, que ainda não tinha os dados de fevereiro. Nós, no dia 03 de abril, já temos dados do mês de março.

Então, queria deixar perante à Presidência da Comissão, perante todos os Srs. Senadores a seguinte pergunta: Vale a pena perguntar alguma coisa, para alguma autoridade econômica, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos no Senado?

Eu estou chegando à conclusão de que não vale a pena, e nenhuma resposta, não será dada e nada vai acontecer. A autoridade não dá a resposta ao Senador que faz a pergunta no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos; e, quando convém ao Governo, a informação é difundida, sem que se possa estabelecer aquilo que a Comissão aproveitaria. A Comissão aproveitaria o conhecimento dos dados para discutir o porquê, o para quê, se daria para consentir ou não.

Agora, se a autoridade chega no dia 21 de março e diz que não tem os dados de fevereiro, é inócuo fazer outras perguntas para ele. Em compensação, no dia 03 de abril já se tem os dados de março! Quer dizer para o mês de fevereiro, vinte e um dias não foram suficientes para levantar os dados. E para o mês de março, em três dias, já se tem os dados.

Então, quero questionar a utilidade das inquições no âmbito da nossa Comissão, porque a autoridade não informa e fica por isso mesmo.

Era isso o que eu gostaria de transmitir a V. Ex^a; Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda). - Nobre Senador Esperidião Amin, acredito que temos, primeiramente, de ouvir. Amanhã, vamos ter oportunidade de estar com o Presidente do Banco Central para nos inteirarmos em relação às informações veiculadas pelos jornais. Sabe V. Ex^a que, sempre, foi assim, nos últimos cinco anos. O Banco Central demora sessenta dias para ter efetivamente a posição da balança comercial. Os dados de fevereiro, eles só terão praticamente em abril, isto é, o valor real. Por que isso?

No momento em que as guias são emitidas eletronicamente, tem-se a facilidade de saber o quanto saiu de guias. Mas, no momento em que a mercadoria importada chega ao País, o processo não ocorre da mesma forma porque não existe um sistema na Receita Federal implantado, existe demora na apuração dos dados. A Receita Federal, em Brasília, recebe, no final do mês ou quinze dias depois, todas as guias de tudo o que passou por todos os portos brasileiros, e tudo isso é compilado à mão. Não existe um sistema. Senador Esperidião Amin, explicou-me o Diretor do DTIC, ou seja, da CACEX, responsável pelas importações, Dr. Paulo Samiko. O grande problema, o grande estrangulamento está na Receita Federal. Não há condições de se ter essas informações com presteza porque a Receita não está automatizada, computadorizada, a ponto de haver o registro tão logo a mercadoria desembarque. Se houvesse esse registro, no fim do mês, era só bater na tecla e teríamos a informação.

Mas eu penso que V. Ex^a tem toda razão. Há um momento em que se chega ao limite. E tivemos a oportunidade, nos dois anos que convivemos aqui, de ver as autoridades chegarem aqui e sempre saírem pela tangente. Acredito que a Comissão de Economia está muito condescendente, pelo menos nesses ~~nos~~ dois anos, apesar de tão bem presidida pelo Senador João Rocha, hoje membro da Comissão. Nós tentamos, eu e V. Ex^a, sempre apertar o Governo.

Creio que no episódio câmbio ainda há muita coisa para ser analisada. Agora, o que acontece? Acontece que ficamos com excesso de comissões, com plenário, com correria, falta de assessoria e não nos aprofundamos nesses assuntos. Essa é a

realidade. Mas eu penso que esse episódio, com a sangria que houve, precisa ser explicado. Quando lemos no jornal que, nos últimos seis meses, perdemos 10 bilhões de reservas, é claro, é pacífico, que estamos caminhando para um buraco profundo.

E se formos computar, se formos contar e se investigarmos junto ao Banco Central quanto teremos de pagar do serviço da dívida este ano, aquela "continha" de chegarmos a 16, 18 bilhões de reserva não está muito longe.

Então, acho que cabe a nós nos aprofundarmos muito mais seriamente com aqueles depoentes que aqui vêm. Acredito que temos sido muito educados, muito simpáticos, muito cordiais, e as pessoas nem têm saído pela tangente. A Comissão precisa ser mais dura, porque a Comissão de Economia é a Comissão mais importante em qualquer país do mundo.

Ouço o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET - Estão aí as observações muito bem feitas pelo Senador Esperidião Amin e confirmadas por V. Ex^a. Acredito que os Ministros que têm vindo aqui ao Congresso Nacional não estão saíndo pela tangente. E pior: eles estão sendo absolvidos. Por quê? Talvez pela razão que V. Ex^a expôs agora em seu comentário. Talvez a Comissão de Assuntos Econômicos, talvez os parlamentares estejam sendo condescendentes.

Com a minha pouca experiência de parlamentar - venho de uma Assembléia Legislativa -, tenho observado, lido nos jornais e pude constatar que não existe nenhum membro do Executivo, nenhum Secretário de Estado, nenhum Ministro que vá a uma reunião do Legislativo e que não saia levando vantagem porque ele detém a soma de informações que falta ao Congresso Nacional. Então, ele chega com uma soma de informações tal, e nós, como disse V. Ex^a, estamos aqui assoberbados com múltiplas comissões, com trabalho de plenário, com atividades externas, de sorte que obtém uma sentença de absolvição.

O SR. NEY SUASSUNA - V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET - Pois não.

O SR. NEY SUASSUNA - O Congresso americano tem, em cada região do país, uma agência, e essa agência do Congresso, nas regiões geográficas, têm exatamente o objetivo de levantar dados para posteriormente confrontá-los com os do Executivo. Isso nós não temos. Não temos um órgão que nos dê dados. Temos que nos dirigir sempre, confiar sempre nos dados do Governo. Podemos até desconfiar, mas não temos como constatar. E essa, talvez, seja a nossa falha. Não temos uma fonte própria de dados. Diferentemente do Congresso americano, que faz o confronto, inclusive contesta e prova que o Executivo muitas vezes está errado.

O SR. RAMEZ TEBET - Certo. Eu agradeço o aparte de V. Ex^a. E para terminar gostaria de dizer que não devemos, a meu ver, fazer convocação de autoridade do Executivo sem que estejamos perfeitamente aparelhados, instrumentalizados. E, para isso, é necessário que tenhamos algum setor aqui, na Casa, que possa abastecer o Senado da República e os parlamentares das informações indispensáveis para o exercício de uma atividade como a que estamos exercendo, sob pena de o Legislativo ficar sempre - embora não o queiramos assim, nem a sociedade - em posição de inferioridade diante do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Nobre Senador Ramez Tebet, penso que é muito importante essa discussão. Talvez seja a discussão mais importante que vamos travar aqui no dia de hoje. Temos sido, e todos os que são da Legislatura passada sabem disso - voltar a falar - muito condescendentes. Diretoria de Banco Central é submetida a esta Casa e, primeiramente na Comissão de Economia, aprova-se o diretor em um dia, dois dias, em uma semana. Ninguém vai investigar a vida do diretor: onde trabalhou, no que trabalhou, o que fez no mercado, o que ele não fez, de onde que ele era... Nada! O Executivo manda o nome do diretor que é submetido aos Senadores.

Faz-se um relatório de duas folhas, que o Senador dá como lido. A Comissão é muito simpática e aprova o nome indicado. E o que tem acontecido. Depois dá no que dá.

Isso tem que mudar. Nomes de Ministros, Presidentes de entidades, todos aqueles cargos que têm que passar pela apreciação da Comissão, chegam aqui para serem aprovados. É uma farsa. Efetivamente, não pesquisamos a vida do indivíduo para saber tudo sobre ele, onde estudou, que curso fez, etc., etc. É isso o que acontece. Penso que está na hora de mudar a primeira regra aqui.

Outra coisa: todo e qualquer requerimento de informação - sabem? V. Ex's - demora trinta dias, depois que chega ao órgão, para se ter respondido. Ja perdeu a força. Então, podemos - e acho que devemos - votar alguma coisa nesse sentido hoje. Se um fato aconteceu hoje, convocaremos o Ministro, ou quem de direito, no mesmo dia ou no outro dia, porque a Comissão tem força para chamar qualquer Ministro na hora que desejar e não deve esperar uma semana ou dez dias. Se o Ministro, ou outra autoridade, não quiser vir, fazemos a reunião sem a presença dele e vamos partir para as ações a que temos direito. Acho que a Comissão tem que ser mais ousada. A Comissão acaba sendo muito educada. É formação do senador. Ele passou já pelo Executivo, já exerceu todos os cargos, ele é mais balizado; ele é mais centrado. Nunca vi aqui um senador levantar e "colocar o dedo na cara de ninguém" em dois anos. Mas acho que, a certa altura, fica-se muito leve.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mirandá) - Ouço o nobre Senador Jefferson Peres e, depois, os Senadores Carlos Bezerra e Senador Jonas Pinheiro, que estão inscritos.

O SR. JEFFERSON PERES - Sr. Presidente, mesmo com o risco de atrasar um pouco a reunião, a questão levantada pelo Senador Esperidião Amin merece ser discutida porque é de relevância.

Pedi a palavra não exatamente para concordar com o Senador Amin, mas até para discordar um pouco de S. Ex'. Já exprimi meu ponto de vista a S. Ex' particularmente. Claro que todo o Senador tem o direito e até o dever de questionar as autoridades da área econômica para obter todas as informações possíveis. Mas, comproendo também a cautela que o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central devem ter - não têm o direito só, não - devem ter, porque a questão é delicadíssima, Sr. Presidente.

Pondero aos membros da Comissão que o que um Ministro da Fazenda ou um Presidente de Banco Central diz tem consequências imediatas e, às vezes, terríveis para a economia do País. Pode provocar terremotos, uma frase impensada, irrefletida ou mal interpretada.

O Senador Esperidião Amin, por exemplo, insistiu naquele dia - e vai insistir, tem o direito de fazê-lo, eu seria o último a negar-lhe esse direito - em saber se existem previsões quanto ao comportamento do balanço de pagamentos até o fim do ano. Ora, coloco-me na posição de um Ministro do Planejamento ou da Fazenda para responder a essa indagação. Suponhamos que a previsão que exista seja muito pessimista - não sei - seja, por exemplo, de um rombo, enorme nas contas correntes, de 20, de 25 bilhões. Não sei, é uma hipótese.

Imagine se o Ministro diz isso aqui, e, no outro dia, a imprensa estampa em manchete "A previsão do Governo é de um rombo de tantos bilhões de dólares no balanço de pagamento". O que isso vai provocar na bolsa de valores, no mercado cambial, eu não sei. Então, o que fazer? Mentir, sair com evasivas ou dizer a verdade? Tenho a previsão, e ela é horrível. Não sei como eu agiria como Ministro. Embora eu seja uma pessoa extremamente ética, eu não sei como eu agiria.

Há um caso famoso, clássico na história econômica. Em 1947, quando o governo trabalhista estava no poder na Inglaterra, o Ministro do Tesouro inglês, ante os

boatos de que a libra esterlina seria desvalorizada, foi acossado pela imprensa e disse categoricamente que a libra esterlina não seria desvalorizada.

Vinte e quatro horas depois, ele desvalorizou a libra esterlina. Foi uma tempestade em cima dele. E ele disse que tinha sido obrigado a mentir.

Os senhores imaginem se ele tivesse dito que iria desvalorizar a libra esterlina. Desvalorização de moeda não se anuncia. Ele foi obrigado a mentir.

Eram essas as ponderações que eu queria fazer. É muito delicado para um Ministro da área econômica responder a certas perguntas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador Esperidião Amin. V.Ex^a levanta uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin como citado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Fui citado e gostaria de esclarecer ao nobre Senador Jefferson Péres, que já manifestou a mim pessoalmente as suas preocupações, que participo delas. Entretanto, temos de saber se o Senado tem as competências, estabelecidas nos arts. 50 e 52 da Constituição ou se o Senado abre mão dessas competências.

O único dado que é considerado, pelo Banco Central, estratégico, merecedor de reserva, de sigilo é a posição das nossas reservas cambiais. Dado de Balanço de Pagamentos e Balança Comercial é dado público. Portanto, fazer projeções é público. O Joelmir Beting faz, a Lílian Wite Fibé faz, todos os editores de economia fazem, a Federação das Indústrias de São Paulo faz, a CNI faz, todo mundo faz.

Se a Comissão de Assuntos Económicos não pode perguntar, duas são as nossas alternativas: ou acreditamos na possibilidade de uma sessão secreta - e aí é o perigo da democracia, o Senador tem prerrogativas, ou seja, a responsabilidade e a autoridade para fazer perguntas secretas -, ou muda-se a Constituição.

Mas as perguntas, Senador Jefferson Péres - e era sobre isso que eu queria alertar V. Ex^a - as perguntas que fiz não foram a respeito de questão que envolve a necessidade de segredo. As perguntas que fiz foram indispensáveis para poder cobrar do Ministro que política cambial é essa. Ou seja, no dia 14 de março, já estava divulgado que o déficit da Balança Comercial iria ser de um bilhão e 200 milhões de dólares, contra uma previsão do Ministério da Indústria e Comércio de superávit de 200 milhões de dólares. E o Ministro disse que não sabia.

Uma semana depois, o Presidente do Banco Central veio aqui e disse que também não podia confirmar o dado. No dia seguinte, ele saiu publicado oficialmente. Oficialmente! Repito: oficialmente! Porque esse dado é distribuído todos os meses e antes dessa época.

Então, estou invectivando contra um indício. Não estou ainda afirmando. Mas há um indício muito sério de que foi sonegada informação não secreta à Comissão de Assuntos Económicos. É diferente. A informação foi prestada ao público; já tinha vazado uma semana antes - oito dias antes. Não foi confirmada para quê? Para não haver diálogo. É lógico, não há diálogo. Tenho uma informação de que o saldo da Balança Comercial, que o senhor previa que seria de 200 milhões de dólares, foi de um bilhão e 200 milhões negativos. "Não posso confirmar os dados" - acabou a conversa. Acabou a conversa. Mas era verdade! Não era um e duzentos; foi um e noventa e cinco. Um bilhão e noventa e cinco milhões de dólares de déficit na Balança Comercial, fora serviços, juros etc.

Sr. Presidente, estou fazendo essa observação porque faz seis meses que estamos questionando a política cambial do Governo. Sem dados, é impossível questionar. E tanto estávamos certos que o Governo está tomando, gradativamente,

providências que considero até inevitáveis - são males necessários - sem que, no Senado, caiba sequer dar um palpite. Ou seja, hega-se a informação. Senador Jefferson Péres, a informação divulgável, não é informação sigilosa.

Essa a retificação que eu queria fazer em nome da boa-fé, que sei, está nas palavras do Senador Jefferson Péres. Tivemos uma conversa sobre esse assunto, sobre o risco de uma sessão secreta. Também acho que há risco numa sessão secreta. Mas é o risco da democracia.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Claro.

O SR. ESPERIDIAO AMIN - Mas insisto no seguinte: a informação que pedi, eu tinha, outros Senadores tinham. Deputados tinham, e duvido que o Senador Eduardo Suplicy não a tivesse - ele tem sempre informações antes de nós.

O fato é que o Senado precisa da informação para poder fazer um raciocínio. E a informação, que deveria estar disponível, foi negada ou, pelo menos, há indícios de que tenha sido negada.

Era só isso que eu queria esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Nobre Senador Esperidião Amin, acredito que esse tipo de coisa vá continuar acontecendo. Só há um jeito de fazer com que os Ministros mudem de postura. Na próxima vez que isso acontecer, de acordo com o art. 50, podemos convocar o Ministro para uma determinada hora em um determinado dia, horas depois. Ele veio aqui um dia, falou uma coisa e, no outro dia, saiu publicada outra: vamos convocá-lo e, efetivamente, falar para o Ministro tudo o que pensamos dele para ele e do governo dele. Só há esse jeito. De nada adianta esperarmos e criticarmos aqui. O que falamos aqui acaba não saindo uma linha no jornal a respeito. E o Ministro não está querendo nem saber.

Então, creio que é muito importante que sejamos efetivamente mais duros. Aliás, a colocação do Senador Esperidião Amin é tão importante que mandei a Assessoria preparar o requerimento, para colocá-lo em votação - podemos votar também aqui - tão logo esteja pronto, pedindo ao Banco Central que informe à esta Comissão, diariamente, sobre as reservas brasileiras. O Banco Central, como qualquer banco, sabe, no fim do dia, a sua posição de caixa, como sabemos a nossa. O Banco Central sabe, diariamente, quais são as reservas, porque ele sabe quanto foi fechado de câmbio e quanto tem, com relação às reservas brasileiras no Banco Central.

Podemos exigir do Banco Central a posição diária. É muito importante. Assim, poderemos, efetivamente, acompanhar o dia-a-dia e a sua evolução.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, V. Ex^a me concede a palavra para uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo, então, a palavra, para uma questão de ordem ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Tem um segundo jeito. Basta que nós aqui da Comissão estabeleçamos que informações queremos: diárias, semanais, mensais; votemos isso e formemos uma planilha da Comissão, com esses dados que todos os Senadores desejam, dando um prazo para que esta Comissão receba das autoridades econômicas essas informações. E devemos exigir que estabeleçam, nesse questionário, nessa planilha, com o Presidente da Comissão, o que é sigiloso e o que não é sigiloso.

Teremos um relatório mensal da posição das reservas, da Balança Comercial e daquilo que é absolutamente necessário para acompanharmos a política econômica do Governo.

E creio que existe um segundo jeito: vamos fazer uma planilha - uma comissão de técnicos internamente poderá consultar todos os Senadores sobre as informações que desejam -, vamos votar e estabelecer, com as autoridades econômicas, essa informação diária, semanal e mensal.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, eu pedi a palavra pela ordem. E terei que me ausentar. E estou aguardando aqui.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - V. Ex: assim deseja, concedo-lhe a palavra pela ordem. Senador Carlos Bezerra. Se V. Ex: assim deseja, concedo-lhe a palavra pela ordem.

O SR. CARLOS BEZERRA - Tenho que me ausentar, Sr. Presidente. Eu queria dizer, antes de sair do plenário devido a um exame médico que tenho marcado agora para às 11 horas, que não pude comparecer à última reunião, na qual pretendia colocar uma questão de ordem.

Na penúltima reunião desta Comissão, em que tivemos a oportunidade de ouvir o Presidente do Banco Central, houve uma decisão da Presidência que gostaríamos de questionar aqui. Quando foi possibilitada a transferência de inscrição: o Senador se ausentou e transferiu a inscrição para um outro Senador que havia chegado por último, que falou antes dos demais inscritos.

A Presidência, naquela oportunidade, disse que é uma praxe da Casa fazer isso. Contestei, naquela oportunidade, achando que isso era privilégio. E sou contra privilégios - acho que devemos ter critérios para fazer as coisas. Se o Senador se ausentou, a palavra tem que ser dada ao próximo inscrito.

Então, essa é a questão de ordem que estou colocando aqui, Sr. Presidente, para que haja uma decisão desta Comissão a respeito desse assunto. E que isso ficasse como norma entre nós.

A segunda questão, Sr. Presidente, é que apresentei, naquela mesma reunião, um requerimento pedindo a esta Comissão que fosse criada uma subcomissão, composta de três Senadores, para definir o projeto de política agrícola para pequeno e médio produtor rural no Brasil. Infelizmente, por uma convocação do nosso Governador, o Senador não pôde estar aqui presente nessa reunião e este requerimento, segundo a informação que recebi da Comissão, foi indeferido.

Eu eu gostaria de voltar a falar, e não queria fazer isso sozinho, gostaria que fosse um assunto do Senado, da Comissão, na definição de um projeto dessa natureza. Até porque já estou vendo no noticiário, por exemplo, o Presidente anunciar, lá em Manaus, o "banco do povo", que é uma ideia...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Ele não anunciou; apenas sugeriu que alguém criasse, não disse que o Governo ia criar.

O SR. CARLOS BEZERRA - Mas o Governo vai trabalhar nessa linha, pelo que li no noticiário. Agora, isso não pode acontecer de forma atabalhoadas. Esse "banco do povo", pelas informações que li, visa também a atender à demanda dessa área.

Temos que ter uma política definitiva no País para esse setor. Até hoje a área da agricultura, que é importantíssima e fundamental, vive de forma atabalhoadas, não há política duradoura para o setor. É o momento de o Senado apresentar uma proposta. Então, gostaria de insistir e eu pedi, no meu requerimento, que essa subcomissão fosse pequena, de três Senadores, que formulariam um projeto e trariam para esta Comissão e, uma vez aqui aprovado, seria um projeto da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado para a definição da política agrícola para pequenos e médios produtores.

Temos nesta Comissão pessoas preparadas, que conhecem bem esse setor, como o Senador Jonas Pinheiro, do meu Estado, o ex-Governador de Santa Catarina. Santa Catarina tem um bom trabalho com o pequeno e médio produtor rural, um dos melhores do País. Temos aqui muita gente preparada e competente para definir uma boa proposta para o País.

Então, são essas duas questões de ordem que eu levantaria. Uma com relação à questão das inscrições e a outra para insistir na criação dessa subcomissão, para definir uma política agrícola para o pequeno e médio produtor rural no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Nobre Senador Carlos Bezerra, o Presidente está aqui para cumprir o protocolo soberano da Comissão. Entretanto, eu queria lembrar a V. Ex^a que eu, como estou político, não sou político por formação. Também cheguei aqui querendo colocar ordem em tudo ou querendo criar rotinas ou normas, como fazia e faço nas minhas empresas. Acontece que a coisa tem que ser um pouco, no meu ponto de vista, mais leve, um pouco menos formal e rígida, porque no plenário, caso o Senador esteja ou não inscrito, a palavra lhe é concedida. Esse é o primeiro ponto.

Segundo, sabe V. Ex^a também que se estiver no seu Estado, ou viajando, V. Ex^a liga para um Senador ou para sua assessoria e pede que outra se inscreva em seu nome e assine; depois V. Ex^a vai e assina no livro, na frente.

Só para um esclarecimento, se no plenário do Senado conseguimos conviver com 81 Senadores dessa forma, também podemos, com facilidade, na Comissão, que é um terço, conviver dessa forma. Uma vez ou outra poderá ter um caso igual, como da última vez em que aqui esteve o Presidente do Banco Central. Mas se V. Ex^a fizer um requerimento nesse sentido, ele será encaminhado à Mesa, e posso colocá-lo em votação. Agora, acredito que não deveríamos engessar os membros da Comissão.

Em terceiro lugar, com relação ao seu requerimento, foi colocado em votação, mas no momento havia um projeto do qual o Senador Vilson Kleinübing pediu vista; fez-se um grupo de trabalho informal, e ficaram como co-relatores - e lembramos o nome de V. Ex^a, que não estava presente -, os Senadores Osmar Dias e Jonas Pinheiro, para que trabalharem a quatro mãos nesse relatório, nesse projeto de lei. Consequentemente, informalmente, poderiam se reunir e propor uma política para o setor. Inclusive falou-se demais nesta Casa na criação de uma comissão para a agricultura, o que é muito importante.

V. Ex^a poderia entrar em contato com os outros três Senadores, participar, com a contribuição que tem a dar, porque V. Ex^a conhece profundamente o setor, e, consequentemente, os quatro já fizerem parte, informalmente, de uma subcomissão para propor um projeto nesse sentido. Será um prazer para o Presidente submetê-lo.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, requeiro a V. Ex^a, nesse caso, que submeta ao Plenário a primeira questão de ordem que coloquei. Quanto à segunda parte, vou conversar com os demais Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Srs. Senadores, a colocação do Senador Carlos Bezerra é de que não seja permitida a cessão de inscrição.

Em nenhum momento, Senador Carlos Bezerra?

O SR. CARLOS BEZERRA - Quando o Senador se ausentar, ele não pode transferir para outro, que chegou depois, a sua inscrição, tem que seguir a ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Penso que tem lógica, mas a Comissão de Assuntos Económicos não pode adotar um procedimento diverso da sessão do plenário, porque no plenário existe a cessão.

O SR. CARLOS BEZERRA - Quando os dois estão presentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em qualquer situação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - V. Ex^a pode observar. No livro de inscrições do Senado pode ter a minha assinatura e ao lado escrito: "cedido ao Senador Carlos Bezerra".

O SR. CARLOS BEZERRA - Isso é regimental? Devemos coibir no Senado também, porque está errado. Vamos começar por aqui.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Seria o caso de começar não pela Comissão

de Assuntos Econômicos, mas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. É uma questão regimental. O Regimento é feito pelo que está escrito e pelo prático.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. CARLOS BEZERRA - Essa prática é incorreta.

O SR. ESPERIDIAO AMIN - Senador Carlos Bezerra, nem quero discutir com V. Ex^a se isso está certo ou errado. Sou a favor da presença do Senador, da pontualidade, da atuação, do respeito ao tempo. O que acho que não é correto é, diante de uma prática corriqueira, geral, uma comissão, que alias nem é a comissão jurídica, adotar uma vedação pontual. O que adianta proibirmos aqui se no plenário do Senado é permitido?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - O Regimento não veda de jeito nenhum; é corriqueiro, é normal. Não está escrito se pode ou não. É uso, é costume. Sempre foi assim no Senado.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Permita-me fazer uma sugestão, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY - A manifestação do Senador Carlos Bezerra chama a atenção para o respeito a essa norma. Diante da ponderação de S. Ex^a, o que podemos fazer, os membros da Comissão, é minimizar casos como o S. Ex^a aponta, no sentido de deixar essa prática para exceções, lá no plenário, minimizando aqui, como procedimento de cada um. Assim, quando alguém é chamado e não está presente, o seu direito à inscrição, como ocorre no plenário do Senado, permanece para o final da lista, se ele voltar. Mas que o procedimento seja no sentido da recomendação de se evitar que uma pessoa passe na frente da outra, pelo método de inscrição, por ocasião de arguição de autoridade. Que fique a recomendação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Sr. Presidente, gostaria de conferir toda razão ao eminente Senador Carlos Bezerra e dizer que não vejo nenhum óbice, porque isso não consta do Regimento Interno da nossa Casa. Devemos começar a dar o exemplo das boas práticas. Isso tem sido verificado aqui. Alguns Senadores se inscrevem, esperam, às vezes têm compromisso, outros têm preferência e acabam por não se manifestar durante a reunião. Eu tive a oportunidade de, na última reunião da Comissão de Infra-estrutura, quando estava presente o Presidente da Petrobrás e o Ministro das Minas e Energia, contestar a condução dos trabalhos que estava sendo levada a efeito pelo Senador José Agripino Maia. Eu concordo com a manifestação do Senador Carlos Bezerra. Nós podemos dar o exemplo. Vamos adotar como norma nesta Comissão a obediência à ordem de inscrição, não dando preferência para este ou aquele parlamentar, nem permitindo que outro possa usar a inscrição de um colega que eventualmente tenha saído do plenário da Comissão. Minha posição é esta, e gostaria que esta Comissão acatasse a sugestão, a não ser que uma consulta à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania pudesse jogar por terra a nossa pretensão, ou seja, a pretensão do eminente Senador Carlos Bezerra, que considero muito pertinente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, srs. Senadores, é louvável a preocupação do nobre Senador Carlos Bezerra de se seguir o Regimento. Mas aqui no Senado, nós mantemos um clima de cordialidade entre os colegas, mesmo porque, devido às inúmeras atribuições, de termos que estar, no mesmo, em várias comissões, ou comissões permanentes ou comissões temporárias, existe essa permuta oficiosa que se faz pela própria cortesia, por um compromisso de uma das comissões, do pr-

Senado, ou até mesmo por conta de um compromisso particular, como acontece agora mesmo, quando um Senador disse que teria que falar, porque teria uma consulta médica às 11 horas. Eu falo com sinceridade: se eu estivesse inscrito antes do Senador, eu cederia, com muito prazer, a vez para que ele falasse em meu lugar, tendo em vista um compromisso inadiável.

Não é assunto, a meu ver, de se resolver de forma regimental. Recomenda-se o bom senso.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o próprio procedimento adotado pelo Senador Bezerra define a questão. Ele pediu para falar antes, e, com certeza, alguém deixou de falar antes dele, mesmo estando inscrito antes dele, por uma necessidade, por uma conveniência. Eu confesso que, às vezes, tenho vontade de falar e deixo de fazê-lo, porque não conheço o Regimento. A culpa é minha, eu ainda não conheço o Regimento, para, no momento que desejar falar, pedir a palavra. Não sei como me comportar nesses momentos. Eu estou com o Presidente: a rigidez vai prejudicar. Este ambiente em que vivemos, de podermos falar e inclusive ceder o espaço para outro Senador; a meu ver é o ideal, exatamente para permitir um debate com mais cortesia, mas, sobretudo um debate mais oportuno. Porque, repito, muitas vezes, quero falar e não falo porque desconheço o Regimento. Mas ainda vou conhecer o Regimento, para poder falar no momento exato.

Insisto em que o comportamento do nobre Senador Bezerra define a questão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Não havendo amis quem queira discutir, a Presidência vai proceder à votação.

Senador Roberto Jucá, V. Ex^a é favorável à informalidade ou prefere a rigidez de forma que o Senador não possa ceder a sua vez a outro Senador?

(continua em votação)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador João Rocha.

O SR. JOÃO ROCHA - Eu queria saber qual a idéia do Senador Suplicy, para ter uma noção mais clara. Quando fui Presidente desta Comissão, sempre obedecemos ao critério de ordem de inscrição, foi uma preocupação nossa, de todos os membros, exatamente para evitar este problema. Agora, realmente, em determinado momento em que ela fez referência a outros Senadores presentes sobre seu posicionamento, era dada a condição desse Senador dialogar com outro. Esta era uma permissão da Mesa, porque havia envolvimento de mais de um membro da Comissão, sobre determinado assunto. Então, eu acho que o Senador Bezerra está correto, quando exige que, a partir do momento em que o Senador se inscreva, que cada um se pronuncie por ordem de inscrição, nós temos que obedecer a isso, o que não podemos fazer é anular, a partir do momento em que há um debate, uma discussão mais ampla entre os colegas, e a Mesa cerceie ou castre a liberdade de cada um dos senhores. Eu acho que a rigidez não elimina, em momento algum, essa oportunidade que o Senador tem, então eu fico com o Senador Carlos Bezerra.

(continua em votação)

O SR. SEBASTIAO ROCHA - Sr. Presidente, no Plenário, a permuta é feita, até a inscrição prévia, cedendo seu lugar, porque a inscrição é feita com antecedência. Mas incluindo a sessão do dia e a do dia seguinte. E aqui, o que se está discutindo é que, no momento em que a autoridade está prestando depoimento...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Lá, você pode ceder até na hora, no Plenário.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Pode permutar na hora? Então, não tem

porque mudar. Agora, eu acho que é boa norma sólito que o Senador faça, pelo bom senso, que se siga a ordem.

(continua em votação)

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Sr. Presidente, parece que aqui está havendo três tipos de votação. Um, pela rigidez total, outro pela liberalidade e outra pela flexibilização. Eu gostaria de dizer que a proposta do Senador Suplicy é pela flexibilização, com determinada rigidez. Eu prefiro a rigidez com uma determinada flexibilização.(Risos)

Por mais que nós venhamos a adotar uma certa rigidez, é claro que ainda haverá uma certa flexibilização, como sempre aconteceu. O que queremos é que não continue da maneira como está.

(continua em votação)

O SR. LAURO CAMPOS - Pela rigidez. Inclusive, gostaria que houvesse rigidez, quando se concedeu o prazo de duas horas ao Presidente do Banco Central e apenas dois minutos para nós, pobres arguidores.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com o resultado da votação, 13 a 7, permanece a informalidade.

Senador Pedro Piva, a rigidez será observada doravante.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

(Convocação do Ministro da Marinha-Senador Jefferson Petes.)

Em discussão o requerimento.(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação a convocação do Ministro da Marinha.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

(Posição diária das reservas brasileiras-Senador Gilberto Miranda.)

Em discussão o requerimento. (Pausa)

O SR. BENI VERAS - Sr. Presidente, parece-me que a sugestão do Senador Vilson Kleinübing é muito sensata: elaborarmos uma planilha, selecionarmos os dados que são importantes para manusearmos e discutirmos essa planilha com o Banco Central. Precisamos chegar a um ponto em que as informações essenciais sejam remetidas a esta Casa com a freqüência desejada. Penso que o Banco Central não se recusará.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Continua a discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, parece-me que tive, nesta reunião, a informação de que esse é um dado sigiloso do Banco Central. Isso é verdade?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Não, não é sigiloso. Diariamente o Banco Central tem dados sobre o que vendeu e o que comprou. O objetivo desse requerimento é o de que possamos receber informações a partir de agora, incluindo mais esse item. Inclusive tentaria contactar o Presidente do Banco Central para que ele nos remettesse essa planilha.

O SR. BENI VERAS - As assessorias poderiam montar uma planilha.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYC - Sr. Presidente, existe um convênio entre o Banco Central e o Senado Federal através do qual temos acesso ao SISBACEN e ao

SIAFI. No último entendimento havido entre a Presidência do Senado e a do Banco Central, o SISBACEN coloca-nos quais dados estariam disponíveis diariamente, inclusive aqueles que, em razão da reserva do Banco Central, porventura não estivessem disponíveis imediatamente.

Sr. Presidente, sugiro a todos o não-encaminhamento desses requerimentos visto que temos a possibilidade, através dos terminais de computador, de acessarmos todas as informações desejadas.

Proporia que, numa próxima reunião, fosse designada uma pessoa responsável e conhecida do assunto para que, em cinco ou dez minutos, fizesse uma rápida exposição para os membros desta Comissão daquilo que nos interessa, sem a necessidade de requerimentos para tal. Essa pessoa se encarregaria de nos fornecer informações sobre o balanço de pagamento, as reservas e outros dados, nos colocando a par da situação. Sugiro também que essa pessoa ficasse encarregada de nos informar a maneira como a assessoria de cada Senador teria acesso a esses dados. Hoje, com a informatização dos meios de comunicação, não precisamos mais da burocracia dos requerimentos de informações para isso. O importante é que a Comissão, o Presidente do Banco Central e o Ministro da Fazenda saibam, por exemplo, que tais dados sempre estarão disponíveis, porque não há necessidade de reservas. Quanto aos outros, como os de nível de reserva diária, disse-nos o Presidente do Banco Central que esse dado, pedido por V. Ex^a, é divulgado com dois meses de atraso. Então, em que medida os Senadores gostariam de conhecer esses dados sem esses dois meses de atraso? Caberia dialogarmos a respeito da importância de conhecermos esses dados e mantermos reserva sobre isso, ou se esse período de dois meses poderia ser diminuído.

Quero ressaltar que temos muitas informações disponíveis, e de pronto, mas nem sempre utilizamos através do terminal de computador.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Nobre Senador Eduardo Suplicy, informo a V. Ex^a que muitos dos Srs. Senadores ainda não fizeram o curso de aprendizagem em computação e por isso tem dificuldades no manuseio dos terminais. Sabe V. Ex^a que todos os Senadores têm uma senha e para que essa senha não ande nas mãos dos assessores, esta Comissão colocará, diariamente, à disposição de cada de V. Ex^as todos os dados necessários. A nossa intenção é facilitar a vida dos Srs. Senadores. Submeto à apreciação desta Comissão, ao invés de colocarmos em votação, o nome de V. Ex^a, do Senador Osmar Dias, do Senador Vilson Kleinübing e o do Senador Esperidião Amin para que organizem a relação de informações.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)
Aprovado.

Temos um pedido de inversão de pauta, do nobre Senador Beni Veras, para que apreciemos em primeiro lugar o item 9º no lugar do item 1º.

Com a palavra o Senador Fernando Bezerra para relatar o item 9º da pauta.

O SR. FERNANDO BEZERRA -

(Leitura de parecer)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão o parecer.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Peres.

O SR. JEFFERSON PERES - Em princípio, sou favorável ao projeto. Sei da sua importância para o Banco do Nordeste e a Região Nordestina, mas estou com uma dúvida. Talvez não seja Relator, mas o próprio autor do projeto, Senador Beni Veras, pudesse dar os esclarecimentos.

Esses recursos sairão do Fundo Nacional de Desenvolvimento, ou seja, 312 milhões, aplicados ao mercado financeiro pelo Banco do Brasil, parcialmente

convertidos em ações do BND. Ora, parcialmente, são 280 milhões, de um total de 312 milhões, quer dizer que quase 90 milhões, quase 90%.

Perguntaria ao Senador Beni Veras se o Banco do Brasil manifestou-se, no sentido de que haveria algum inconveniente nessa transferência de recurso?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS - O FND tem 812 milhões em saldo, sendo que 400 milhões são oriundos de alienação e participação acionária e minoritária. São 812 milhões de saldo no FND; 400 milhões são aplicados na aquisição em Notas do Tesouro Nacional, TLP, referente ao **Programa Nacional**, e que hoje reforçam o caixa do Tesouro Nacional. O caixa deixa de ter os recursos do FND para fazer as ações do Banco do Nordeste. Não há alteração quanto ao patrimônio do Tesouro Nacional.

É o valor que está à disposição do Banco do Brasil, e, naturalmente, ele não gostará de deixar de ter esses recursos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, peço vistas do processo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A Presidência concede vistas do item 9, ao Senador Francelino Pereira.

O SR. EDUARDO SUPILY - Sr. Presidente, também gostaria de solicitar vistas para melhor estudo do projeto. Acredito que seria importante termos mais informações sobre o BND.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Será concedida vistas em conjunto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS - Gostaria de acrescentar um pequeno fato que auxiliará os companheiros numa avaliação melhor da questão.

A Região Nordeste é tida como repositório da maior parte dos incentivos fiscais do Governo Federal. Isso não é verdade. O Nordeste recebe hoje 12% dos incentivos federais. A maior parte dos recursos não são aplicados no Nordeste, mas, sim, no Sudeste, com 46% dos incentivos fiscais.

Então, a região está sotocada por falta de capital. Possui os recursos do FND, Fundo Constitucional e não pode aplicá-los porque está com o seu capital muito pequeno, então, está estrangulado o banco na sua operação. É uma correção necessária, justa para a Região, sem custar ao Tesouro Nacional qualquer sacrifício.

De maneira que acho a operação perfeita para atender as condições atuais do Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Está concedida vistas em conjunto aos nobres Senadores Francelino Pereira e Eduardo Suplicy.

Passamos ao item 1 da pauta. Relator, Senador Edson Lobão.

Queria lembrar aos Srs. Senadores, aqueles que preferirem reduzir o Relatório, têm toda a liberdade.

O SR. EDISON LOBÃO -

(Leitura de parecer)

Sr. Presidente, entendo que, em que pese todos os valiosos argumentos que levaram a Câmara dos Deputados a aprovar o projeto, inclusive com o parecer favorável da sua douta Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, que o mesmo projeto padece do vício da constitucionalidade, em face do que diz o art. 192, da Lei Maior:

(Continua leitura)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão o parecer do Relator.

Não havendo quem queira discutir, em votação, para que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Os Srs. Senadores, que estão de acordo queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovado.

Passa-se ao item 2.

Como o Senador João Franca não está presente, nomeio o Senador Mauro Miranda como Relator, a fim de que leia o parecer.

O SR. MAURO MIRANDA -

(Leitura do parecer)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão o parecer.

Não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovado.

O projeto será remetido à Comissão de Constituição e Justiça.

Passa-se ao Item 3, sendo Relator o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. RELATOR (Eduardo Suplicy) -

(Leitura do parecer)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão o parecer do Senador Eduardo Suplicy.

Não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovado.

Passa-se ao Item 4, sendo Relator o Senador Jefferson Peres.

O SR. RELATOR (Jefferson Peres) -

(Leitura do parecer)

Transcrevi na íntegra no meu parecer o voto em separado dado pelo então Deputado José Dirceu, do PT, na Câmara, e foi voto vencido. Ele foi contrário à aprovação do projeto, inclusive levanta a hipótese de constitucionalidade, que não considerei, para remeter, por exemplo, à audiência da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação pelo fato de que a lei, ao estender às empresas estatais da União, dos Estados e Municípios, adota tratamento discriminatório em relação às empresas particulares. Ignorei esse aspecto porque me pareceu que, no mérito, o projeto deve ser rejeitado.

Em face do exposto, ... (cont. leitura)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão o voto do Sr. Relator.

Tem a palavra o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINUBING - Sr. Presidente, entendo ser essa uma questão que precisamos examinar.

Em primeiro lugar, não se sabe, Senador Jefferson Peres, se há débitos, se há empresas e órgãos públicos que se habilitaram ao parcelamento de 15 anos e se o Governo tem instrumentos de sanção àqueles que não estão cumprindo o pagamento de fundo de garantia.

Não sei se é o caso de rejeitarmos o projeto ou bairrarmos informações para que vermos se podemos aproveitá-lo e disciplinar esse assunto de uma vez por todas.

Não sei o que o Sr. Relator pensa sobre isso. Sei que há prefeituras que estão atrasadas e têm que pagar depois vêm aqui pedir o Fundo de Participação dos

Municípios. Entendo que esse fundo deve ser bloquêado para pormos de uma vez por todas este País em ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Pediria ao nobre Senador Jefferson Peres que falasse ao microfone para fins de gravação.

Com a palavra o nobre Senador Jefferson Peres.

O SR. JEFFERSON PERES - A informação que tenho é de que o Conselho Curador do FGTS tem sido muito complacente e não tem enrijecido as suas exigências, daí o número avultado...

O SR. VILSON KLEINÜBING - Com o Governo, mas com as empresas privadas...

O SR. JEFFERSON PERES - Certamente. Mas o projeto disciplina apenas a matéria quanto às empresas estatais e administração direta e fundações. E veja bem: de qualquer modo, Senador Vilson Kleinübing, parece-me que um prazo de 25 anos é de quem não quer nem receber isto. O dinheiro é do trabalhador. Penso que tem havido muita liberalidade com o FGTS.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Pelo contrário, o que estou colocando é o seguinte: manter os 15 anos, aproveitar o projeto se for interessante, para criar sanções com emendas ao projeto, para que esse pessoal comece a recolher o Fundo de Garantia ou cumpra renegociações feitas. Todo mundo sabe que, quando muda uma prefeitura, se esta está devendo, o antigo prefeito não paga, depois o que assume não sei como fica.

Entendi que esse assunto já estivesse resolvido, já estivesse disciplinado, todo mundo tivesse feito o seu parcelamento, pagando em dia e resolvendo o problema.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - O Governo, nobre Senador Vilson Kleinübing, tem dado parcelamentos em cima de reparcelamentos, de reparcelamentos. A meu ver, é aquilo que adotamos no início dessa sessão: se não passarmos a ser duros e continuarmos dando 15, 20, 25 anos, a inadimplência vai continuar...

O SR. JEFFERSON PERES - Se o Senador Vilson Kleinübing quiser, pode pedir vista do projeto, e eu lhe passaria cópia da resolução do Conselho Curador, que tenho aqui em mão, e não está no processo.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Vou pedir vista do processo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Pedido de vista do Senador Vilson Kleinübing.

Com a palavra o Senador Geraldo Mello.

O SR. GERALDO MELLO - Concordo com a posição prudente do Senador Vilson Kleinübing. Estranho que se esteja cogitando dar 25 anos a empresas públicas, contribuindo para fortalecer aquela situação de que o Estado tem privilégios que quem é cidadão e de quem não é Estado não tem. Se são 25 anos para a empresa pública, deveriam ser 50 anos para a empresa privada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Para quem dá emprego.

O SR. GERALDO MELLO - Vinte e cinco anos para empresa pública, sustentada pelo Governo, e a empresa privada não terá. Essa é uma postura parecida com aquela que, se o senhor é devedor do Estado, este o executa. Os seus bens podem ser penhorados. Se o Estado é quem é o devedor os bens dele, não podem ser penhorados, o Estado não pode ser executado. Existe uma tendência judicial entre o Estado e o cidadão: o prazo do cidadão é de cinco dias, e o do Estado é de quinze dias. Então essa distinção, criar e tornar o Estado e seus entes o cidadão, preceito da sociedade brasileira, é um cidadão comum, o homem que tem nome, que tem cara e que tem nariz: José, Joaquim, Luís, Antônio, esse não. Falamos sobre ele quando falamos sobre cidadania, quando nos referimos à multidão. Agora, no dia em que José, Joaquim ou Luís sai de casa para buscar os seus direitos e aquilo que nos nossos discursos dizemos que estamos dando aos cidadãos, ele vai para fila no sol, vai ser maltratado, se

terminar o expediente, fecham a porta na cara dele, eis que volte amanhã. Se ele está doente, que se levante de madrugada para tirar ficha para ser atendido nos serviços médicos, que não prestam. Agora, na hora de não pagar o Fundo de Garantia dos Trabalhadores, o empresário privado, que tem que se virar por conta própria para arranjar dinheiro, esse vai ser tratado com dureza. O próprio Presidente se referiu a parcelamento e a reparcelamento, nada disso pode mais ser feito, porque este País tem que endurecer, mas, quanto à empresa pública, ninguém entende que seja um escândalo ela pedir 25 anos.

Não sou contra a concessão de 25 anos, contanto que saia daqui uma decisão concedendo 25 anos também para a empresa privada. Agora, 25 anos só para o Governo, na minha cabeça, não é possível compreender.

O SR. JEFFERSON PERES - Institui um privilégio. Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - V. Ex^a tem toda razão. Está na hora de moralizar um pouco a coisa pública, que não deixa de ser da população.

Com a palavra o nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, concordo com o Relator Jefferson Peres. Concordo com o que foi colocado. Não quero nem passar de 15 para 25 anos. Pelo contrário, aprovo desde já que fique em 15 anos. Quero aproveitar a oportunidade do projeto para pedir uma informação do Conselho Curador: como estão essas dívidas dos órgãos públicos? É possível aproveitar o projeto para endurecer ainda mais para que o Governo dê o exemplo. As empresas do Governo têm que dar o exemplo, têm que ser as primeiras a colocarem o Fundo de Garantia em dia para depois o Governo exigir da iniciativa privada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Pedido de vista do Senador Vilson Kleinübing.

Com a palavra o Senador Pedro Piva.

O SR. PEDRO PIVA - Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com o Senador Geraldo Melo, as coisas têm que ser equânimes. Tem que haver uma isonomia entre uma pessoa pública e privada. Vamos aprovar ou desaprovar para fazer que seja igual ao Estado. Estou de acordo com a proposta do Senador Geraldo Melo: tem que ser igual para a empresa pública e privada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Fiquei muito satisfeito com o pedido de vista do Senador Vilson Kleinübing. Tenho certeza de que esta matéria - até tentei acessar via computador - tem legislação mais atual sobre isso. Tem legislação estabelecendo formas de parcelamento, inclusive cominando responsabilidade. Infelizmente, não disponho desse documento aqui, mas, com esse pedido de vista, esse assunto vai ser esclarecido.

Quero dizer inclusive que pretendo trazer à Comissão de Assuntos Econômicos - e não para a iniciativa privada, para o poder público - uma faculdade que deveríamos criar: financiar, abrir exceção que, como os senhores, nenhuma prefeitura, num governo que esteja devendo Fundo de Garantia, encargos trabalhistas em geral, pode conseguir qualquer espécie de empréstimo. Como disse o Senador Kleinübing, do meu Estado, tínhamos que obter aquelas certidões de regularização, e o Senador Beni Veras como Ministro do Planejamento exigia sempre duas vezes.

Creio que deveremos propor que se abra a possibilidade de obtenção de financiamento numa condição: para pagar esses encargos que estão atrasados. Há casos em que não há como sanar o problema. A primeira vez em que assumi a Prefeitura em Florianópolis, a Prefeitura devia oito anos: desde o inicio do Fundo de Garantia, nunca tinha pagado. Aquela época, com inflação mais baixa.... Voltei à Prefeitura, quatorze anos depois, estava devendo de novo.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Senador Esperidião Amin, permite-me um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Aconteceu comigo na Prefeitura de Blumenau. Para conseguir um pequeno empréstimo e regularizar o Fundo de Garantia até aquele dia, conseguiram a certidão que o Ministro Beni Veras solicitou, fizeram o contrato e atrasaram de novo.

Por isso que vou pedir vista para que o Conselho nos dê uma posição de como está isso e, em segundo lugar, até agravar um pouco mais a situação com essa sugestão que o Senador está colocando.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não acredito que vamos resolver todos os problemas, mas, pelo menos, abrir a possibilidade de reduzir o número deles. Quero aqui ser justo. Os últimos Ministros da Previdência, Ministro Reinhold Stephanes, na sua penúltima passagem e o então Deputado Antônio Britto, fizeram um esforço nesse sentido.

O Congresso nunca deixou de oferecer para o Governo um voto a uma iniciativa governamental para permitir a cobrança de atrasados. O que é preciso é que haja uma certa equanimidade para não dar a impressão que estamos privilegiando quem não pagou, mas até a abertura da possibilidade de um empréstimo para quitar dívidas ao Poder Público, acho que deveria ser feito.

Não sou a favor desse empréstimo para a iniciativa privada. Primeiro porque não compete ao Senado decidir sobre esse assunto. E estabeleço a seguinte distinção: no caso da iniciativa privada, houve um balanço, há um proprietário, há lucro. No caso do Poder Público, está comprometida a capacidade, nem de investimento, mas de prestação de serviços públicos essenciais. A educação está comprometida. Para que alguém possa descomprometer ou acerta-se aqui ou não se acerta mais; ou vai-se passar quatro anos tentando e não se vai acertar.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS - Penso que o mal desse projeto, atualmente, é o fato de ser negociado pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia. Pode-se fazer acordo de três anos, doze, quinze anos.

O SR. RAMEZ TEBET - Não. O acordo é feito com os beneficiários.

O SR. BENI VERAS - Exato. Hoje, Mas, no caso desse projeto, amplia-se para vinte e cinco anos o prazo. Piora, pois, a condição do Fundo de Garantia. Penso que é um projeto que não acrescenta nada, não melhora em nada a situação do Fundo de Garantia, que é a vítima da história.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET - Gostaria de acrescentar um pouco de vivência, que cada um de nós tem, aos Srs. Senadores. O Senador Vilson Kleinübing falou muito bem. A certidão que se exige para empréstimo nas Prefeituras Municipais e nos fundos de contribuição das entidades públicas que mais devem no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não é a de quinação da dívida, é uma certidão de regularização. O que acontece? Requer-se o parcelamento. Paga-se a primeira prestaçao, tem-se a certidão e não se paga mais. A ciranda continua do mesmo jeito, com prejuízo dos trabalhadores.

Penso que o pedido de vista é, portanto, louvável, até mesmo para um aprofundamento da questão, porque, na iniciativa privada, nenhuma autoridade tem do que não lhe pertence. Agora, a pessoa jurídica não pode sofrer essa punição, porque não há ato penal, inclusive, que responsabilize criminalmente nenhuma autoridade por

proceder dessa forma. Acredito que esse assunto requer realmente um exame mais acurado, em que pese que, na essência, essa prorrogação por vinte e cinco anos de prazo é inteiramente descabida. Penso que o pedido de vista vai fazer com que encontremos uma solução para ajudar a definirmos uma política sobre esse assunto, que é problema no Brasil desde que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi criado. A controvérsia é a mesma.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Srs. Senadores, penso que esse assunto é muito importante, mas temos que acabar com esse paternalismo. O que gera os pedidos de parcelamento e o que gera as ações? A Justiça brasileira tem milhões de processos, nos âmbitos federal, estadual e municipal, de cobrança de impostos, por não pagamento. Penso que há que se acabar com isso. Cansamos de dar parcelamento para IPI, para Imposto de Renda, para Fundo de Garantia, nos Estados, para ICM. Como falar-se em parcelamento de vinte e cinco anos? Se não há o pagamento, vem a execução. Como parcelar aquilo que se retém indevidamente? Há que se mudar essa prática que é contumaz no País. O País inteiro não paga. Consequentemente, a Justiça está repleta de processos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Quero lembrar a V. Ex^a que, contra o meu voto, o Governo do Presidente Itamar Franco concordou em parcelar a cobrança do COFINS em vinte anos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Lembro-me disso. Parcelou-se o COFINS em vinte anos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Premiaram quem contestou, quem procurou advogado tributarista, que não falta neste País, debochando de quem pagou.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, fico satisfeito com a posição da Presidência, embora concorde com o Senador Vilson Kleinübing, que esse assunto precisa ser melhor estudado.

Quero trazer duas experiências que vivi, que me colocam aqui, mesmo estudando. Senador Vilson, com todo respeito, esse projeto teria que ser rejeitado.

Joguei futebol num time do interior, que foi criado exatamente para que uma usina de açúcar pudesse beneficiar-se da lei do imposto de renda. Nunca foi depositado o fundo de garantia desses times de futebol, porque todos os times de futebol do Brasil, quase sem exceção, têm salário ruim e, às vezes, atrasado; quase todos os times de futebol do Brasil, quase sem exceção, não depositam o Fundo de Garantia, e têm um tratamento privilegiado nesse assunto. Acompanhei o caso de vários times do interior do meu Estado, e nenhum deles, mesmo com o parcelamento, pagou.

Portanto, esse assunto deveria ser rejeitado, e jamais deveria ser dado tratamento privilegiado a quem quer que seja. Time de futebol, na verdade, é uma empresa que tem alguém por trás tendo lucro ou benefícios, como esse exemplo que acabo de citar, do interior do meu Estado.

O outro exemplo que posso dar é com respeito a uma Faculdade de Agronomia, da qual fui Diretor. Quando a assumi, ela estava há quinze anos, sem depositar o Fundo de Garantia dos seus professores. Houve um parcelamento privilegiadíssimo, e eu, como Diretor, acabei pagando. Mas confesso que o parcelamento foi privilegiadíssimo para a faculdade. Portanto, por essas experiências, rejeitaria hoje o projeto, embora entenda as razões do Senador Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO - Sr. Presidente, quando iniciei o meu mandato de Governador do Piauí, o Governo do Estado devia apenas a duas pessoas, a dois e ao mundo.(risos) Passamos três anos praticamente sem ter condições de investir, a não ser

com os recursos próprios do Estado. No passado, o que acontecia? Aqui no Brasil, no Poder Público, ninguém pagava ninguém. Tirava-se um empréstimo, não se precisava pagar; fazia-se um contrato de refinanciamento. Não se pagava encargos sociais, e não havia nenhuma sanção em função disso. Penso, então, que é uma boa oportunidade de regulamentar esse pagamento de uma vez por todas. Falou-se aqui que há que se apresentar a certidão de regularidade em dia certo, para receber aquele convênio, para assinar aquele contrato.

(inaudível)

Há necessidade, portanto, de se levar em consideração a capacidade de endividamento principalmente do Município ou do Estado, porque os atuais administradores herdaram uma dívida antiga. Há que se colocar de uma forma que se possa pagar. Não penso que o projeto deva ser aprovado, mas considero uma boa oportunidade de estudar o assunto e regulamentá-lo, de uma vez por todas, de acordo com a realidade do País.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET - Já falei, mas gostaria de completar. Penso que esse assunto é tão importante, que gostaria de dizer ao Senador Esperidião Amin que, em alguma ocasião, tendo que fazer uma determinada palestra para alunos do segundo grau, fui estudar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Cheguei à conclusão de que se tratava de uma das belas construções jurídicas, sociais e políticas que este País já viu, único no mundo. O Fundo regulamentou as relações entre o capital e o trabalho, eliminando brigas. O Fundo de Garantia, se fosse bem administrado, bem gerenciado pelo Poder Público, este que todos estamos questionando aqui, atenderia perfeitamente, como atendeu no passado, a projetos de envergadura nesses mesmos Municípios que devem e que juntam essas certidões por um, dois ou três anos e que, depois, não pagam. Foram financiados projetos de instalação de água encanada, de esgoto, de construção de obras sociais. Sabemos o quanto o Fundo de Garantia ajudou na construção de casas populares para habitação. Na prática, esse instituto, concebido pela ma gerência da coisa pública, foi inteiramente desvirtuado.

Será que esse pedido de vista não irá ajudar ao surgimento de algumas idéias que possam fazer com que o Fundo de Garantia tenha novo vigor, com a força que teve quando foi instituído?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Para discutir o item 5 da pauta, solicito ao nobre Senador Pedro Piva que leia o relatório em nome do nobre Senador Gilvan Borges.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui estimulado por V. Ex^{il}, e estava inscrito para fazer um apelo aos nossos colegas Parlamentares para que, na próxima quinta-feira, às dez horas, aqui estivessemos juntos. Porém, vim a este Plenário, interrompendo este parecer, a fim de tratarmos de assunto muito importante.

O problema agudo da agricultura já foi tratado com o Senhor Presidente da República, com os Ministros da Fazenda, da Agricultura e com seus assessores. Ficaram incumbidos de trazer algumas informações do que o Governo já tomou como medida, sobretudo nessa área de comercialização, os Secretários Nacionais de Política Agrícola e o da Economia, ligados, respectivamente, ao Ministério da Agricultura e ao Ministério da Fazenda.

Fazemos um apelo aos Parlamentares que aqui estão, aos que já saíram e aos não presentes para que aqui compareçam na próxima quinta-feira, às dez horas da

manhã, a fim de discutirmos esse angustiante problema por que passa o agricultor brasileiro, conforme a convocação já aprovada e aceita.

O SR. GERALDO MELLO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Senador.

O SR. GERALDO MELLO - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, lamento, mas estarei ausente. Saiba o Senador Jonas Pinheiro que estou particularmente interessado neste tema. Porém, esta reunião irá acontecer na mesma hora da reunião da Comissão de Relações Exteriores, da qual sou relator de três processos e, também, no horário da sessão do Congresso Nacional. Infelizmente, embora esteja profundamente interessado nessas questões, irei privar-me dessa oportunidade e lastimo profundamente.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, eu e os Srs. Senadores Vilson Kleinübing e Arlindo Porto estivemos com o Sr. Ministro da Fazenda, quando lhe apresentamos um documento como roteiro para discutirmos o assunto sobre a agricultura. Esse documento também foi discutido na Comissão de Agricultura, da Câmara dos Deputados, e com o Senhor Presidente da República.

Isto não é fruto da nossa lavra, mas da opinião expressada pela Comissão de Assuntos Econômicos. Sentirei muito a ausência do nosso nobre Senador Geraldo Mello e espero termos o maior número possível de Senadores para discutirmos este assunto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Piva para relatar o item 5.

O SR. PEDRO PIVA - Irei relatar resumidamente devido ao adiantado da hora.

(Leitura do parecer)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão.

O SR. BENI VERAS - Esta questão é irrelevante. O projeto traz uma idéia só. Não vale o esforço de gastarmos com ele. Existe uma isenção de até oito metros.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Continua em discussão.(Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados.(Pausa)
Aprovado.

Passa-se ao item 6 da pauta.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Mello, para relatar.

O SR. GERALDO MELLO - Infelizmente, não tenho o mesmo poder de síntese do nobre Senador Pedro Piva, mas procurarei ser breve.

(Leitura do parecer)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão. (Pausa)

Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - O Senador Geraldo Mello, de um lado, inicia a sua análise com a consideração de que o projeto não propõe inovação legal capaz de produzir efeito sobre a economia nacional nem trata de qualquer matéria de Direito Financeiro.

(Continua leitura do Sr. Eduardo Suplicy)

O SR. GERALDO MELO - O meu parecer não se refere à constitucionalidade, e o trecho que V. Ex^a está lendo não é do meu parecer.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Perdão.

O SR. GERALDO MELO - Está perdoado, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Eu atrapalhei o Senador Eduardo Suplicy, pedindo umas informações. Estamos lendo o item 6.

O SR. EDUARDO SUPLÍCY - Estou baseando-me no parecer, conforme escrito.

O SR. GERALDO MELO - Onde é que V. Ex^a encontrou a minha referência a uma inconstitucionalidade?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Págs. 41 e 42. Senador Eduardo Suplício, item 6 da pauta.

O SR. EDUARDO SUPLÍCY - Se não é este o motivo, eu gostaria de examinar a necessidade no mérito. É preciso aprofundar o debate sobre as conclusões que o parecer apresenta: primeiro porque o projeto não trata "de tema de direito financeiro, que é iniciativa e prorrogativa exclusiva dos Poderes Legislativos Municipais". Agora estou certo?

O SR. GERALDO MELO - Sim, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLÍCY - Pois bem: quanto ao primeiro ponto, a matéria regula um aspecto das finanças públicas, qual seja, a prestação das contas dos municípios, o que já justifica sua análise pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. GERALDO MELO - Desculpe. Senador; quem regula é a Constituição; isso já está na Constituição.

O SR. EDUARDO SUPLÍCY - Vou prosseguir nessa direção.

O SR. EDUARDO SUPLÍCY -

(Segue leitura de parecer)

Agora eu gostaria de citar um exemplo que pude testemunhar ontem no Ceará, durante uma visita a Icapuí, um município que fica 200 km ao sul de Fortaleza. Sr. Presidente, impressionou-me, nessa cidade de 15.000 habitantes, a maneira como o Prefeito coloca a cada mês, à disposição dos cidadãos, um balancete com os dados relativos às despesas e às receitas. Foi uma iniciativa bastante interessante. Essa prática começou, na verdade, na gestão do Prefeito anterior, mas o muro de sua casa, que fica numa esquina bastante movimentada, continua sendo o local onde se pintam os balancetes, para serem claramente vistos pela população.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Qual o Partido do Sr. Prefeito, nobre Senador Eduardo Suplício? (Risos)

O SR. EDUARDO SUPLÍCY - Partido dos Trabalhadores. Passo a cópia às mãos do Senador Bezerra, Relator da matéria, porque aqui está um exemplo bastante interessante. De uma forma simples, os municípios podem conhecer, a cada mês, os balancetes do município. Essa primeira página é o resultado.

Julguei uma iniciativa muito positiva. E fico pensando que nós, no Congresso Nacional, deveríamos examinar a questão e sugerir que o Governo faça algo semelhante. É claro que o orçamento de um município com 15.000 habitantes é muito diferente do Orçamento da União, mas tudo isso tem o sentido da maior participação da sociedade nas coisas que se passam com o dinheiro que é do povo.

Nesse sentido, esse projeto tem um mérito significativo. Apesar do questionamento sobre em que medida podemos ou não legislar sobre o município, tal é a relevância desse exemplo que pretiro votar a favor do projeto, com todo o respeito ao Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Antes de passar a palavra ao Sr. Esperidião Amin: V. Ex^a propõe uma votação em separado do seu voto? V. Ex^a propõe o voto alternativo do parecer do Relator? É essa a sugestão?

Com a palavra o Senador Geraldo Melo.

O SR. EDUARDO SUPLÍCY - Antes, porém, por uma questão de respeito, eu só gostaria que o Senador Geraldo Melo pudesse obter a cópia do exemplo, antes que o Senador Esperidião Amin já faça a crítica.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não quero fazer crítica; quero entrar com um embargo! (Risos) Mas V. Ex^a nunca teve essa idéia. Nunca pensei em colocar na minha casa, e muito menos, com aquela prestação, a estrela - a estrela de cinco pontas, porque a do PT é de seis, não é?

O SR. EDUARDO SUPILY - Não; é a forma como se vêem as estrelas no céu:

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Só para reivindicar o copyright.

O SR. EDUARDO SUPILY - Há três gestões, o PT governa a cidade.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Só para reivindicar a marca e a patente. Quero dizer ao Senador Eduardo Suplicy que, na Prefeitura de Blumenau, faz-se a prestação de contas desde 1988; só que não dá para pintar o muro, porque eu morava em apartamento. (Risos)

O balancete era publicado nos jornais da cidade todos os meses: receita, imposto por imposto, despesa de pessoal, despesa com custeio, despesa com investimentos, a relação das obras que foram pagas no mês e a posição das dívidas. A mesma coisa no Governo de Santa Catarina.

Esse é um procedimento que qualquer administrador público deve adotar, independente do que está ou não na lei. O modelo de prestação de contas pela contabilidade é difícil do cidadão entender. Publicar o balancete, pura e simplesmente, de acordo com o previsto no Código de Contas do Tribunal de Contas é muito difícil. Por esse motivo, gostaria de reivindicar esse copyright, que não é do PT. Foi o PFL que começou em 1988 e o PPR, em 1978, na Prefeitura de Florianópolis e de Blumenau.

O SR. SENADOR - Todo mundo quer morar em apartamento.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, com todo o respeito pela posição do Senador Eduardo Suplicy, a tese que S. Ex^a sustenta a respeito da necessidade da absoluta transparéncia das contas públicas e do amplo acesso da população a essas informações, gostaria de subscrevê-la, aplaudi-la e acompanhá-la sem a mínima restrição.

O que preciso, entretanto, é manter a posição expressa no relatório que se refere a um projeto de lei que não assegura absolutamente o que o Senador Suplicy está querendo. O Município de Içapui, por exemplo, que encontrou essa forma muito interessante de informar a opinião pública pintando o muro da casa do Prefeito, vem fazendo isso independentemente da aprovação dessa lei.

O que torna obrigatória a abertura das informações sobre as contas públicas aos cidadãos é a Constituição, que já diz isso com todas as letras: as contas dos Municípios ficarão, durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

O entendimento, aqui, é o de que a lei vai regular a forma como cada contribuinte vai, se quiser, punir o prefeito ou reclamar dele. Em primeiro lugar, existem instituições no País. A Constituição deu ao cidadão o acesso irrestrito às informações. Estão criadas, no sistema jurídico brasileiro, as normas, as vias, os caminhos, para que o contribuinte, que teve acesso a informações que julgou insatisfatórias, utilize as instituições que já existem, para tomar as medidas corretivas que achar que deve defender perante à justiça. Mas instituições já existem.

Entendo, apenas, que não há motivo para que se criem novas instâncias, quando todas as instâncias que permitem ao cidadão tomar as medidas corretivas que julgar necessárias já existem. Finalmente, tenho a convicção de que esta é uma matéria de competência da prefeitura municipal.

A Prefeitura de Icapuí é muito diferente da Prefeitura de São Paulo. A norma que se vai aplicar para o acesso às contas do cidadão do bairro de Santo Amaro e para o acesso de um cidadão da cidade de Icapuí deve ser compatível com a realidade dos números, da complexidade da operação administrativa, com a cultura local, não havendo a necessidade de toda aquela complicação que, seguramente, o Senador Eduardo Suplicy deve ter encontrado, como encontrei, no projeto de lei que estamos discutindo.

Por causa disso, com todo respeito pela posição de S. Ex^a, mantenho a minha posição contrária à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Não havendo mais oradores que queiram fazer uso da palavra para discutir, coloco em votação o parecer do Sr. Relator. Se aprovado, fica prejudicada a votação do parecer da proposta do Senador Eduardo Suplicy.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, gostaria apenas de confirmar que, de fato, em São Paulo é diferente, porque lá se usa o trevo de quatro folhas em todas coisas que são da Prefeitura, conforme o item da propaganda da campanha eleitoral. O PT, de fato, tinha feito o seu protesto com relação a isso, conforme o Senador Esperidião Amin vai assinalar.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - O que pretendo é requisitar esse documento de Icapuí, para que seja usado pela defesa do Prefeito de São Paulo na ação judicial impetrada pelo PT por usar símbolo indiretamente partidário.

Penso que, com esse documento de Icapuí, acaba a acusação do PT.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Aprovado.

Passa-se ao item 7 da pauta.

Para relatar, concedo a palavra ao Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO -

(Leitura de parecer)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Aprovado.

Passa-se ao item 8 da pauta.

Para relatar, concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET -

(Leitura de parecer)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, considero que está bem fundamentada a argumentação do Senador Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o relatório.

Passa-se ao item 10 da pauta.

Para relatar, concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetido ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos ofício do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro com o objetivo de retificar a Resolução nº 03, de 05 de janeiro de 1995, desta Casa, que autoriza a emissão de letras financeiras do Tesouro do Município, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Para abreviar o relatório, a razão de ser do pedido é a coincidência dos vencimentos dos títulos que foram emitidos com a concordância do Senado Federal, com outras obrigações da prefeitura municipal.

O Banco Central pronunciou-se, declarando não haver empecilho à efetivação da mudança pretendida, porquanto continua a ser observado o legítimo endividamento previsto na Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Dante disto, para o atendimento do pleito é suficiente proceder-se à alteração da alínea "g" da Resolução nº 02, de 1995, do Senado Federal, na forma indicada no parecer que se encontra em poder de todos os Srs. Senadores.

Face ao exposto, manifesto-me favoravelmente a que se atenda a solicitação da prefeitura do Rio de Janeiro, nos termos do Projeto de Resolução que acompanha o parecer e que faz parte integrante dele. É o relatório e como eu voto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão o parecer do Senador Geraldo Melo.

Não havendo ninguém para discutir, coloco em votação o parecer.

Aprovado.

Temos mais um item só, a pedido do Senador Jucá.

Com a palavra o nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um projeto do qual fui relator e que visa simplesmente corrigir a injustiça e a falta de flexibilidade do governo federal, no que diz respeito ao Estado de Roraima.

Em 1991, foram aprovadas pelo Senado e pela Câmara dos Deputados duas áreas de livre comércio para o Estado de Roraima. Essas áreas foram aprovadas e foram sancionadas pelo Presidente da República. Acontece que, por um erro, ao invés de sair Município de Boa Vista, saiu Município de Pacaraima, no Rio Branco que a vila era Pacaraima, estendeu-se, colocando Município de Pacaraima. Por conta disso, desde 1991 que não se pode implantar as duas zonas de livre comércio. O projeto de lei com a correção foi colocado agora, e eu relatei favoravelmente. Nós estamos fazendo esta correção para que as zonas de livre comércio possam ser aprovadas.

Hoje, o Estado de Roraima é o único Estado da Amazônia que não tem a sua área de livre comércio por conta desse erro.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão o parecer extra pauta do Senador Jucá.

Não havendo ninguém para discutir, coloco em votação o parecer.

A votação deverá ser nominal. Como vota o Senador Jucá?

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO)

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, eu pediria vista.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador Eduardo Suplicy, eu peço a compreensão de V. Ex^a. Simplesmente houve um erro de redação e já foi aprovado. Colocaram o Município de Pacaraima, quando ele não existe. É o Município de Boa Vista. Já foi aprovado, está funcionando e tudo. É só um erro de redação.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Está bem.

Senador.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - É só. Muito obrigado.

(CONTINUA A VOTAÇÃO)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h50min)

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente José Sarney - PMDB - AP	Líder Jader Barbalho	
1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL	Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda	LIDERANÇA DO PP
2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT		Líder Bernardo Cabral Vice-Líder João França
1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO		LIDERANÇA DO PT
2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL	LIDERANÇA DO PFL	Líder Eduardo Suplicy
3º Secretário Levy Dias - PPR - MS	Líder Hugo Napoleão	Vice-Líder Benedita da Silva
4º Secretário Ernandes Amorim - PDT - RO (licenciado até o dia 19-5-95)	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira	LIDERANÇA DO PTB
Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB	LIDERANÇA DO PSDB	Líder Valmir Campelo
CORREGEDOR Romeu Tuma - PL - SP	Líder Sérgio Machado	Vice-Líder
CORREGEDORES SUBSTITUTOS	Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	LIDERANÇA DO PL
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Holland - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE	LIDERANÇA DO PPR	Líder Romeu Tuma
LIDERANÇA DO GOVERNO	Líder Epitácio Cafeteira	LIDERANÇA DC e PS
Líder Elcio Alvares	Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin	Líder Roberto Freire
Vice-Líderes Vilson Kleinübing José Roberto Arruda	LIDERANÇA DO PDT	LIDERANÇA DO PSB
	Líder Júnia Marise	Líder Ademir Andrade

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda

Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

Gilvan Borges
Gilberto Miranda
Ney Suassuna
Onofre Quinam
Carlos Bezerra
Fernando Bezerra
Ramez Tebet

Jáder Barbalho
Mauro Miranda
Flaviano Melo
Ronaldo Cunha Lima
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Celson Camata

PFL

Francelino Pereira
Wilson Kleinübing
Jonas Pinheiro
Edison Lobão
Freitas Neto
João Rocha
Carlos Patrocínio

Joel de Hollanda
Josaphat Marinho
Waldeck Ornelas
Romero Jucá
José Bianco
Elcio Alvares
Alexandre Costa

PSDB

Beni Veras
Jefferson Peres
Pedro Piva
Geraldo Melo

Carlos Wilson
Lúdio Coelho
Sérgio Machado
Lúcio Alcântara

PPR

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

PT

Lauro Campos
Eduardo Suplicy

José Eduardo Dutra

PP

João França
Osmar Dias

Fernando Cabral
José Roberto Arruda

PTB

Valmir Campelo
Arlindo Porto

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Sebastião Rocha

Darcy Ribeiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras

Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

Carlos Bezerra
Gilvan Borges
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Ronaldo Cunha Lima
Mauro Miranda

Nabor Júnior
Onofre Quinam
Humberto Lucena
José Fogaça
Fernando Bezerra
Coutinho Jorge
Ramez Tebet

PFL

Romero Jucá
Jonas Pinheiro
Antônio Carlos Magalhães
José Alves
Alexandre Costa

Guilherme Palmeira
José Bianco
Hugo Napoleão
Elcio Alvares
Freitas Neto

Waldeck Ornelas

PSDB

Beni Veras
Lúcio Alcântara
Carlos Wilson

PPR

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

PT

Marina Silva
Benedita da Silva

PP

Antônio Carlos Valadares
Osmar Dias

PTB

Emilia Fernandes
Valmir Campelo

PDT

Júnia Marise

PSB+PL+PPS

Joel de Hollanda
José Agripino

Artur da Távola
Geraldo Melo
Jefferson Peres
Lúdio Coelho

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

José Eduardo Dutra
João França
José Roberto Arruda

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

Sebastião Rocha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente: Senador Iris Rezende

Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares

PMDB

Iris Rezende
Ronaldo Cunha Lima
Roberto Requião
José Fogaça
Ramez Tebet
Ney Suassuna

PFL

Guilherme Palmeira
Edison Lobão
José Bianco
Elcio Alvares
Francelino Pereira
Josaphat Marinho

PSDB

José Ignácio Ferreira
Lúcio Alcântara
Jefferson Peres

PPR

Esperidião Amin

PT

Lauro Campos

PP

Bernardo Cabral

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Júnia Marise

Suplentes

Jáder Barbalho
Pedro Simon
Gilvan Borges
Carlos Bezerra
Gilberto Miranda
Casildo Maldaner

Carlos Patrocínio
Antonio Carlos Magalhães
Hugo Napoleão
José Agripino
Freitas Neto
Romero Jucá

Sérgio Machado

Beni Veras

Artur da Távola

Leomar Quintanilha

Benedita da Silva

Antônio Carlos Valadares

Arlindo Porto

Sebastião Rocha

Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino	Edison Lobão João Rocha José Alves Vilson Kleinübing
Romeu Tuma	PL		
Roberto Freire	PPS		
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO			
Presidente: Senador Roberto Requião Vice-Presidente: Senadora Emilia Fernandes (27 titulares e 27 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
PMDB			
José Fogaça Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jáder Barbalho	Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo	Bernardo Cabral	Antônio Carlos Valadares
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Hollanda José Bianco Élcio Alvares	José Agripino Vilson Kleinübing Edison Lobão Antônio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira	Marluce Pinto	Emilia Fernandes
Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado	Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara	Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro
PSDB		PSB + PL + PPS	
Romeu Tuma		Ademir Andrade	
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (23 titulares e 23 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
PMDB			
Nabor Júnior Mauro Miranda Onofre Quinan Gerson Camata Fernando Bezerra			Roberto Requião Ney Suassuna Coutinho Jorge Gilberto Miranda Carlos Bezerra
Vago Leomar Quintanilha	Vago Esperidião Amin	Freitas Neto Joel de Hollanda José Agripino Romero Jucá Vilson Kleinübing João Rocha	Carlos Patrocínio Josaphat Marinho Jonas Pinheiro Guilherme Palmeira Waldeck Ornelas José Alves
Marina Silva José Eduardo Dutra	Lauro Campos Benedita da Silva	José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	Pedro Piva Geraldo Melo
José Roberto Arruda João França	Osmar Dias Bernardo Cabral	Lucídio Portella	Leomar Quintanilha
Emilia Fernandes Marluce Pinto	Arlindo Porto Valmir Campelo	José Eduardo Dutra	Marina Silva
Darcy Ribeiro	Júnia Marise	José Roberto Arruda	Osmar Dias
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL			
Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral (19 titulares e 19 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
PMDB		PSB	
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena	Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende	Ademir Andrade	
Guilherme Palmeira	Jonas Pinheiro	Romeu Tuma	PL
		Roberto Freire	PPS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa

Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

Titulares

Coutinho Jorge
Gilberto Miranda
Flaviano Melo
Humberto Lucena
Jáder Barbalho

Josaphat Marinho
Carlos Patrocínio
José Alves
Alexandre Costa

Suplentes

PMDB

Gilvan Borges
Nabor Júnior

PFL

João Rocha
Francelino Pereira

PSDB

Pedro Piva
Sérgio Machado

José Ignácio Ferreira

PPR

Leomar Quintanilha

Lucídio Portella

PT

Eduardo Suplicy

Lauro Campos

PP

Antônio Carlos Valadares

João França

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

Valmir Campelo

PDT

Darcy Ribeiro

PSB + PL + PPS

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Álvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357 Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)



EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS